



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	3
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
2ªSECAM - Atas	10
2ªSECAM - Acórdãos	10
ATOS DE RELATORIA	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	22
OUIDORIA DE CONTAS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	22
INSTITUTO RUI BARBOSA	22
ATOS DIVERSOS	22
Resenhas de Distribuição	23
Editais	25
Despachos	25
Informações	56
Atos de Alerta Municipais	56
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	56
ATOS NORMATIVOS	56
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	56
GP - Despachos	56
GP - Termo de Ajuste de Gestão	60
GP - Portarias	60
LICITAÇÕES E CONTRATOS	60
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	61
Tribunal Pleno	61
Primeira Câmara	61
Segunda Câmara	61
Corregedoria-Geral	61
Ministério Público de Contas	61
Conselheiros – Diretores de Gabinete	61
Audidores – Coordenadores de Gabinete	61
Inspetorias de Controle Externo	61
Administrativo	61

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-501751/22
ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1880/22 - TRIBUNAL PLENO
 Requerimento Interno – Processo de membro do Tribunal de Contas – Indenização de férias não usufruídas – Incidência da Resolução nº 49/2014 – Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO
 Versa o presente expediente acerca de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 50.012-7, em que requer, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 49/2014-TCE/PR e no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução nº 293/2019-CNJ, a indenização de 20 (vinte) dias de férias relativos ao exercício de 2022, ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 289/22, peça 05), essa concluiu que o douto Auditor faz jus ao pleito, pois, aplicando as disposições da Resolução nº 49/2014 e de acordo com orientação mais recente desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 908/19 – STP (Peça nº 10 do Processo nº 157681/19), apresenta-se cálculo do abono pecuniário de férias limitado ao percentual definido constitucionalmente, correspondente a 1/3. Neste caso, obteve-se o montante de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

A Diretoria Jurídica (Parecer 240/22, peça 06) opina pelo deferimento do pedido, considerando haver sido cumpridos os requisitos impostos pela Resolução nº 49/2014, haja vista constar do requerimento a declaração emitida pelo Gabinete da Presidência que o apontou que o requerente "deixou de gozar 20 (vinte) dias de férias relativas ao exercício de 2022 em razão da absoluta necessidade do serviço" (peças 2 e 4).

O Ministério Público de Contas (Parecer 197/22, peça 07) manifesta-se pelo deferimento do pedido, considerando os fundamentos já suscitados na instrução.

2. VOTO

Em análise ao feito, verifica-se assistir razão ao posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas. Tendo sido atendidos os pressupostos legais exigidos pela Resolução nº 49/2014, bem como estando de acordo com a orientação mais recente desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do Acórdão nº 908/19 – STP (Peça nº 10 do Processo nº 157681/19), conclui-se que o D. Auditor faz jus ao pleito perfazendo o montante de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

- deferir ao Excelentíssimo Senhor Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 50.012-7, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 49/2014-TCE/PR e no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução nº 293/2019-CNJ, a indenização de 20 (vinte) dias de férias relativos ao exercício de 2022.

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- deferir ao Excelentíssimo Senhor Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 50.012-7, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 49/2014-TCE/PR e no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução nº 293/2019-CNJ, a indenização de 20 (vinte) dias de férias relativos ao exercício de 2022.

- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 21 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da boca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022), às doze horas (12h00), iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. O julgamento do processo nº 191085/09 foi presidido pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão de declaração de impedimento do Presidente. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário, Giancarlo Rossetto. Foi submetida à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada entre os dias 8 e 11 de agosto de 2022, a qual foi homologada. Foram submetidas à ciência do plenário as **Comunicações** previstas no inciso II, do artigo 436 e no parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020. Foi **devolvido** o Processo nº: 278278/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 664257/20 e 407456/22, ambos na CGM, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 326432/20, na CGM, 218064/21 na CGM, 153568/15 na CGM, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral; 382367/20 na CGM, 578969/18 na CGM, 366903/22 na CGM, 694563/20 na CGM, 121407/20 na DIJUR, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 366806/22 na CGM, 179413/20 na CGM, 178767/11 na CGM, 949630/15 na CGM, 401116/20 na CGM, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram comunicadas as **prorrogações de sobrestamento** dos Processos nºs: 40550/18 na CGE, 850298/19 na CGE, 37917/21 na CGE, 566338/14 na CGM, e 343989/11 na CGM, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **julgados** os Processos nºs: 276187/17 (Regular com ressalvas com recomendações), 214239/21 (Regular com ressalvas com recomendações), 705774/18 (Registro com recomendações), 386181/22 (Encerramento), 278278/14 (Conversão do julgamento em diligência)^A, 159424/21 (Parecer prévio pela regularidade), 190860/21 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), e 194076/21 (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 198689/16 (Irregularidade das contas com aposição de ressalvas e aplicação de multa), 309243/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 482445/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa, aposição de ressalvas com determinações), 191085/09 (Regular com ressalvas)^B, 718887/16 (Regular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 286632/22 (Encerramento), 388338/22 (Encerramento), e 562293/12 (Regular com aposição de ressalvas) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 105914/13 (Regular com recomendações), 357686/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 344995/16 (Regular com recomendações), 519388/16 (Regular com recomendações), 35208/19 (Registro), 726259/18 (Registro), 290179/19 (Registro), 658415/18 (Registro com recomendações), 289496/22 (Indeferimento), 330330/22 (Encerramento), 152195/21 (Deferimento), 141983/21 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), e 169080/21 (Regular com ressalvas) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 215458/04 (Encerramento) da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 164103/22 (Regular), 172130/22 (Regular), 176730/22 (Regular), 181270/22 (Regular), 193740/22 (Regular), 199330/22 (Regular), 209280/22 (Regular), 210857/22 (Regular), 215247/22 (Regular), 222502/22 (Regular), e 222740/22 (Regular) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. A) No julgamento do processo 278278/14, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, sendo que o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral acompanhou a proposta divergente, diante disso o processo foi **redistribuído** ao autor da divergência. B) O processo nº 191085/09 foi presidido pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em razão do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha ter se declarado impedido na Sessão anterior, motivo pelo qual foi convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para compor o quórum de julgamento de tais autos. Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº: 797150/12, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 561388/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 154880/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 701306/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 219695/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **adiados** os Processos nºs: 191770/07 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 139422/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 352126/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 740603/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), e 222324/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Também foram **adiados**, por ausência de assinatura na proposta de voto em decorrência de problemas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal de que dispõe a Portaria Extraordinária nº 63/2022, os Processos nºs: 169261/22, 174575/22, 175318/21, 176675/22, 181474/22, 194509/22, 200193/22, 201475/22, 209603/22, 209999/22, 211403/22, 213287/22, 213449/22, 213791/22, 220062/22, e 266453/22 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Permaneceu adiado** o Processo nºs: 658419/20 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h00), do dia 25 de agosto de 2022, foi encerrada a Décima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando a próxima Sessão Ordinária convocada para começar às doze horas (12h00) do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois (19/09/2022). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Giancarlo Rossetto, e pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Presidente do Colegiado, e Artagão de Mattos Leão, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-84643/13

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, DOUGLAS DAVI CRUZ, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES, LUIZ CARLOS BLUM, MARCELO KOJO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, VANESSA JORDANA BUHRER RUTKA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1887/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Ausência de certidões e do Termo de Cumprimento de Objetivos. Regularidade com ressalva e expedição de Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária, autuada pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT sob nº 2203, relativa a convênio que vigorou de 24/01/2012 a 31/12/2012, pelo qual o Município de Ipiranga repassou à Associação Filantrópica Imaculada Conceição o valor de R\$ 1.673.131,73 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cento e trinta e um reais e setenta e três centavos), tendo por objeto cooperação técnica-financeira para execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos na área da saúde.

Mediante a Instrução nº 2362/21-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou as seguintes inconformidades: a) ausência de certidões; b) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.

Em atendimento ao Despacho nº 943/21-CGM (peça 7), foram intimados para apresentação de defesa o Município de Ipiranga e a fiscal da transferência, Sra. Vanessa Jordana Buhner Rutka.

Porém, os interessados não se manifestaram nos autos, conforme Certidão de Decurso de Prazo de peça 12.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 199/22-CGM (peça 13), opinou pela irregularidade da prestação de contas em razão da ausência parcial do Termo de Cumprimento de Objetivos, com aplicação da multa do artigo 87, IV, "g"[1], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, à fiscal da transferência.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 368/22-3PC, peça 14).

Considerando que o prazo para apresentação de defesa dos interessados havia transcorrido em branco, pelo Despacho nº 569/22-GCIBL (peça 15) determinou-se nova intimação do Município e da Sra. Vanessa Jordana Buhner Rutka, esta por ofício com aviso de recebimento mão própria.

Após, a Diretoria de Protocolo atestou que, novamente, os prazos transcorreram sem apresentação de resposta (peça 21).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base nos documentos anexados ao SIT, a Coordenadoria de Gestão Municipal informou que não foram apresentadas todas as certidões arroladas no artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011.

Ficou, assim, impossibilitada de atestar que o Concedente dos recursos verificou, de forma prévia e integral, a adimplência da entidade conveniada quando da formalização da transferência; também não houve possibilidade de se comprovar documentalmente que a condição de regularidade do Tomador foi mantida durante todo o período de execução da transferência.

Contudo, a unidade técnica salientou que, em reiteradas decisões já proferidas por esta Corte, tais ocorrências não geraram aplicação de sanções, de maneira que, em relação a tal impropriedade formal, bastaria a emissão de Recomendação, nos termos do artigo 28, II[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Outro apontamento diz respeito à ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos. A unidade técnica afirmou que não foi apresentada de forma satisfatória a documentação atestando o cumprimento integral dos objetivos pactuados na formalização do convênio; que o documento anexado ao SIT foi emitido em 30/03/2012, antes, portanto, do fim da execução da avença, a qual ocorreu em 31/12/2012; que era de responsabilidade do fiscal da transferência a emissão de tal documento.

Pois bem.

Quanto à ausência de certidões, trata-se de inconformidade de natureza meramente formal, de modo que, acompanhando as manifestações uniformes e o entendimento predominante deste Tribunal consolidado em precedentes[3], entendo ser suficiente a emissão de Recomendação aos gestores para que adotem medidas visando ao cumprimento integral da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011. No que diz respeito à ausência parcial do Termo de Cumprimento de Objetivos (pois aquele anexado ao SIT foi emitido em 30/03/2012), em que pese a falta de apresentação de justificativas por parte dos interessados, deve-se ponderar que a presente prestação de contas se refere a convênio cuja execução ocorreu no transcurso do ano de 2012, período em que os jurisdicionados estavam se adaptando ao manuseio e às exigências de alimentação do SIT. Ademais, não há qualquer notícia nos autos de desvio de finalidade, de falta de atingimento dos objetivos pactuados ou de danos ao erário.

Nessa senda, em conformidade com precedentes[4], concluo pela possibilidade de se converter o apontamento em ressalva, deixando de impor a multa administrativa sugerida pela unidade técnica.

3. DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso II[5], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade com ressalva desta prestação de contas, em razão da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.

Nos termos do artigo 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expeço Recomendação aos gestores do Concedente e da Tomadora para que, em situações futuras de processamento de informações no SIT, cumpram todas as formalidades previstas na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis, ficando autorizado o posterior encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares com ressalva esta prestação de contas, em razão da ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos;

- nos termos do artigo 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedir Recomendação aos gestores do Concedente e da Tomadora para que, em situações futuras de processamento de informações no SIT, cumpram todas as formalidades previstas na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011;

- após o trânsito em julgado, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis, ficando autorizado o posterior encerramento e arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

2. Art. 28. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididas em:

I – recomendação;

3. - Acórdão nº 4350/16-S1C. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unânime. Votaram também Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral;

- Acórdão nº 4362/16-S1C. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unânime. Votaram também José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.

4. - Acórdão nº 1338/19-S2C. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unânime. Votaram também Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares.

- Acórdão nº 1492/19-S2C. Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unânime. Votaram também Artagão de Mattos Leão e o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

5. Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº:-1007597/16

ASSUNTO:-ADMISÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO:-ALVARO TELLES, AMBROZIO JOSE KMIEC, ANA CAROLINA DE LIMA ALMEIDA, ANA LIA APARECIDA DE SOUZA, ANA PAULA FERREIRA DE LARA, ANDERSON ORTIZ DE SOUZA, ANDREIA DOS PASSOS, ANDRIO DOS SANTOS, ARIELTON LUIZ DA SILVA, ARMONDE MORAIS CASTANHO, CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA, CLODOALDO JOSE DE BONFIM, CRISTIANO BUENO MATYAK, DOUGLAS DE OLIVEIRA NUNES, EDENILDO DE MATTOS, EDENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, EDINEIA FATIMA FURTUOSO SOLEK AUGUSTAT, FABIO NUNES, FABIO POLETTI BOGADO, FERNANDA KELLI TOMAZONI, FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA, GEANE PLOWAS, HUGO ANTONER SELMER, ISMAEL BABI, JENEFFER LENS DA SILVA, JESSICA APARECIDA DE PAULA GONCALVES, JOSE CARLOS GONCALVES, JULIANA BERTOLINI DA SILVA, JULIANO BUENO IANK, MARIA IVONETE ALVES MACHADO, MAURICIO FIORILLO FERNANDES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, OSNI SOARES DE AGOSTINHO, REINALDO CARDOSO, RUBENS DE ANDRADE E SILVA, SUZANA RIBEIRO DE LIMA, TIAGO NERY DA FONSECA, VANESSA LETICIA MOREIRA COSTA, VANESSA PEDROSO RIBAS, VANESSA TORRIANI, VILTON IANKE, WILSON GALETO FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1888/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes pela legalidade e registro com aplicação de multa. Legalidade e registro dos atos de admissão, com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que objetiva a análise de legalidade da admissão de pessoal promovida pelo Município de Castro por meio de Concurso Público para contratação de cuidador social, orientador social e motorista categorias B, C e D, regido pelo Edital nº 2/2015.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, na Instrução nº 10422/22[1], manifestou-se conclusivamente pelo registro das admissões objeto dos presentes autos, com aplicação de multa ao gestor responsável pelo atraso no seu encaminhamento.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 766/22-6GPC[2], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica e o órgão ministerial, após diligência à origem, convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos de admissão, com o seu consequente registro.

Diante disso, acompanho a instrução processual pela legalidade e registro das admissões em apreço.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos dados referentes à quarta fase do processo de admissão[3], entendo que, como medida tendente a evitar a repetição da falha em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno[4], o apontamento poderá ser objeto de recomendação, sem aplicação de multa, conforme precedentes, dos quais cito os Acórdãos nº 122/20-S2C[5] e nº 976/21-S1C[6].

Em face do exposto, VOTO pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Castro para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE[7] e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[8] para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- apreciar como legal e determinar o registro das admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Castro para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;
- após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE[10] e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[11] para as devidas anotações;
- na sequência, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno[12], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Peça 87.

2. Peça 90.

3. A unidade técnica relator que:

“O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 06/01/2016, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 12/11/2021.”

4. “Art. 244. (...)”

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.”

5. Admissão de Pessoal nº 654932/18. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha (relator) e Ivens Zschoerper Linhares.

6. Admissão de Pessoal nº 900561/16. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha (relator) e José Durval Mattos do Amaral.

7. Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...)”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática.”

8. Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

9. “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”

10. Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...)”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

11. Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

12. “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”

PROCESSO Nº:-27920/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALAN ALVES ALIEVI, ALESSANDRA APARECIDA SILVA, ALESSANDRO ROLIM SCHOLZE, ALESSANDRO VICELI, ALINE BALANDIS COSTA, ALINE CANDIDO TRIGO, ALISON VANDER MANDELI, ALVARO MARTINS FERNANDES JUNIOR, ANA CAROLINA F. TSUNODA, ANA LUIZA GODDI PULCINELLI, ANDERSON FRANCISCO RIBEIRO, ANDREIA MOREIRA DA FONSECA BOECHAT, ANELIZE ZOMKOWSKI SALVI, ARIEL MILANI MARTINE, ARTHUR ALEXANDRE ARTONI, AUSRA MARAO, BRUNA CAROLINI BARBOSA, BRUNNA MOTA FERRAIRO, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DELFINO VIEIRA, CARLOS ROBERTO EMERENCIANO BUENO, CAROLINA BORGHI MENDES, DANIELI APARECIDA CRISTINA LEITE FAQUIM, DEBORA ALVES GUARIGLIA, DHIEGO GOMES FERREIRA, DIEGO RESENDE RODRIGUES, DYEGO LEONARDO FERRAZ CAETANO, EDER RICARDO CORBANEZI, EDIMAR DE SOUZA, EDSON SALVIANO NERY PEREIRA, EDUARDO ALVARES DAINESI, ELISANGELA LORENA LIBERATTI, EZEQUIEL M. GONÇALVES, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOANO, FERNANDO ISQUIERDO DE SOUZA, FLAVIA WEGRZYN MARTINES, GABRIELA CRISTINA DE OLIVEIRA, GABRIELA HELENA GERALDO ISSA MENDES, GABRIELA MARTINS MAFRA, GERSON VASCONCELOS LUZ, GISLAINE CRISTIANE MANTOVANELLI, GUSTAVO GONÇALVES DO PRADO MANFREDI, GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, GUSTAVO LOPES TOLEDO, HEDERSON APARECIDO DE ALMEIDA, INES CARDIN BRESSAN, JARCIO VICTORIO BALDI, JOAGDA REZENDE ABIB, JOSÉ SIDNEY ROQUE, LAIS CAMPOS DE OLIVEIRA, LÉIA APARECIDA VEIGA,

LETICIA CITELLI CONTI, LIVIA MARIA T. BASSETO, LUAN VINICIUS BERNARDELLI, LUCAS SERRA MARTIN, LUCIANO MATIAS DINIZ, LUIZ ALBERTO DIB CANONICO, LUIZ ANTONIO XAVIER DIAS, LUIZ FERNANDO MARTINS DE LIMA, LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES, MAHARA DAIAN GARCIA LEMES PROENCA, MAICON ALAN PAIVA DOS SANTOS, MAISA LUCIA CACITA MILANI, MARCELO BUENO ELIAS, MARCIA REGINA DOS REIS, MARCIA YURI KAWAUCHI, MARIA ALDINETE DE ALMEIDA REINALDI, MARIA RENATA DE MIRA GOBBO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA VILELA SONEGO, MARIELI RAMOS STOCCO, MARINA DE GODOY ALMEIDA CINTRA, MATHEUS PIRES RINCAO, MAYNARA FERNANDA CARVALHO BARRETO, MELNYA MARQUES DE ALMEIDA, MICHELLE DAMASCENO MOREIRA, MYRIAM FERNANDA MERLI, NERI DE SOUZA SANTANA, NILSON CESAR BERTOLI, PABLO AUGUSTO TALLINI, PAULO FERNANDES PIRES, PEDRO AFONSO BARTH, PEDRO FERRARI, PEDRO HENRIQUE SILVA GOMES FERREIRA, PRISCILA APARECIDA BORGES FERREIRA PIRES, RAFAEL SIMOES GONÇALVES, RENATA CRISTINA LOPES ANDRADE, RENATA DE SOUZA FRANÇA BASTOS DE ALMEIDA, RICARDO DA SILVA SOUZA, ROGERIO PICCINO BRAGA, SANDRINE BERGER GUIRALDO, SHEILA CASTRO DOS SANTOS, SIBELI FERNANDES, SIBELI OLIVIERI PARREIRAS, SILVIA BANDEIRA DA SILVA LIMA, TATIANE MANTOVANO, TIAGO DEL ANTONIO, TOMAS ROBERTO TROSTER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, VALDIRENE BARBOZA DE ARAUJO BATISTA, VANESSA ABREU SANCHES MARQUES, VANESSA YIDA, VINICIUS COLUSSI BASTOS, VITOR BRUNO BIANCONI ROSA, VIVIANI FERNANDA HOJAS, WAGNER LUIZ RAMOS, WALCIR FERREIRA LIMA, WAYNNE FERREIRA DE FARIA, WELLINGTON CONTIERO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1889/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Universidade Estadual do Norte do Paraná. Contratações Temporárias. Legalidade e Registro. Ciência da decisão à Inspeção competente e ao Conselheiro Relator das Contas do Governador 2022.

1 RELATÓRIO

Trata-se de contratações temporárias realizadas pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, decorrentes do Edital de Teste Seletivo n.º 134/2020, para a contratação de docente na modalidade “CRES – Contrato em Regime Especial”.

Pela Instrução 7704/2022 – 4ª fase (peça 45), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) apontou que diversos candidatos foram admitidos em razão de substituição de servidores afastados por exoneração/demissão/aposentadorias, cujos afastamentos se deram há mais de três anos, havendo tempo hábil suficiente para a realização de concurso público. Entretanto, explicou que há muito tempo as Universidades Paranaenses estão se valendo de contratações temporárias para o suprimento de professores, sendo que a necessidade é permanente. Diante disso, tendo em vista que o Reitor da entidade não tem competência para autorizar abertura de concurso público e que a continuidade da prestação dos serviços é necessária, conforme justificativa apresentada à peça 05, entende-se por razoável relevar o apontamento, opinando pelo registro das contratações em análise. Porém, em razão da peculiaridade do tema, submeteu a situação à apreciação do órgão deliberativo competente desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer 642/22 – 4PC (peça 48) não se opondo ao registro dos atos de admissão em exame, observando a sugestão proposta pela unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Uma vez não constatada nenhuma irregularidade no Requerimento de Análise Técnica pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, as contratações temporárias em exame nestes autos estão aptas ao registro. Do mesmo modo manifestou-se o órgão ministerial.

A unidade competente de fato anotou que diversos candidatos foram admitidos em razão de substituição de servidores afastados por exoneração/demissão/aposentadorias, cujos afastamentos se deram há mais de três anos, tempo suficiente para a realização de concurso público. Contudo, como é sabido, o Reitor da entidade não tem competência para autorizar abertura de concurso público e não existe dúvida que a continuidade da prestação dos serviços é necessária, conforme justificou a Universidade à peça 05.

Por esse motivo, a Coordenadoria entendeu razoável relevar o apontamento. Me filio ao mesmo entendimento. A realização de concurso público para a contratação de pessoal efetivo depende de autorização governamental. Deste modo, o processo de admissão não se apresenta como melhor ambiente para tratar de questão que atinge as Universidades Estaduais como um todo.

Deste modo, entendo pertinente dar ciência desta decisão à 7ª Inspeção de Controle Externo, a quem compete à fiscalização das Universidades Estaduais, bem como ao Conselheiro Relator das Contas do Governador do exercício de 2022.

3 VOTO

Diante do exposto, em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do órgão ministerial, VOTO pela legalidade e registro das contratações temporárias constantes destes autos.

Dê-se ciência desta decisão à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator das Contas do Governador, exercício de 2022.

Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- apreciar como legal e determinar o registro das contratações temporárias constantes destes autos;
- dar ciência desta decisão à 7ª Inspeção de Controle Externo e ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator das Contas do Governador, exercício de 2022;

- após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, na sequência, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 398. (...)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-514140/20
ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER, PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO / PROCURADOR:-ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE
ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO
OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS
GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,
DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR,
FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI
COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA
MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX
BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI,
MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO,
PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL
AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA
GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES,
ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA,
WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1890/22 - PRIMEIRA CÂMARA
Processo de Servidor. Abono de Permanência. EC 41/03. Requisitos preenchidos. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER, ocupante do cargo de Consultor Técnico do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicitou a concessão do abono de permanência.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 17/20, peça 6), atestou que o servidor completou todos os requisitos para a concessão de aposentadoria, com base no art. 2º da EC 41/03, em 4/3/2020.

O feito foi submetido à Diretoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente à concessão do abono (Parecer 180/20, peça 7).

Em seu parecer, a Paranaprevidência posicionou-se pelo indeferimento do pedido, tendo por base orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado e no entendimento adotado pela Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado (peças 13 e 16).

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo deferimento do pedido (Parecer 276/20, peça 17).

Na sequência, nos termos do Acórdão nº 1123/21 - S1C (peça 21), foi determinado o sobrestamento dos autos até que fosse proferida decisão final nos autos de Consulta nº 728808/20.

Após a certificação do trânsito em julgado do Acórdão nº 848/2022 – STP (Peça nº 76), proferido nos referidos autos de consulta (Informação 99/22-DIJUR, peça 31), o feito foi novamente encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que ratificou a Instrução nº 17/20 – DGP (Informação 165/22, peça 32).

Por fim, a Diretoria Jurídica (Parecer 156/22, peça 33) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 159/22, peça 35) ratificaram os opinativos anteriores pelo deferimento do pedido.

É, em síntese, o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O interessado pleiteia o abono de permanência com fundamento no art. 2º, §1º, da EC nº 41/03, que assim prescreve:

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (...)

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

De acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o último requisito para percepção do abono de permanência foi completado em 4/3/2020.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 848/2022 – STP, proferido nos autos da Consulta nº 728808/20 (rel. Cons. Fernando Guimarães, DETC 25/04/2022), manifestou-se pela possibilidade de concessão de aposentadoria e abono de permanência para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas ECs 41/2003 e 47/2005 até a data de 9/3/21, nos seguintes termos:

É possível a concessão de aposentadoria e abono de permanência com base nas emendas constitucionais nº 41/2003 e 47/2005 aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça que preencheram os requisitos após 4 de dezembro de 2019?

Sim, é possível a concessão de aposentadoria e abono de permanência fundamentados nos arts. 2º, 6º e 6-A, da Emenda Constitucional 41/03 e no art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05 aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná que preencheram os requisitos necessários até 09/03/21, data anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 233, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, inciso III, art. 35, inciso III e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional 103/19, combinado com o art. 1º e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual 45/19, combinado com o art. 1º, inciso III, art. 4º e art. 5º, inciso I, da Lei Estadual 20.122/19.

Dessa forma, conclui-se que o servidor LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER faz jus ao abono de permanência.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando integralmente as instruções técnicas e a manifestação do órgão ministerial, VOTO pela concessão do abono de permanência ao servidor LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER, a partir de 4/3/2020.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- conceder abono de permanência ao servidor LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER, a partir de 4/3/2020;

- após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-612630/20

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO / PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA
KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA
FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN
MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,
DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO
CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE
LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS,
JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA
DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE
TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA
CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE
JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE
GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS
TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE
SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1891/22 - PRIMEIRA CÂMARA
Processo de Servidor. Abono de Permanência. Art. 6º da EC 41/03. Consulta nº 728808/20. Possibilidade de concessão de aposentadoria e abono de permanência para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas ECs 41/2003 e 47/2005 até 9/3/21. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicitou a concessão do abono de permanência.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução 21/20, peça 5), atestou que o servidor completou todos os requisitos para a aposentadoria, com base no art. 6º da EC 41/03, em 15/5/2020.

Na sequência, o feito foi submetido à Diretoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente à concessão do abono (Parecer 217/20, peça 6).

Em seu parecer, a Paranaprevidência concluiu que o servidor não preencheu o tempo de contribuição exigido até 4/12/2019, não fazendo jus à concessão do benefício (peças 12 e 13).

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo deferimento do pedido (Parecer 60/21, peça 15).

Nos termos do Acórdão nº 1842/21 - S1C (peça nº 21), foi determinado o sobrestamento dos autos até que fosse proferida decisão final nos autos de Consulta nº 728808/20.

Após a certificação do trânsito em julgado do Acórdão nº 848/2022 – STP, proferido nos referidos autos de consulta (Informação 97/22-DIJUR, peça 29), o feito foi novamente encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que ratificou a Instrução nº 21/20 – DGP e informou que o servidor está aposentado desde 10/12/2020, conforme Portaria nº 1040 de 8/12/2021, publicada no DETC nº 2679 de 10/12/2021 (Informação 170/22, peça 30).

Em manifestações finais, a Diretoria Jurídica (Parecer 151/22, peça 31) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 158/22, peça 33) ratificaram os opinativos anteriores.

É, em síntese, o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O interessado solicitou o abono de permanência com fundamento no art. 6º da EC 41/03, que assim prescreve:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até

a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

De acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o servidor completou o último requisito para percepção do abono de permanência em 15/5/2020.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 848/2022 – STP, proferido nos autos da Consulta nº 728808/20 (rel. Cons. Fernando Guimarães, DETC 25/04/2022), manifestou-se pela possibilidade de concessão de aposentadoria e abono de permanência para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas ECs 41/2003 e 47/2005 até a data de 9/3/21, nos seguintes termos: É possível a concessão de aposentadoria e abono de permanência com base nas emendas constitucionais nº 41/2003 e 47/2005 aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça que preencheram os requisitos após 4 de dezembro de 2019?

Sim, é possível a concessão de aposentadoria e abono de permanência fundamentados nos arts. 2º, 6º e 6-A, da Emenda Constitucional 41/03 e no art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05 aos segurados do Regime Próprio de Previdência do Social do Estado do Paraná que preencheram os requisitos necessários até 09/03/21, data anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 233, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, inciso III, art. 35, inciso III e art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional 103/19, combinado com o art. 1º e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual 45/19, combinado com o art. 1º, inciso III, art. 4º e art. 5º, inciso I, da Lei Estadual 20.122/19.

Considerando a decisão acima mencionada, conclui-se que o servidor faz jus ao abono de permanência a partir de 15/5/2022 até a data de sua aposentadoria.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando integralmente as instruções técnicas e a manifestação do órgão ministerial, VOTO pela concessão do abono permanência ao servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI no período compreendido entre 15/5/2020 e 9/12/2021.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- conceder abono permanência ao servidor LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI no período compreendido entre 15/5/2020 e 9/12/2021;
- após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis, ficando na sequência autorizado o encerramento e o arquivamento dos autos junto àquela unidade.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-140239/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA

INTERESSADO:-CLEBER ALEXANDRE TORRES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1892/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cambira, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Cleber Alexandre Torres.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.348.700,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 2.007/2020.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
303870/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3049/2018	Regular com ressalvas
201281/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2504/2019	Regular
161565/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2162/2020	Regular
164061/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2091/2021	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 2978/22[2], concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 715/22-5PC[3], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cambira, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Cleber Alexandre Torres.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cambira, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Cleber Alexandre Torres;
- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 2978/22-CGM (peça 9).

2. Peça 9.

3. Peça 10.

4. “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

5. “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº:-156674/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO:-LUIZ CARLOS CHIMILOSKI

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1893/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Porto Amazonas, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Chimiloski.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.129/2020.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
224024/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2422/2018	Regular com ressalvas com aplicação de multa
703542/18	2017	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	534/2019	Conhecimento e provimento parcial
192410/19	2017	RECURSO DE REVISÃO	DP	ACO	259/2020	Conhecimento e não provimento
178956/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3126/2019	Regular
164270/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1513/2020	Regular
134774/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2694/2021	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 3065/22[2], concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 722/22-5PC[3], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Amazonas, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Chimiloski.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Porto Amazonas, do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Chimiloski;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 3065/22-CGM (peça 8).

2. Peça 8.

3. Peça 9.

4. “Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

5. “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº:-157905/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

INTERESSADO:-LENI DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1894/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Assaí, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Leni de Oliveira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.145.443,99 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.738/2020.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[1] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
297030/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	463/2019	Regular com ressalvas com determinações
199228/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2151/2019	Regular
257562/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1580/2020	Regular
131783/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2357/2021	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 3195/22[2], concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 755/22-5PC[3], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Assaí, do exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Leni de Oliveira.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Assaí, do exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Leni de Oliveira;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Consoante informado na Instrução nº 3195/22-CGM (peça 6).

2. Peça 6.

3. Peça 7.

4. “Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

5. “Art. 398. (...)”

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO Nº:-176721/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

INTERESSADO:-GUILHERME PALU GELATTI

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1895/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Mandrituba, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade do Sr. Guilherme Palu Gelatti. O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Mediante a Instrução nº 3220/22-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 717/22-7PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relacionados à execução orçamentária e financeira, aos aspectos patrimoniais e fiscais, ao Controle Interno, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

Cingido aos assuntos constantes do escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021, o exame das contas não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Nessa toada, por tudo que consta dos autos, acompanho as manifestações uniformes no sentido da regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Mandrituba, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mandrituba, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
197870/19	GUILHERME ANTONIO CHUPEL DE CASTRO	2018	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO	19/08/2019	Regular
239769/20	FERNANDO LUIZ TEIXEIRA	2019	DP	IVAN LELIS BONILHA	06/08/2020	Regular
147744/21	FERNANDO LUIZ TEIXEIRA	2020	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	23/09/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

PROCESSO Nº:-179887/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

INTERESSADO:-RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO, TEREZA CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1896/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo Municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Guairá, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade da Sra. Tereza Camilo dos Santos.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 3.873.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil e duzentos reais).

Por intermédio da Instrução nº 3246/22-CGM (peça 9), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 698/22-4PC, peça 10).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relacionados à execução orçamentária/financeira, aos aspectos patrimoniais e fiscais, ao Controle Interno, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame das contas (cujo conteúdo e estruturação foram definidos pela Instrução Normativa nº 169/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não assinalou impropriedades.

Diante desse cenário, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guairá, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guairá, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaporema, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaporema, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
178786/19	VERGÍLIO AUGUSTO CASTIGLIONI	2018	DP	JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16/09/2019	Regular
192371/20	VERGÍLIO AUGUSTO CASTIGLIONI	2019	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	09/07/2020	Regular
169624/21	VERGÍLIO AUGUSTO CASTIGLIONI	2020	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	23/09/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
197276/19	CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA	2018	GCAML	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO		Em tramitação
244355/20	LIGIA LUMI TSUKAMOTO	2019	DP	JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	24/09/2020	Regular
162107/21	JOÃO BATISTA ILHÉUS	2020	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	23/09/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº:-179941/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO:-ISMAEL GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1897/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de restrições.

Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Guaporema, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade do Sr. Ismael Garcia de Andrade.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 3247/22-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 772/22-5PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relacionados à execução orçamentária e financeira, aos aspectos patrimoniais e fiscais, ao Controle Interno, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

O exame das contas (cingido aos assuntos contidos no escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Diante desse cenário e por tudo que dos autos consta, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

PROCESSO Nº:-185275/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

INTERESSADO:-CHRYSIAN REIS GALVÃO COSER

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1898/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Quatiguá, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade do Sr. Chrystian Reis Galvão Coser.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 3366/22-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 743/22-7PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relacionados à execução orçamentária e financeira, aos aspectos patrimoniais e fiscais, ao Controle Interno, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

Cingido aos assuntos constantes do escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021, o exame das contas não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Nessa toada, por tudo que consta dos autos, acompanho as manifestações uniformes no sentido da regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, I[2], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Quatiguá, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatiguá, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
190395/19	Chrystian Reis Galvão Coser	2018	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	19/08/2019	Regular
181817/20	Chrystian Reis Galvão Coser	2019	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	03/09/2020	Regular
173540/21	Chrystian Reis Galvão Coser	2020	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	07/10/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº:-188924/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ

INTERESSADO:-IVALIRIO NUNES FARIAS

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1899/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de restrições.

Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade do Sr. Ivalirio Nunes Farias.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 3400/22-CGM (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 745/22-7PC, peça 8).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A execução orçamentária e financeira, os aspectos patrimoniais, fiscais e de Controle Interno, a gestão da Câmara Municipal e a tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

Cingido aos assuntos previstos no escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021, o exame das contas não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Nessa toada, por tudo que consta dos autos, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, [I], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
186606/19	JOÃO PAULO SOARES BRAGA	2018	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	23/09/2019	Regular
189222/20	ANTONIO VALENÇA CORREIA	2019	DP	IVAN LELIS BONILHA	08/10/2020	Regular com ressalva
133182/21	ANTONIO VALENÇA CORREIA	2020	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	07/10/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº:-190171/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO:-ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1900/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Trata-se da prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de restrições.

Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de General Carneiro, referente ao exercício financeiro de 2021[1], de responsabilidade do Sr. Antonio Joarilso Lins Rodrigues.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 2.096.773,60 (dois milhões, noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Mediante a Instrução nº 3405/22-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 730/22-4PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relacionados ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos à execução orçamentária e financeira, aos aspectos patrimoniais, fiscais e de Controle Interno, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

Cingido aos assuntos previstos no escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021, o exame das contas não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Nessa toada, por tudo que consta dos autos, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, [I], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas da Câmara Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício financeiro de 2021;

- após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA

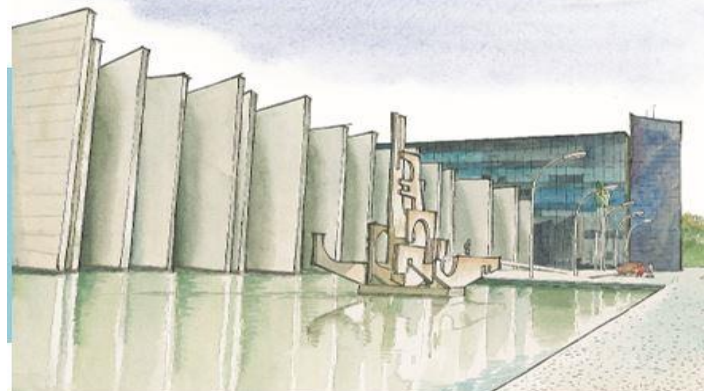
Presidente

1. O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
191588/19	MARILZA NUNES LOPES	2018	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	13/08/2019	Regular
144008/20	IVO HENRIQUE GAIOVICZ	2019	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	03/09/2020	Regular
164312/21	IVO HENRIQUE GAIOVICZ	2020	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	23/09/2021	Regular

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

l – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;





PROCESSO N.º-509836/22
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, SILMARA DO ROCIO CAMARGO BIZ
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-948/22

Tendo em vista a Instrução nº. 4060/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 13), considerando a decisão definitiva a ser proferida nos autos de sob o nº. 427139/22, a qual repercutirá no presente expediente, com base no §1º do art. 427 do RI, determino o sobrestamento do presente expediente.

Comunique-se ao órgão colegiado competente para certificação e, na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º:-168092/01

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO, INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
ASSUNTO:-IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
ADVOGADO/ PROCURADOR:-IVAN DE AZEVEDO GUBERT, NELCIMARA APARECIDA COSTA ROCHA, VALERIA SUSANA RUIZ, VIVIANI COSTA
DESPACHO:-951/22

Nesta fase, os autos foram remetidos ao Gabinete deste Relator[1] tendo em vista a juntada de requerimento urgente encaminhado pelo Sr. Eugênio Libreloto Stefanello (peças 40 a 44).

No referido documento, requereu-se a baixa de pendência consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 2835724-9, a qual foi objeto de cobrança por meio da Execução Fiscal nº 0004525-90.2007.8.16.0185, na 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.

Para comprovar o pagamento da dívida o requerente acostou cópias de documentos referentes à execução fiscal conforme constam da peça 44.

Em seguida, por meio do Despacho nº 436/22-DPD/CMEX (peça 45), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções constatou em consulta ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda que a dívida ativa nº 2835724-9 ainda se encontra pendente de quitação.

Ante o exposto, recebo os documentos constantes das peças 41 a 44, no entanto, considerando que a quitação da dívida se deu no âmbito do processo de execução fiscal promovido pelo Estado do Paraná, observo que a solicitação de baixa da dívida (CDA) ou de seus registros, deverá ser direcionada aos órgãos estaduais pertinentes.

Assim, determino o retorno dos autos à CMEX para continuidade do monitoramento.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Redistribuição do processo conforme o art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º-350551/22
ORIGEM:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, NATALINO AVANCE DE SOUZA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-861/22

Examinando o teor da peça 23, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Publique-se.

Gabinete, em 21 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº:-485040/22

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-EMILIA TIEKO SUZUKI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HIROSHI UTUMI (FALECIDO(A) EM 2016), MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 132/22

EMENTA: Revisão de pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro a revisão do Benefício Previdenciário nº 95.430/16, publicada no Diário Oficial nº 11.219, do dia 18/07/2022, referente à Revisão da Pensão concedida a EMILIA TIEKO SUZUKI (cota de 35%) e a MARIA RIBEIRO DA SILVA (cota de 65%), respectivamente Credora de Alimentos e Convivente de HIROSHI UTUMI, servidor falecido em 10/09/2016, no valor mensal total de R\$ 7.003,54 (sete mil e três reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 610/22 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 806/22 – 3PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-679587/18

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SOELI DE FÁTIMA SIMONATO KURIYAMA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 134/22

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 117/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 05/09/2018, referente à Aposentadoria Municipal de SOELI DE FÁTIMA SIMONATO KURIYAMA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, letra "b", da Constituição Federal, com 12 anos, 10 meses e 6 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 537,19 (quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), garantida a percepção do valor equivalente ao salário mínimo vigente, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 13.495/22 (peça 14) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 907/22 – 5PC (peça 17), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-566627/22

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO:-VALDIR DA COSTA BUENO

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/22

Ementa: Pedido de Certidão Liberatória. Entidade sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

1. Trata o presente de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA feito pela FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. VALDIR DA COSTA BUENO, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Instrução nº 4.350/22 - CGM (peça 5) e Informação nº 3.206/22 – CMEX (peça 6), no que foram acompanhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 934/22 (peça 7).

2. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, DETERMINO, nos termos do § 2º do Art. 297 do mesmo Diploma[2], a EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA à FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2022

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será atuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

PROCESSO Nº:-553363/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO:-B. H. R. TEIXEIRA BERBET EIRELI, BEN-HUR ROBERVAL TEIXEIRA BERBET

PROCURADORES:-

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-927/22

I - Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por B.H.R. TEIXEIRA BERBET EIRELI, que noticia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 107/22, do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, que tem como objeto a "contratação de empresa credenciada ao CREFF e especializada prestação de serviços de técnicos esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes".

A empresa FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ foi vencedora do certame e seu objeto foi homologado e adjudicado no dia 09/09/22 pelo valor de R\$ 191.203,20 (cento e noventa e um mil, duzentos e três reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O Representante alega que:

- a) A empresa vencedora apresentou proposta manifestamente inexequível, em afronta ao art. 48, da lei 8.666/93 e ao item 8.4.1.1 do edital, conforme cálculos apresentados na peça inicial. Aduz que mesmo considerando o melhor cenário econômico e tributário possível, o prejuízo contratual anual será de R\$65.806,85 (sessenta e cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) ou seja, 34% do valor do total contratado;
- b) Habilitou a empresa FAVLER LUCIANO TRAPP FACCIÓ, sem abrir prazo para que comprovasse a regularização diante da apresentação de Certidão da Fazenda Municipal fora do prazo de validade, em desacordo com o item 9.16 do edital;
- c) A administração acatou atestado que não demonstra as especificações dos serviços e quantitativos exigidos, apresentados pela empresa vencedora, em afronta ao item 9.14, do edital. Ademais, não localizou no Portal da Transparência do Município emissor do atestado as notas fiscais referentes aos serviços prestados, havendo indícios de fraude documental;
- d) A representante manifestou intenção de recurso diante das irregularidades e a autoridade competente simplesmente adotou como razões para decidir fundamentos jurídicos próprios e indeferiu o pedido.

Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório no estado em que se encontra, sustentando a presença do fumus boni iuris, pela infringência aos artigos 3.º e 41, da Lei n.º 8.666/93, bem como do periculum in mora, fundado no possível prejuízo ao erário, em caso de continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões discutidas.

É o breve relato.

II – Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito;

III - Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco dias), conforme art. 404, da Lei Complementar Estadual 113/05, contados do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

- a) Manifestação preliminar acerca dos fatos alegados pela representante;
- b) Cópia integral de todo o Processo Licitatório aberto pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 107/22;
- c) Informação quanto ao atual estado do Pregão Eletrônico n.º 107/22 e do eventual contrato dela derivado.

Após, regressem os autos para o juízo de admissibilidade.

Gabinete do Relator, 15 de setembro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

DTN

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-352271/20

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO:-DURCILIO TOMAZ DE MIRANDA, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-938/22

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÁVA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, promova a correção solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 4.127/22 (peça 46), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 19 de setembro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº:-411259/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-939/22

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 899/22 – STP (peça 13), e considerando a certidão requerida já ter sido disponibilizada, conforme Informação nº 76/22 – DG (peça 11), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-614229/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO:-ANGELA TERESINHA BUHRER MACHADO GROSSKOPF, GILBERTO DRANKA, INGO HEDEGAR STRACKE, JOAO OSMAR MENDES, JOSE LUIZ DE BARROS, JOZEL REGINALDO LESNIOVSKI, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN, SIMON SCHNEIDER

PROCURADORES:-CALEBE FRANCA COSTA, RAFAEL GUSTAVO CAVICHIOLLO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-940/22

Considerando a manutenção integral do Acórdão nº 2.086/21 – Segunda Câmara (peça 194), solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que esta promova o retorno do comando processual à Tomada de Contas Extraordinária nº 60280/20, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2022.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-731810/21

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO:-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA., CARMEN LUCIA MILLIATI FORTEZA, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR

PROCURADORES:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, MARIA JOSE HECKERT MELLO, NATHALIA DE SOUZA PIRAN

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-942/22

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 838/22 – STP (peça 33), e em atenção à Informação nº 2.870/22 – CMEX (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº:-75525/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO:-945/22

I. Mediante a Instrução nº 16/22 (peça 38), a Segunda Inspeção de Controle Externo se manifesta acerca da documentação juntada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA via petição intermediária nº 128034/22 (peças 32 a 37).

II. Informa que a petição comprova a adoção de medidas para o atendimento das recomendações expedidas pela unidade (peça 3) e homologas pelo Tribunal Pleno pelo Acórdão nº 593/21 (peça 10).

III. Destaca que as recomendações dos itens 5.1, 6.1, 9.1, 10.1, 10.2, 11.1, 11.2, 12.1, 12.2 e 13.1 foram totalmente implementadas, restando pendentes as demais, para as quais houve pedido de prorrogação do prazo.

IV. Por considerar que a entidade apresentou justificativas plausíveis, comprovando a adoção de medidas, ainda que parciais, para o integral atendimento às recomendações expedidas por esta Corte, entende pela possibilidade da continuidade do monitoramento quanto aos itens restantes (1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4.1, 4.2, 7.1, 8.1, 8.2, 14.1, 15.1, 16.1 e 16.2).

V. Destarte, em consonância com o entendimento esposado pela unidade de controle externo, entendo pela BAIXA DA OBRIGAÇÃO atinente aos itens implementados e DEFIRO a prorrogação do prazo para que a SEFA comprove o atendimento das recomendações pendentes de implantação, nas seguintes data limite:

RECOMENDAÇÃO	PRAZO LIMITE
1.1 Apresentar e implementar plano de ação exequível, com a apresentação de cronograma e atribuição de responsabilidades por cada etapa do processo/projeto para que o Sistema Integrado de Finanças Públicas (Novo SIAF) seja capaz de fornecer informações sobre execução orçamentária e financeira atualizadas à sociedade.	31/12/2023
1.2 Na impossibilidade de o sistema atual atender esta demanda, realizar estudos para adquirir/produzir um sistema com esta funcionalidade, vinculando sua aquisição ao planejamento estratégico da Secretaria, com prazo determinado e exequível.	31/12/2023
2.1 Providenciar a divulgação de informações no Portal da Transparência quanto aos dados da arrecadação do Estado individualizados por impostos (ICMS, IPVA) e por municípios e regiões.	31/12/2023
2.2 Divulgar os valores do ICMS e IPVA detalhados por município e região do Estado; valores totais por imposto estadual: ICMS e IPVA; e série histórica dos últimos 5 anos (incluindo o ano em curso)	31/12/2023
3.1 Providenciar a divulgação de informações no Portal da Transparência sobre os programas de anistias e remissões de débitos fiscais, com a respectiva legislação que os instituiu. Valores renunciados e valores recuperados pelo fisco estadual.	31/12/2023
3.2 Divulgar informações sobre: legislações e atos de instituição; número de contribuintes que aderiram; e valores arrecadados com acumulação mensal por programa.	31/12/2023
4.1 Providenciar a divulgação de informações no Portal da Transparência sobre os valores inscritos na dívida ativa tributária do Estado, bem como a evolução do montante da dívida ativa tributária.	31/12/2023
4.2 Divulgar informações sobre: inscrição identificada por tributo e separada em principal, multa e demais encargos; estoque identificado por tributo e separado em principal, multa e demais encargos; e recebimento identificado por tributo e separado em principal, multa e demais encargos.	31/12/2023
7.1 Disponibilizar, em linguagem simples e fácil acesso, as informações completas sobre as transferências voluntárias e obrigatórias recebidas da União, conforme as disposições da legislação de regência e do Manual de Critérios de Avaliação dos Indicadores de Transparência Pública do TCE-PR.	31/12/2023
8.1 Apresentar e implementar plano de ação exequível, com a apresentação de cronograma e atribuição de responsabilidades por cada etapa do processo/projeto para que o Sistema Integrado de Finanças Públicas (Novo SIAF) seja capaz de fornecer informações sobre execução orçamentária e financeira atualizadas à sociedade.	31/12/2023
8.2 Na impossibilidade de o sistema atual atender esta demanda, realizar estudos para adquirir/produzir um sistema com esta funcionalidade, vinculando sua aquisição ao planejamento estratégico da Secretaria, com prazo determinado e exequível.	31/12/2023
14.1 Providenciar a classificação dos documentos que embasarem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória, em atendimento às disposições do Decreto estadual nº. 10.285/14.	31/10/2022
15.1 Providenciar a publicação anual do rol das informações classificadas e desclassificadas, bem como o encaminhamento, pela autoridade máxima da SEFA-PR, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a cada 2 meses, do rol de informações classificadas como sigilosas, em atendimento às disposições do Decreto estadual nº. 10.285/14	31/10/2022
16.1 Disponibilizar ferramenta de pesquisa específica que permita, dentro do conjunto de informações, a interação do cidadão/usuário de forma intuitiva e didática, sem a necessidade de prévio conhecimento técnico para pesquisa satisfatória.	30/11/2022
16.2 Estruturar o Portal da Transparência de forma a apresentar uma interface amigável ao cidadão/usuário, pela clareza das informações e da linguagem de fácil compreensão, aprimorando a acessibilidade dos dados.	30/11/2022

VI. Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e acompanhamento.

Gabinete do Relator, 20 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº:-528714/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-948/22

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária decorrente de auditoria determinada no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 386/17 – Segunda Câmara[1], realizada com o fito de averiguar eventuais inconformidades nos procedimentos licitatórios e nos contratos deles decorrentes no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, relativamente ao exercício financeiro de 2014.

A Coordenadoria de Auditorias – CAUD, responsável pela fiscalização, sugere a irregularidade do objeto fiscalizado, com imputação de sanções administrativas aos agentes envolvidos, conforme proposta inserida na peça 3.

Salienta que a fiscalização abrangeu também os exercícios financeiros de 2015 e 2016, especificamente nos casos em que houve necessidade de verificação da execução contratual derivada dos contratos celebrados no ano de 2014.

Na realização da auditoria, apurou os seguintes achados:

1. A fase interna das licitações não foi conduzida de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
2. A fase externa das licitações não foi conduzida de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
3. Os contratos administrativos não possuem os requisitos mínimos para a adequada execução do objeto proposto;
4. Os serviços contratados não foram executados nos prazos, quantidades, condições e valores pactuados em contrato;
5. O ente contratante não fiscalizou ou controlou a adequada execução dos serviços contratados;
6. Deficiência na atuação da controladoria interna municipal.

Sugere a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 aos responsáveis, bem como a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual para apuração acerca de eventual responsabilização dos agentes sob o prisma da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Da leitura da proposta, extrai-se que os fatos relatados, a princípio, contrariariam as boas práticas administrativas e efetivamente podem ter causado dano ao erário, em razão do que, em conformidade com o disposto no artigo 32, X, do Regimento Interno[2], RECEBO a presente Tomada de Contas Extraordinária e determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para:

I. Inclusão na atuação das seguintes pessoas físicas e jurídicas, identificadas como responsáveis no feito:

- a) Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49, Prefeito Municipal de Prudentópolis no período de 01/01/2013 a 12/02/2015;
- b) Sr. Augusto Ternoski, CPF nº 026.358.959-53, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes no período de 12/01/2013 a 18/02/2015;
- c) Sr. Adriano Cardozo, CPF nº 029.959.289-85, Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura no período de 19/02/2015 a 05/04/2015;
- d) Sr. Efraim Kos, CPF nº 847.793.579-34, responsável pela elaboração e publicação dos Editais dos Pregões Presenciais nº 32/2014, 52/2014, 109/2014, 119/2014 e 119/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014 e Concorrência Pública nº 06/2014;
- e) Sr. Hilário Witchemichen Filho, CPF nº 603.915.379-20, responsável pela elaboração e publicação dos Editais da Concorrência Pública nº 08/2014 e 09/2014, Tomada de Preços nº 18/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 08/2014;
- f) Sra. Maria Helena Maia de Oliveira, CPF nº 032.671.259-36, Secretária Municipal de Educação no período de 12/05/2011 a 18/02/2015;
- g) Sra. Joaniec Schonem Klosz, CPF nº 001.093.969-52, Secretária Municipal de Educação no período de 20/03/2015 a 18/03/2016;
- h) Sr. Gustavo Luiz de Cesaro, CPF nº 019.715.569-39, Secretário Municipal de Saúde no período de 02/04/2012 a 18/02/2015;
- i) Sr. Luiz Renato de Lima Fevereiro, CPF nº 185.574.098-26, Secretário Municipal de Saúde no período de 18/03/2013 a 30/12/2016;
- j) Sr. Luiz Carlos Antoniuk, CPF nº, nº 339.081.339-04, fiscal do Contrato nº 346/2014 (Tomada de Preços nº 18/2014);
- k) Sr. Willian Marcelo Charnei, CPF nº CPF nº 034.049.379-88, Secretário Municipal de Meio Ambiente no período de 12/01/2013 a 18/02/2015;
- l) Sr. Antônio Nilceu Rodrigues, CPF nº 840.813.179-68 (Concorrência Pública nº 09/2014), fiscal dos Contratos nº 321/2014 e 322/2014;
- m) Sr. Pedro Krauczuk, CPF nº 021.358.439-54, fiscal dos contratos nº 321/2014 e 322/2014 (Concorrência Pública nº 09/2014);
- n) Sr. John Charles Fernandes, CPF nº 639.059.819-04, Controlador Geral do Município no período de 16/03/2010 a 23/08/2019;
- o) Sr. Humberto José Sanches, CPF nº 539.693.759-91, gerente do departamento de engenharia do Município de Prudentópolis no período de 24/02/2015 a 30/12/2016;
- p) I.C. Geri & Cia Ltda, CNPJ nº 10.661.082/0001-79, CNPJ, empresa executora do contrato nº 346/2014; e
- q) Marcos Antônio Iaczk & Cia Ltda, CNPJ nº 11.331.591/0001-04, empresa executora do Contrato nº 243/2014 (Pregão Presencial nº 109/2014).

II. Após, expeça-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, I, do Regimento Interno, CITAÇÕES a todos os interessados arrolados no item anterior, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no uso de suas garantias constitucionais, possam se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa quanto aos fatos reportados na presente Tomada de Contas Extraordinária, sob pena de eventual acolhimento das recomendações apresentadas pela Unidade Técnica, bem como eventual aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Orgânica desta Casa, destacando-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III. Também, por ser parte interessada, comunique-se por meio eletrônico ao MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, dando-lhe ciência quanto ao presente processo, para eventual manifestação.

IV. Transcorrido o prazo para apresentação das defesas, encaminhe-se o presente à CAUD para a devida instrução.

Gabinete, 21 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 75 da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Prudentópolis nº 26286/15.

2. RI-TCE Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

X - exercer o juízo de admissibilidade nas consultas e tomadas de contas extraordinárias instauradas nos termos do art. 262, mediante despacho fundamentado;

PROCESSO Nº:-330360/21

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADORES:-GUSTAVO BORGES

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-949/22

I - Trata-se de Denúncia formulada por SIMONE DE ALMEIDA MACIEJEWSKY, que notícia supostas irregularidades no Município de Santa Helena nos anos de 2017 a 2019.

O denunciante alega que:

- a) Cláudio Roberto Konig criou a empresa CR KONIG EDUCAÇÃO HUMANIZADA – ME, em 07/2017, para participar do credenciamento nº 16/2017 que tinha como objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços nas áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, assistência social e psicologia, para atender a secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de educação e cultura, embora não atue na área de psicologia, tampouco possua espaço físico para o atendimento;
- b) Cláudio possui estrita relação com a cúpula do poder executivo, uma vez que sua esposa, Taiana Balsan Konig, fora nomeada para cargo de comissão (chefe de divisão de obras do departamento de obras) na prefeitura de Santa Helena/PR;
- c) O Termo de Inexigibilidade nº 55/2017 que autorizou o credenciamento é ilegal, pois fere os princípios constitucionais da administração pública, uma vez que contrata pessoas físicas através de pessoas jurídicas por meio de credenciamento, tendo ainda havido a dispensa de licitação, favorecendo os que foram “credenciados” pela administração pública;
- d) A contratação da empresa CR KONIG EDUCAÇÃO HUMANIZADA – ME é ilegal, pois a empresa não possui espaço físico para atendimento de pessoas, sendo que sequer há profissionais qualificados na área de psicologia que atuam na empresa;
- e) Após o término do credenciamento, atuou como educador social exercendo ilegitimamente função pública.

Por fim, informa que Cláudio foi ouvido perante o Ministério Público no Inquérito Civil nº MPPR-0127.19.001219-6.

Por meio do Despacho nº 718/22 (peça nº 8) o relator solicitou informações ao Ministério Público atuante junto ao Município de Santa Helena e ao Município de Santa Helena acerca dos fatos narrados para subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia.

O Município de Santa Helena acostou o Processo de Inexigibilidade nº 55/2017 e cópia dos contratos realizados.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena (peça nº 23) informou que os fatos narrados pela denunciada foram objeto do Inquérito Civil nº MPPR-0127.19.001219-6 e após inúmeras diligências para instrução do procedimento verificou-se que as irregularidades noticiadas foram afastadas, promovendo-se o arquivamento dos autos.

É o relatório.

II - Em que pese o noticiado, entendo que a presente Denúncia não merece ser recebida.

Depreende-se que os fatos narrados pela denunciada foram objeto do Inquérito Civil nº MPPR-0127.19.001219-6 e após ampla instrução, utilizando-se de depoimentos e declarações, além de exame de documentos apresentados pelas partes, o “parquet” afastou as irregularidades noticiadas pela representante, e determinou o arquivamento dos autos, consoante trecho reproduzido a seguir (folha 21, peça nº 23):

“Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possível ocorrência de desvio de função e nepotismo no âmbito do CAPS do Município de Santa Helena, envolvendo o servidor Cláudio Roberto Konig. Após inúmeras diligências realizadas pelo Ministério Público verificou-se que as irregularidades noticiadas pela representante foram afastadas, considerando que o alegado exercício irregular do cargo de Educador Social por Cláudio Roberto Konig e o suposto assédio moral alegado por Simone Maciejewski não restaram configurados, inexistindo justa causa para a continuidade do presente Inquérito Civil...”

(...) após as diligências realizadas para instrução do procedimento, apurou-se que a questão restou superada. Nessas circunstâncias, revela-se desnecessária a continuidade do presente caderno investigatório. À vista do exposto, HOMOLOGO a promoção de arquivamento dos presentes autos...” (grifo nosso)

Assim, considerando que o Ministério Público Estadual, dotado de mecanismos de instrução mais amplos e aprofundados do que os disponíveis a esta Corte de Contas, concluiu que “considerando que o acervo probatório colacionado aos autos afasta as irregularidades noticiadas pela representante, uma vez que, consoante discorrido acima, o exercício irregular do cargo de Educador Social por Cláudio Roberto Konig e o suposto assédio moral alegado por Simone Maciejewski não restaram configurados” (folha 18, peça nº 23), resta inviável a continuidade dos autos neste Tribunal.

Este Tribunal coaduna do entendimento firmado em jurisprudência do Tribunal Pleno, calçada essencialmente nos princípios da eficiência e da utilidade dos atos processuais, no sentido de não ser justificável a atuação e o impulso do Tribunal de Contas nas situações em que já há ações originadas por outros agentes ou órgãos. Conforme bem ponderou o Conselheiro DURVAL AMARAL, no Despacho nº 401/2016:

“Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.”

Neste sentido são as reiteradas decisões desta Corte:

"representação. Regularização do quadro de servidores comissionados. Arquivamento do Inquérito Civil proposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto de discussão da representação é idêntico ao do Inquérito Civil. Pelo arquivamento." (Acórdão nº 2078/19-STP)

"Fatos noticiados já são objeto de Ação Civil Pública já sentenciada. Pela Extinção do processo sem resolução do mérito." (Acórdão nº 3642/18-STP)

"Representação enviada pela 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio. Conversão em Tomada de Contas Extraordinária. Ação Civil Pública tramitando perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Uraí. Perda de Objeto. Pelo encerramento sem julgamento do mérito." (Acórdão nº 3455/18-STP)

"Denúncia. Fatos noticiados já foram objeto de Ação Civil Pública. Ausência de inovação investigativa. Pela extinção do feito sem resolução de mérito." (Acórdão nº 3121/18-STP)

"Representação. Fatos objeto de Ação Civil Pública em Trâmite junto à comarca de origem. Princípios da eficiência e da utilidade da prática dos atos processuais. Pelo arquivamento, sem apreciação do mérito." (Acórdão nº 329/18-STP)

"Denúncia. – Supostas irregularidades cometidas no concurso público Edital nº 001/2011- Inquérito Civil – Arquivamento – Improcedência." (Acórdão nº 1370/18-STP)

"Representação. Fatos objeto de Ação Civil Pública em trâmite junto à comarca de origem. Princípios da eficiência e da utilidade da prática dos atos processuais. Pelo arquivamento, sem apreciação do mérito." (Acórdão nº 4531/17-STP)

Contudo, deve ser dada ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para fins de acompanhamento, conforme suas atribuições elencadas no art. 151-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

V – Após, dê-se ciência do teor do presente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

VI – Por fim, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VII - Publique-se

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DTN

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº:-35979/03

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO:-AIRTON DELAI, ANACLETO PARANÁ DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCÍDIO BORGES MOREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CARLOS EUGÊNIO PEREIRA, CARLOS PEREIRA GONCALVES, CESARIO FERREIRA FILHO, EURICO JOAO BENTO (FALECIDO(A) EM 2010), IRMA ROSSATO, JACKSON CESAR BASSFELD, JOSE ANTONIO COELHO, JOSE ANTONIO DA SILVA, JOSE CLODOMIRO NOGUEIRA RUSSOMANNO, LAZARO MARTINS DE LIMA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, LOURIVAL ROCHA MANTOVANI, RUDISNEY GIMENES (FALECIDO(A) EM 2016), UBIRATAN MARTINHO BAGGIO, VALDEVINO SIMOES PERICO (FALECIDO(A) EM 2021)

PROCURADORES:-CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JOYCE MAUS MISCHUR, KELLY DEFANI SCOARIZE, PAULO HENRIQUE RODER, VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO, VINICIUS BULGION

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-954/22

I. Retornam os autos em razão das Instruções de nº 642/22 e nº 643/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, nas quais se certificam recolhimentos efetuados pelo Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, nos valores de (a) R\$ 156.047,30 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete reais e trinta centavos) e (b) de R\$ 17.036,71 (dezessete mil trinta e seis reais e setenta e um centavos), efetuados em 14/09/2022, em cumprimento ao item II, subitens "c" e "d", do Acórdão nº 1.508/2017 – Tribunal Pleno (peça 253).

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a sanção de restituição de valores por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a JOSE ANTONIO DA SILVA, CPF nº 088.682.479-68.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº:-636339/21

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO:-ADERBAL VILLAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PRIMIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADORES:-RENATA CRISTINA DO LAGO PICOLLI, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-955/22

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 562540/22 (peças 54 e 55), que trata de recurso de revista interposto por ADERBAL VILLAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, neste ato representado por Procurador (Instrumento à peça 50), contra o Acórdão nº 1.576/22 – Tribunal Pleno (peça 45), que julgou procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, com aplicação de multa e expedição de determinações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.826, de 31/08/2022, sendo que a peça recursal foi apresentada em 15/09/2022, de forma tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do mesmo Diploma, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 22 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº:-376240/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO:-JOSE ALTAIR MOREIRA

ASSUNTO:-CONSULTA

DESPACHO:-962/22

I - Trata-se de Consulta apresentada por JOSE ALTAIR MOREIRA, Prefeito MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, que formula os seguintes questionamentos:

"1. Tendo em vista que o INSS, ao expedir a CTC de servidor que possui cargos constitucionalmente acumuláveis, considera um dos cargos como zerado, pode o Município, tendo elementos da vida funcional do servidor que comprove a regularidade do exercício desses cargos, proceder com a averbação do tempo relativo à CTC zerada para fins de aposentadoria?

2. Poderá o RPPS integralizar para fins de aposentadoria no 2º cargo efetivo acumulável o tempo de contribuição concomitante, 'zerado' na CTC expedida pelo INSS, especialmente quando o respectivo tempo concomitante ocorreu em ente federativo distinto daquele que irá conceder o benefício?

3. O servidor Público que exercia empregos públicos acumuláveis, ambos vinculados ao RGPS, e que posteriormente tenha seus vínculos alterados para RPPS, deverá comprovar seu tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, unicamente através de CTC?

4. Considerando que no RPPS é possível a percepção de 02 (duas) aposentadorias decorrentes do exercício de cargos públicos acumulados, é necessário que o servidor que deseja computar tempo de contribuição em ambos os cargos, apresente CTC's distintas para o computo de tempo em cada um de seus vínculos previdenciários?

5. No caso de certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS em que conste como 'zerado' o tempo líquido do segundo período concomitante referente a cargo efetivo acumulável, é possível que o RPPS integralize este período para fins de concessão de benefício previdenciário, desde que os requisitos constitucionais e legais para tanto sejam devidamente comprovados por documentos complementares ou quaisquer outros meios de prova aptos (Acórdão nº 2758/12-TP)?"

Por fim, requer a distribuição do presente, por prevenção, ao relator do Acórdão nº 2758/12 do Tribunal Pleno, proferido nos autos de Consulta nº 335870/11.

Determinada a emenda a inicial (peça nº 04), sobreveio a instrução do Parecer Jurídico da Entidade nº 42/22 (peça nº 09), no sentido de que "(...) em casos como os que originaram a presente consulta, pode-se proceder com a averbação do tempo relativo à CTC zerada, com robusta documentação comprobatória".

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, por meio da Informação nº 110/22, noticia que o tema consulta é abordado parcialmente pelas decisões proferidas nas Consultas nº 995546/16, 154662/18, 810891/14, 335870/11 e 459460/09.

É o relatório.

II – Diante da documentação acostada aos autos, conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III – Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e, por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a devida manifestação.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTT

PROCESSO Nº:-448187/22

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO

PROCURADORES:-KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-965/22

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 582223/22 (peças 19 e 20), que trata de recurso de agravo interposto pelo Sr. JOÃO CLAUDIO DEROSSO contra o Despacho nº 825/22 (peça 16), em que este relator deixou de receber o presente pedido rescisório.

Considerando que o Despacho recorrido foi disponibilizado no DETC nº 2.832, de 13/09/2022, verifica-se que a peça recursal, apresentada em 23/09/2022, goza de tempestividade.

Diante disso e com amparo no disposto nos artigos 477 e 489, do Regimento Interno, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso proposto, e DETERMINO o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para nova atuação e devolução a este Gabinete.

Gabinete, 23 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº:-371903/21

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

INTERESSADO:-ANDRE LUIS RABITO SARTORIO, BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, EDUARDO APARECIDO ALVES, HENRIQUE GARCIA FILETTI, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA

PROCURADORES:-ALISSON RAMOS DA LUZ, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, MICHELE ALVES ELOI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-967/22

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 624/2022 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o atendimento da determinação inserida no item I do Acórdão nº 530/22, lavrada como segue:

I – Conhecer a presente Representação, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, com expedição de DETERMINAÇÃO à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS para que proceda a anulação da Tomada de Preços nº 01/2021, com vistas a assegurar o sigilo das propostas e, também, a devida fundamentação das decisões da Subcomissão de Licitação;

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o cumprimento da decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de setembro de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

GCFAMG em 26 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1.

Processo	Acórdão	Certidão	Valor – R\$	Data do	CDA	Execução Fiscal
TCE/Pr	TCE/Pr	de Débito		Cálculo		
110590/01	1486/02	0016/2006	R\$ 54.447,80	21/02/2005	5804/06	2750.91.2006.8.16.0147
166388/05	800/05	1356/2006	R\$ 49.212,79	23/12/2005	5820/06	2762.08.2006.8.16.0147
151948/96 (494112/02)	4964/02	1612/2006	R\$ 52.643,78	09/12/2002	5826/07	2598.09.2007.8.16.0147
103280/00	5761/02	178/2004	R\$ 48629,23	10/02/2003	Ofício	656-44.2004.8.16.0147
138260/97	5561/02	Ofício MP88/05	R\$ 53.050,48	27/01/2003	Ofício	2048-82.2005.8.16.0147
SOMA			R\$ 257.984,08			

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 359097/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1030/22

Diante da Informação nº 6185/22 da Diretoria de Protocolo (peça 206), deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo formulado por Alexandre Lopes Kireeff (peça 151), tendo em vista a juntada da petição e documentos protocolados sob o nº 580140/22 (peças 207-212).

À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541713/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA., EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PAULO CESAR DEZOTI, VALERIA APARECIDA ZACAN

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA, TIAGO GRIEBELER SANDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1043/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Bidden Comercial Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2022 do Município de Terra Boa, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos. A abertura do certame ocorreu em 31/08/2022, sendo homologado em 12/09/2022.

Relata o representante que apresentou impugnação ao edital questionando a Administração acerca da exigência sobre a necessidade de o produto possuir CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – cepa AM65-52. Aduz que “o edital solicita produto tipo suspensão aquosa concentrada com avaliação e reconhecida junto à OMS”, porém, “na sua formulação líquida não há nenhum licitante que consiga atender as especificações, porque não há nenhum fabricante que possua tal certificação e a empresa que ofertar na forma líquida utilizará de avaliação da OMS sobre produto diverso.”.

Em resposta, a municipalidade afastou eventual irregularidade com a exigência em questão, apontando que o reconhecimento pela OMS apenas garante a segurança da população. Assim, “concluiu que o edital não pode ser alterado por exigências que não assegure um produto regulamentado”.

Sustenta o requerente, contudo, que ao decidir manter a exigência de registro do produto na OMS, a Administração deu mais ênfase à forma que ao conteúdo, excedendo-se no formalismo. Também, alega afronta ao princípio da isonomia, diante da “inabilitação da representante por não possuir registro junto à OMS, mas declarar vencedora a empresa que apresentou registro de produto diverso do qualificado no órgão e solicitado em edital.”.

Diante disso, requer:

- 1) Conhecer a representação interposta pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, contra as irregularidades da licitação Pregão Eletrônico nº 122/2022 - PMTB – Processo Administrativo nº 177/2022, promovido pelo Município de Terra Boa.
- 2) Determinar a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra, até manifestação posterior, considerando presentes os requisitos do “fumus boni juris” e “periculum in mora”, sob risco de ineficácia da decisão de mérito;
- 3) Ao final, sendo reconhecidas as irregularidades, seja determinado aos responsáveis, que promovam a anulação dos atos que forem considerados ilegais por esta Corte de Contas.
- 4) Seja concedida a ciência ao Ministério Público de Contas.

Por meio do Despacho n.º 971/22 (peça 14), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados à peça 18.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 632162/21

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO - ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, BEATRIZ DO BELEM ELIAS, CHAIANE MIORANZA, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

PROCURADOR -

DESPACHO - 825/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 685/22-CMEX (peça 35), deverá ser expedida certidão de quitação relativamente à obrigação imposta ao Município de Nova Laranjeiras por meio do item II do Acórdão nº 1037/2022 - STP (peça 28), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Após, tendo em vista seu integral cumprimento da decisão, nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as medidas de estilo.

GCFAMG em 26 de setembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 138260/97

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO - ALFREDO BORGES MORENO, CEZAR GIBRAN JOHNSON, JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA, KARIME FAYAD, LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO

PROCURADOR -

DESPACHO - 826/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Informação nº 3270/22 – CMEX (peça 390) solicita a autorização de acompanhamento da Ação Civil Pública nº 2093.27.2021.8.16.0147 (peças 385-387), movida pelo Município de Rio Branco do Sul, para recuperação dos créditos a serem adimplidos pelo Sr. Antonio Mendes dos Santos, conforme determinado no Acórdão 5561/02 – DG (peça 03). A ação em questão envolve outros processos deste Tribunal de Contas, e cujo valor de cobrança coincide os valores das Certidões de Débito[1].

Face as medidas judiciais adotadas e comprovadas nestes autos, deve ser suspensa como causa de restrição à obtenção de certidão liberatória, a determinação do Acórdão 5561/02 – DG relacionada ao devedor Antonio Mendes dos Santos, desde que, periodicamente (a cada seis meses) seja informado neste processo o andamento da Ação Civil Pública nº 2093.27.2021.8.16.0147.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, reputo necessário o processamento do feito para verificar a regularidade/legalidade da exigência de o produto possuir CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda.

No entanto, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar da licitação/contrato, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado, de modo que, em cognição sumária, não há como conceder a medida cautelar pleiteada.

Ademais, o certame já foi homologado, o que afasta o periculum in mora.

De qualquer forma, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[4] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
- Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Terra Boa, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Edmilson Pedro de Moura (prefeito municipal), da Sra. Valéria Aparecida Zancan Sotocomo (pregoeira) e do Sr. Paulo Cezar Dezoti (médico veterinário), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

4. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO Nº: 360790/17

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, CELMA DO ROCIO POLETI COELHO, JOSE SIMPLÍCIO MARANHÃO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, CASSIANO LUIZ IURK, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1050/22

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Paranaguá (peça 117).

A prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior, e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise de mérito da documentação anexada pela autarquia previdenciária (peças 93/98), bem como da manifestação que vier a ser juntada pelo Município de Paranaguá. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 33679/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

PROCURADOR/ADVOGADO: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1051/22

Preliminarmente à análise de mérito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão, na atuação, do nome da advogada Adriane Terebinto Di Bacco, conforme instrumento de mandato de peça 32, fl. 2.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-110590/01

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-ALETE DE FATIMA NAZZARI, CEZAR GIBRAN JOHNSON, FERNANDA NAZZARI, JOAO DIRCEU NAZZARI (FALECIDO(A) EM 2015), JOAO GABRIEL NAZARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR:-ARNALDO DAVID BARACAT, BRUNO JUVINSKI BUENO, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, RAFAEL MARIANO SCALON

KURZAC

DESPACHO:-963/22

Encaminhem-se os autos à CMEX para que aprecie a documentação anexada às

peças 580/595 e 601/606.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-276934/17

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-LUANA FERNANDA VIEIRA SANTOS

DESPACHO:-964/22

Tendo em vista que o Sr. P.G.S. demonstrou seus esforços visando prestar os esclarecimentos a este Tribunal, autorizo a prorrogação de prazo solicitada às peças 59.

À Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-344314/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO:-5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA, ALMIR DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE PEROBAL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-987/22

I. Trata-se de representação formulada pela 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA em face do Município de Perobal, noticiando supostas irregularidades/ilegalidades praticadas pelo Prefeito Municipal ao nomear cargos comissionados para o desempenho de funções próprias de cargos efetivos, em ofensa à regra do Concurso Público.

II. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos que reputou necessários. No entanto, os argumentos trazidos em sede de manifestação preliminar não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial.

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades em relação à alegação da exordial. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

IV. Diante disso, RECEBO a Representação em relação à nomeação de cargos comissionados para o desempenho de funções de cargos efetivos. Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

V. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua o Sr. Almir de Almeida, CPF 670.647.799-00, como representado; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do representado, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos necessários.

VI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-268019/14

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO:-HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, INSTITUTO QUITUMBE, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-988/22

I. Mediante a petição intermediária de peça 87, Josefina Maria Palermo, por meio de sua procuradora, requer acesso à íntegra do presente feito tendo em vista a suposta prática de fraude envolvendo a utilização do nome de Jessi de Lourdes Palermo.

II. Tendo-se em vista que a peticionante é a representante do espólio de Jessi de Lourdes Palermo, autorizo sua inclusão no feito nesta condição, assim como de sua procuradora constituída, o que será suficiente ao seu acesso à íntegra do feito.

III. Ademais, diante da gravidade das suspeitas noticiadas, no sentido de que a identidade da finada Jessi de Lourdes Palermo possa ter sido indevidamente utilizada, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o espólio apresente esclarecimentos e documentação correlatas às suspeitas.

IV. Na sequência, com ou sem os esclarecimentos do item III, encaminhem-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para que se manifeste em relação às suspeitas noticiadas.

V. Após, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-241515/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-990/22

I. Trata-se de denúncia formulada por J.R.M. em face do Município de Toledo noticiando supostas irregularidades decorrentes da Lei Municipal n. 98/2021 "que autoriza o município de Toledo a efetuar a delegação, mediante a permissão, dos serviços funerários de Toledo."

II. A denúncia aponta que, por meio da referida legislação, o Município delegaria os serviços funerários aos particulares mediante a modalidade chamamento, o que contrariaria a Lei Orgânica Municipal, o art. 175 da Constituição Federal e a Lei n. 8.987/95.

III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos solicitados (peças 09/17). Em sua manifestação, afirmou que a legislação contestada pelo denunciante teve origem no TAC em que o Município e o Ministério Público Estadual discutiram os termos do Projeto de Lei que foi submetido ao Poder Legislativo. Assevera que em contato com o Observatório Social de Toledo, foi informado que o denunciante não faz parte do quadro de voluntários e não tem autorização para falar em nome da entidade. Ademais, foi anexada a declaração da aludida entidade no sentido de não reconhecer o denunciante como voluntário.

IV. Diante da notícia de que o denunciante não teria autorização para falar em nome do Observatório Social de Toledo, foi determinada sua intimação visando esclarecimentos quanto a sua identidade.

V. Transcorrido in albis o prazo para o denunciante esclarecer sua identidade, compreendo que a denúncia não merece ser recebida em razão da ausência de confirmação da legitimidade do denunciante, em inobservância ao art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1].

Ademais, os esclarecimentos prestados pelo Município são plausíveis e os documentos acostados aos autos suficientes para afastar o indicio de irregularidade aventado.

VI. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno, não recebo a presente denúncia.

VII. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VIII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº:-321462/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO:-BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-993/22

I. Trata-se de representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, noticiando suposto descumprimento do Contrato Administrativo nº 10/2020 firmado entre o Município de Primeiro de Maio e a empresa G&R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, assim como do respectivo aditivo contratual, consubstanciado na ausência de prestação de serviços.

II. Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, oportuneizei que o Município apresentasse informações aos autos, tendo sido ofertada resposta às peças 20, oportunidade em que noticiou a existência da Representação 617.597/21, de Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e que se encontra em trâmite neste Tribunal.

III. Assim, considerando que a distribuição da Representação 617.597/21 precedeu à distribuição dos presentes autos, encaminho o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para deliberação acerca da possibilidade de redistribuição por prevenção dos presentes autos.

IV. Autorizada a redistribuição, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-341021/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE, INFANCIA E A FAMILIA DE CENTENARIO DO SUL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-994/22

I. Trata-se de representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul, noticiando suposta omissão de receitas e despesas no âmbito da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Centenário do Sul.

Referida Promotoria afirmou ainda que no decorrer das investigações no âmbito do Inquérito Sigiloso MPPR nº 0033.22.000034-4 instaurado para apurar as possíveis irregularidades na APMIF, percebeu-se que apesar de a associação ter como única fonte de renda os valores de subvenção advinda do Município de Centenário do Sul, pode ter omitido receitas e despesas de suas prestações de contas. Aduziu ainda:

Segundo restou apurado, mormente dos relatórios advindos dos autos de quebra de sigilo bancário, dos dados constantes do portal transparência da Associação, bem como do depoimento de RAFAEL SOUZA CAMPOS (responsável pela prestação de contas no período investigado), as informações lançadas no SIT - Sistema Integrado de Transferências, aparentemente são relacionadas as movimentações financeiras de apenas uma das várias contas bancárias pertencente à APMIF, mais especificamente a d_e_ n. 99201, agência n. 1765, do Banco do Brasil.

Ainda de acordo com as investigações, das diversas contas bancárias pertencentes à APMIF, apenas 05 (cinco) delas apresentaram movimentações financeiras, sendo elas as contas de ns. 73253, 73261, 73270, 99201 e 185256, todas da agência n. 1765, do Banco do Brasil. Contudo, conforme as declarações de RAFAEL SOUZA CAMPOS, nesta Promotoria de Justiça, apenas as movimentações da conta n. 99201 são lançadas no SIT.

Em sede de cognição perfunctória - vez que as investigações ainda então em andamento - buscou-se, por amostragem, dados no site do portal transparência da APMIF, oportunidade em que constatou-se que as informações lançadas, de fato, eram referentes as movimentações da conta n. 99201. Ainda de acordo com as investigações, das diversas contas bancárias pertencentes à APMIF, apenas 05 (cinco) delas apresentaram movimentações financeiras, sendo elas as contas de ns. 73253, 73261, 73270, 99201 e 185256, todas da agência n. 1765, do Banco do Brasil. Contudo, conforme as declarações de RAFAEL SOUZA CAMPOS, nesta Promotoria de Justiça, apenas as movimentações da conta n. 99201 são lançadas no SIT. Importante salientar, que as demais contas bancárias da APMIF apresentaram movimentações de valores vultosos que, em tese, estariam relacionados às prestações de serviços.

II. O feito foi encaminhado à Coordenadoria Geral de Fiscalização que registrou ciência dos fatos narrados e informou não ter localizado processo algum com menção ao objeto em questão (Despacho 512/2022-CGF, peça 07).

III. Encaminhado o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, esta ponderou que, apesar da gravidade dos fatos envolvendo a omissão de receitas e despesas da APMIF, assim como do recebimento de vultosa quantia por servidores do Município em razão da suposta prestação de serviços à entidade, o relato não foi acompanhado de prova e de descrição detalhada das irregularidades.

Afirmou a unidade:

Ao que parece, o objetivo do Parquet não foi o de apresentar representação, mas tão somente informar a situação a este Tribunal, uma vez que os fatos ainda estão em análise através do Inquérito Sigiloso MPPR nº 0033.22.000034-4.

Ainda, asseverou que a ciência da CGF quanto aos fatos cumpre o seu desiderato e ressaltou que a matéria está sendo analisada no Inquérito Civil pelo Ministério Público Estadual.

Assim, diante das reiteradas decisões deste Tribunal nas hipóteses em que há ação judicial ou inquérito civil em andamento, no sentido de compreender que tais vias possuem melhores meios de prova, opinou pelo não recebimento da representação (Instrução 3785/22 – CGM, peça 10).

IV. Corroboro com o opinativo da unidade técnica no sentido de que a representação não merece ser recebida. Afinal, conforme expressado em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante e efetividade administrativa atrelados à inovação decorrente da atividade fiscalizatória da Corte.

Assim, mostra-se mais razoável não receber o processo, uma vez que é possível denotar a falta de inovação que o resultado da representação poderá trazer, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Casa. Pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a atividade fiscalizatória do Tribunal nos assuntos que tragam consequências expressivas.

V. Diante do exposto, com fundamento no artigo 276, §§3º e 5º, e no artigo 282, §2º, do Regimento Interno, não recebo a presente representação.

VI. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-469281/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO:-AGILE SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH

PROCURADOR:-BRUNA LACORTE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO

CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

DESPACHO:-996/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Agile Serviços de Apoio à Saúde, em face do edital de Credenciamento por inexigibilidade de licitação nº 59/2022 do Município de Palmeira, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de gestão do Pronto Atendimento Municipal – 24h, Porte II.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes na priorização de apenas uma licitante, na previsão de medicamentos e locação de espaço físico na planilha de custos e na ausência de previsão dos Índices Econômicos/Financeiros.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, foram solicitadas informações a serem prestadas pelo Município (Despacho 802/22, peça 09).

Neste interm, a representante informou a este Tribunal que o Credenciamento foi suspenso para análise da impugnação apresentada administrativamente, não tendo conhecimento se seria a apresentada pela representante. Ponderou que tal medida tornaria prejudicado o pedido de concessão de cautelar nos presente autos (peça 16/17).

Por sua vez, o Município de Palmeira, informou ter dado parcial procedência à impugnação apresentada, nos seguintes termos:

após avaliação técnica e também da legalidade dos apontamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Compras e Licitação e a Procuradoria Geral do Município se manifestaram, onde apensaram evidências da suspensão do certame, e sequencialmente após revisar alguns itens a retificação, agendando nova data, estando disponível o Processo de Inexigibilidade nº 59/2022, em sua integralidade no portal da transparência, no endereço eletrônico <https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercico=2022&tipoLicitacao=9&licitacao=51>.

Segue posicionamento em anexo, bem como evidências da retificação do Edital, considerando o posicionamento pelo deferimento parcial da impugnação, alterando o critério de seleção e incluindo a previsão da preferência de contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. (peças 19/21).

Tendo em vista a parcial modificação do Edital de Credenciamento nº 59/2022, intime-se a representante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do seu interesse na continuidade da presente representação.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-274162/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1140/22

1. Trata-se de requerimento formulado pelo MUNICÍPIO DE PALMITAL (peça 3), solicitando o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado no exercício de 2021, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução 4290/22, peça nº 4, pelo deferimento do pedido, para que passe a constar o índice total de despesas com educação, data base 31/12/2021, 26,29%.

Na sequência a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, por meio Informação 230/22, peça 5, apontou que:

Considerando que o recálculo efetuado implica no aumento do índice apurado na data-base de 31/12/2021, de 24,76% para 26,29%, observa-se que, no tocante as conclusões da análise de gestão fiscal do exercício de 2021, há alteração no apontamento de irregularidade quanto ao índice de ensino no período em análise, passando para regular, posto que o novo índice é suficiente para o cumprimento do mínimo constitucional.

Diante do exposto, entende-se cabível:

• o registro na tabela TC.dbo.am2IndicesPlenario, do novo percentual de Ensino apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2021;

• reemissão da análise de gestão fiscal, para atualização das conclusões, se ainda disponível, considerando que até o momento o processo de primeiro exame da prestação de contas anual de 2021 do município não foi instruído.

Dessa forma, a Coordenadoria Geral de Fiscalização, por meio do Despacho 742/22, peça 6, determinou o encaminhamento do expediente a esse gabinete, em razão da relatoria da prestação de contas do prefeito municipal 178589/22, exercício de 2021, considerando que o referido processo ainda não foi julgado.

É o relatório.

2. Tendo-se em conta os posicionamentos favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, não me oponho ao deferimento do pedido de recálculo do índice total de despesas com educação, no exercício de 2021.

3. Retornem os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para providências.

4. E, por fim, autorizo o apensamento dos presentes aos autos de prestação de contas de prefeito municipal nº 178589/22.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-480192/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, JAMIL PECH, JEFERSON LUIZ SIRENA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, MARTIM MARQUES BONFIM

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1148/22

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Martim Marques Bonfim, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, em face do Poder Executivo daquele Município, por meio da qual solicita “parecer desta Egrégia Corte de Contas, no sentido de indicar se todas estas despesas e gastos estão em consonância com a regulamentação para recebimento e gastos relativos as ações de combate a pandemia do Covid-19, para que esta Câmara Municipal de Paulo Frontin, juntamente com o TCE e o Ministério Público, possa buscar a responsabilização daqueles que deveriam se nortear pelos princípios da Administração Pública”.

Pelo Despacho nº 2177/21 (peça 08), em que pese o pedido formulado, de elaboração de um “parecer” desta Corte sobre a regularidade de gastos e despesas, não seja compatível com o rito das Representações, para cujo processamento é necessário que a autoridade representante efetue uma comunicação de irregularidades.[1] observou-se que, ao longo da fundamentação, o Representante apresentou alguns indícios e documentos no sentido de que recursos recebidos para o combate à pandemia de Covid-19 supostamente haveriam sido empregados para o custeio de despesas habituais com saúde, previstas bem anteriormente ao surgimento da pandemia, e, portanto, não em ações específicas para seu enfrentamento, bem como formulou afirmações no sentido de que os recursos recebidos a título de auxílios financeiros em virtude de possível quebra de arrecadação municipal supostamente haveriam sido utilizados de maneira indevida para incremento de receitas, folha de pagamento e pagamentos a mais de uma dezena de funcionários e ao Prefeito Municipal, muito além de seus salários nominais.

Assim, diante da gravidade dos fatos alegados, determinou-se o envio dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para ciência e apresentação das informações que entender cabíveis, em especial, a respeito de eventual fiscalização concomitante referente aos mesmos fatos, bem como à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e viabilizar o exercício do contraditório.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, na Informação nº 258/21 (peça 12), atestou que “não foi identificada a existência de procedimentos de fiscalização concomitante por acompanhamento, nesta Coordenadoria, que verse sobre o objeto citado nos autos, em que pese a realização de fiscalizações pertinentes a outros objetos em relação a esse Município”.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3900/21 (peça 13), apresentou as seguintes informações:

Depreende-se da informação constante da peça 4, fls. 2/5 dos autos que o Município recebeu os seguintes valores a serem destinados ao combate da pandemia: i) R\$476.768,70 recebidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS; ii) R\$15.000,00 recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social; iii) R\$32.025,00 recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O importe de R\$476.768,70 teria sido destinado ao pagamento dos Fornecedores GALEAZZI MEDICINA LTDA, RAFAEL DA SILVA GABRIEL, PISTUNI & SOLANHO LTDA e MULTILASER INDUSTRIAL S.A.; parte do montante de R\$15.000,00 teria sido destinado ao pagamento do SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e, por fim, parte do montante de R\$32.025,00 teria sido destinado ao pagamento dos fornecedores SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e I.R NEUTZLING E CIA LTDA.

As notas fiscais emitidas pelos fornecedores indicados acima (peça 4) não fazem qualquer menção no sentido de que os serviços prestados tenham decorrido da necessidade de combate à pandemia ocasionada pelo covid-19, o que constitui indício de ocorrência das irregularidades apontadas na exordial, o mesmo ocorrendo com os contratos juntados às peças 5/6.

Diante disso, requereu a realização de diligência ao Município de Paulo Frontin para que fossem juntadas aos autos as integras dos procedimentos licitatórios que deram origem à contratação dos fornecedores supramencionados, a fim de que a unidade técnica pudesse examinar as justificativas constantes da fase interna desses procedimentos “de modo a apurar a existência ou não de nexo de causalidade entre as contratações e o combate à pandemia”.

Opinou, ainda, pelo não recebimento da Representação relativamente ao suposto uso de recursos públicos para pagamento de complementações salariais, visto que não foi trazida aos autos qualquer evidência acerca dessa ocorrência.

Por meio do Despacho nº 1531/21 (peça 14), em acolhimento à diligência proposta pela unidade técnica, foi determinada a intimação do Município de Paulo Frontin e do respectivo Prefeito Municipal para juntada da documentação requerida na Instrução nº 3900/21 (peça 13), bem como para manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas.

Na mesma oportunidade, previamente à deliberação acerca do opinativo técnico pelo não recebimento da Representação relativamente ao suposto uso de recursos públicos destinados ao combate da pandemia para pagamento de complementações salariais indevidas, determinou-se a intimação do Representante, a fim de que lhe fosse oportunizada a juntada dos documentos de que dispusesse a fim de comprovar a suposta irregularidade ou, ao menos, para caracterizar eventual existência de indícios suficientes para o seu processamento.

Após prorrogação de prazo, o Representante, Sr. Martim Marques Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, apresentou a petição de peças 28 e 29, em que informou a juntada de documentos referentes à utilização de recursos recebidos para ações de combate ao Coronavírus – COVID-19 no pagamento de verbas salariais, reconhecendo, contudo, que “pouco colaboram para a comprovação solicitada”.

Fez referência, ainda, aos autos da Representação nº 274495/21, que tratam de investigação de CPI instalada naquela Câmara Municipal, referente a irregularidades nos gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2020.

Por meio do Despacho nº 384/22 (peça 34), em acolhimento ao contido na Instrução nº 857/22, da Coordenadoria de Gestão Municipal, e no Parecer nº 192/22, da 5ª Procuradoria de Contas, registrou-se o descumprimento da diligência determinada



pelo item 4.2 do Despacho nº 1531/21 (peça 14), dirigida ao Município de Paulo Frontin e ao respectivo Prefeito Municipal, e determinou-se sua derradeira intimação, juntamente à dos ocupantes dos cargos de Assessora Jurídica de Governo e de Advogado do Município, para seu integral cumprimento.

Em atendimento, o a Assessora Jurídica de Governo do Município Representado, Dra. Manuela Rosa de Castilho, apresentou petição e juntou documentos nas peças 40 a 105.

Em face da documentação juntada, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução nº 4150/22 (peça 113), em que opinou pelo não recebimento da Representação relativamente ao suposto uso de recursos recebidos a título de auxílios financeiros para complementações salariais indevidas, "eis que não trazida aos autos qualquer evidência acerca dessa ocorrência".

Ademais, após análise individualizada dos procedimentos licitatórios que deram origem às contratações a que foram destinados os recursos recebidos para combate à pandemia de Covid-19, a unidade técnica concluiu que a Representação somente merece processamento, com citação do Município Representado, do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal da Saúde, unicamente em relação à contratação da empresa Galeazzi Medicina Ltda. por meio do processo de Inexigibilidade nº 01/2020 (peças 71 a 105), que teve por objeto a prestação de serviços de médico plantonista a serem realizados no Hospital Municipal São João Batista na cidade de Paulo Frontin, em razão de o procedimento demonstrar que os recursos foram utilizados para suprir a falta de profissionais no quadro da Prefeitura, portanto, para contratação regular de plantonistas, e não para ações específicas destinadas ao combate à pandemia, em possível ofensa ao art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, que vincula a entrega de recursos da União às ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixo de receber a presente Representação em relação ao suposto uso indevido de recursos recebidos a título de auxílios financeiros para complementações salariais, tendo em vista que, como atestado pela unidade técnica e reconhecido pelo próprio Representante, não há nos autos indícios mínimos dessa ocorrência, mesmo após o deferimento de diligência especificamente para a juntada de documentação comprobatória.

Vale observar, em acréscimo, que a questão aparenta já integrar o objeto da Representação nº 274495/21, mencionada pelo Município Representado e ainda pendente de juízo de admissibilidade, em que, nos termos do Despacho nº 511/21, da lavra do Exmo. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, foram apontados os seguintes fatos:

a) vários servidores recebiam diversos valores além das suas remunerações normais, acumulando funções gratificadas, horas extras com 50% e 100%, complementação salarial maior que o salário nominal, diferenças salariais inexplicáveis, venda de férias em duplicidade, insalubridade para professores, pagamento de contraturno para diretora de creche acumulado com 20% de função de diretora, 13º salário acima do salário normal, entre outras;

b) tais fatos teriam acontecido de forma mais recorrente no ano de 2020, mas encerrado o período eleitoral, os salários teriam retornado ao normal;

c) em comparação entre as folhas de pagamento e os depósitos bancário, resultou na verificação da existência de diferenças havidas entre o declarado nas folhas e o efetivamente depositado; e

(...)

Ademais, extrai-se da inicial daqueles autos (peça 3) a indicação de possível relação entre o incremento de salários se servidores e o recebimento de valores para combate à Pandemia de Coronavírus:

É de se atentar para o fato de que justamente nesse período em que os valores extras percebidos pela maioria dos funcionários acima nominados, coincide bem com o período em que a Prefeitura Municipal recebeu o dinheiro para combate a pandemia da Covid-19, inclusive parte desse dinheiro foi usado em folha de pagamento de pessoal não só da Saúde, mas de toda a Prefeitura Municipal (...).

Assim, soma-se à ausência de indícios nos presentes autos, a existência de outro processo em trâmite neste Tribunal tendo por objeto específico as supostas complementações salariais indevidas no exercício de 2020, o que torna necessário o não recebimento da Representação relativamente a este ponto.

3. A Representação também não merece recebimento relativamente aos valores destinados aos pagamentos dos fornecedores Rafael da Silva Gabriel, Pistuni & Solanho Ltda., Multilaser Industrial S.A, Supermercado Nossa Senhora Aparecida e I.R Neutzling e Cia. Ltda..

Como medida de economia processual, transcreve-se, a seguir, a análise individualizada dessas despesas, constante da Instrução nº 4150/22, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, ora adotada como razão de decidir (peça 113, fls. 1 a 4):

Depreende-se da informação constante da peça 4, fls. 2/5 dos autos que o Município recebeu os seguintes valores a serem destinados ao combate da pandemia: i) R\$476.768,70 recebidos do Fundo Nacional de Saúde – FNS; ii) R\$15.000,00 recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social; iii) R\$32.025,00 recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

O importe de R\$476.768,70 teria sido destinado ao pagamento dos Fornecedores GALEAZZI MEDICINA LTDA, RAFAEL DA SILVA GABRIEL, PISTUNI & SOLANHO LTDA e MULTILASER INDUSTRIAL S.A.; parte do montante de R\$15.000,00 teria sido destinado ao pagamento do SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e, por fim, parte do montante de R\$32.025,00 teria sido destinado ao pagamento dos fornecedores SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA e I.R NEUTZLING E CIA LTDA.

O Município juntou aos autos os processos de contratação das referidas empresas, sendo que o exame da documentação revela que na maioria delas é possível identificar o nexo de causalidade com o combate à pandemia.

A dispensa de licitação nº 42/2020 (peças 41/49) teve por objeto a aquisição de alimentos ricos em proteínas para usuários atendidos no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e resultou na contratação do Supermercado Nossa Senhora Aparecida.

Consta do bojo do procedimento administrativo que a contratação serviu como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus já que o Ministério da Cidadania reconheceu, através da Portaria nº 369/2020, que os insumos a se contratar estão ligados ao contexto de contenção da crise.

Nesse sentido segue o disposto no seu artigo 2º, inciso I, alínea "b":

"Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I – estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;"

A dispensa nº 19/2020 (peças 51/53) teve por objeto a aquisição de equipamentos para prevenção de funcionários em virtude do coronavírus e resultou na contratação da empresa Multilaser Industrial S/A. Denota-se do procedimento administrativo que foram adquiridas máscaras descartáveis havendo correlação, portanto, com as medidas necessárias ao combate à pandemia.

A dispensa 37/2020 (peças 55/56) teve por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual EPIs, destinado para trabalhadores das unidades públicas de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e resultou na contratação da empresa I R NEUTZLING E CIA LTDA. Foram adquiridas máscaras descartáveis, luvas, óculos de proteção individual e álcool gel 70% destinados ao combate à pandemia ocasionada pelo coronavírus.

A dispensa de licitação nº 11/2020 (peça 57) teve por objeto a aquisição de álcool em gel para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e resultou na contratação da empresa Rafael da Silva Gabriel. Consta como justificativa da contratação a necessidade de atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19.

A dispensa de licitação nº 16/2020 (peça 58) teve por objeto a aquisição de máscaras de pano para o enfrentamento ao COVID-19 e resultou na contratação da empresa PISTUNI SOLANHO LTDA.

A dispensa de licitação nº 19/2020 (peça 59) teve por objeto a aquisição de máscaras para prevenção de funcionários em virtude do vírus COVID-19 e resultou na contratação da empresa Multilaser Industrial AS.

Portanto, em relação às contratações supramencionadas não há que se falar em recebimento da representação, eis que não evidenciadas as supostas irregularidades arguidas na petição inicial.

Considerando, portanto, a pronta demonstração, nos próprios procedimentos de contratação das despesas acima indicadas, de sua destinação ao combate à Pandemia de Coronavírus, deixa-se de receber a Representação em relação a elas, por insuficiência de indícios mínimos de irregularidade.

4. Por fim, em acolhimento ao contido na Instrução nº 4150/22 (peça 113), elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação unicamente em relação ao suposto emprego indevido de recursos da União vinculados às ações de enfrentamento ao Coronavírus para a contratação regular de plantonistas, por meio do processo de Inexigibilidade nº 01/2020, em que foi contratada a empresa Galeazzi Medicina Ltda. (peças 71 a 105), em possível ofensa ao art. 1º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, irregularidade apta a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85, da Lei Orgânica deste Tribunal.

A esse propósito, releva transcrever a descrição da suposta irregularidade pela unidade técnica (peça 113, fls. 3 e 4):

Por outro lado, a representação merece processamento com relação à contratação da empresa GALEAZZI MEDICINA LTDA por meio do processo de inexigibilidade nº 01/2020 (peças 71/105) uma vez que a mesma teve por objeto a prestação de serviços de médico plantonista a serem realizados no Hospital Municipal São João Batista na cidade de Paulo Frontin, não havendo qualquer menção no referido procedimento acerca do combate à pandemia ocasionada pelo coronavírus.

A contratação foi motivada exclusivamente na falta de profissionais médicos clínicos gerais ou generalistas, senão vejamos:

9. Visando o preenchimento de vagas em empregos públicos do Município de Paulo Frontin-PR, houve a realização de concurso público conforme edital nº 01/2015, de 21 de janeiro de 2015 e, em atendimento às ações da qual a Fundação é a executora, houve a disponibilidade de vagas para Médico Especialista e Médico Generalista, no entanto conforme edital de homologação das inscrições realizadas, não acudiram interessados na participação para estas vagas.

10. A contratação é motivada em decorrência da falta de profissionais médicos clínicos gerais ou generalistas, admitida através de concurso público para atuar como médico plantonista junto ao Hospital Municipal o qual poderá, caso não disponha destes profissionais, se encontrar prejudicado na sua atuação junto à população nos atendimentos de urgência e emergência ou de internação hospitalar.

Destá sorte, em que pese o Município de Paulo Frontin tenha declarado que destinou recursos do Fundo Nacional de Saúde para o combate à pandemia mediante a contratação da empresa GALEAZZI MEDICINA LTDA, o processo de inexigibilidade nº 01/2020 demonstra que os recursos foram utilizados para prestação de serviços médicos para suprir a falta de profissionais no quadro da Prefeitura e não para ações específicas destinadas ao controle do vírus.

Considerando o possível desvio de objeto na aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, já que direcionados à contratação regular de plantonistas e não ao combate à pandemia, resta caracterizada possível ofensa ao artigo 1º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 173/2020, o qual vincula a entrega de recursos da União às ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Outrossim, ante o recebimento dessa possível irregularidade para processamento, acolhe-se a sugestão da unidade técnica de inclusão na autuação e citação para exercício do contraditório do Município de Paulo Frontin, do respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gilberto Gruba, e da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Paula Maruchin Barski.

5. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação e proceda à citação do Município de Paulo Frontin, do respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gilberto Gruba, e da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Paula Maruchin Barski, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face da suposta irregularidade recebida para processamento, delimitada no item 4, acima.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Lei Orgânica, art. 30: O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

PROCESSO Nº:-755414/20

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ANDA, ARDS, CRD, CRR, EGH, EIEEL, EML, FAL, GB, JDOK, JJDS, JPVDS, MCB, MCDS, MIGZ, MLDJK, MPDA, NEL, NSM, OMR, PRP, RBT, TCDS, TLZ, TOB
PROCURADOR:-DAIANE MEDINO DA SILVA, FELIPE SANTOS RIBAS, HELIO EDUARDO RICHTER, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STELA FRANCO WIECZORWSKI
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1152/22

Embargos de Declaração. Ausência de contradição nos próprios termos da decisão. Informações complementares não disponíveis quando da decisão. Economia processual. Reconsideração da decisão embargada para efeito de acolher pedido de exclusão de interessado da atuação.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Entidade Fiscalizada (peças 304 a 308) em face do Despacho nº 965/22 (peça 297), na parte em que determinou a inclusão na atuação e citação do Sr. A. N. A., na condição de interessado no Achado 01, conforme matrizes de responsabilidades constantes nos Anexos da Instrução nº 08/22 (peça 295), para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas na presente Tomada de Contas Extraordinária e nas Informações nº 03/21, nº 16/21 e nº 08/22, da Inspeção de Controle Externo (peças 03, 62, 114 e 295).

A decisão embargada acolheu requerimento constante da Instrução nº 08/22, em que a unidade de fiscalização expôs que o Sr. A. N. A., que não havia sido considerado nas matrizes de responsabilidade originais, constou da ART de peça 173 como responsável por serviço técnico relacionado à coordenação dos trabalhos de elaboração da especificação técnica para a instauração do procedimento licitatório. Sustentou a Embargante que a ART de peça 173, em que pese juntada em atenção à medida cautelar expedida pelo Despacho nº 435/21 (peça 120), diz respeito ao serviço técnico de "Coordenação e Gestão do Projeto", o qual é posterior à fase licitatória e teve início após a contratação da empresa vencedora, de modo que o Sr. A. N. A. não teve relação com a licitação nem com sua preparação, mas, apenas, com a fase de execução da obra, como Gestor do Projeto, "cujo papel, resumidamente, recai no monitoramento temporal das etapas, gestão do contrato, interação com os contratados etc."

Destacou que os documentos anexados (termo de designação de gestor de projeto, termo de designação de gestor do contrato e ART de coordenador) demonstram que a atuação do Sr. A. N. A. se iniciou em meados de janeiro de 2021, enquanto a licitação se encerrou em 2020.

Assim, requereu o saneamento de contradição a fim de que o Sr. A. N. A. seja excluído da matriz de responsabilidades.

Remetidos os autos à Inspeção de Controle Externo responsável, esta emitiu a Informação nº 32/22 (peça 311), em que manifestou o entendimento de que foram trazidas informações complementares que não estavam disponíveis anteriormente, demonstrando que o Sr. A. N. A. não foi um dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e dos demais documentos técnicos que o integram, motivo pelo qual opinou pelo provimento dos Embargos de Declaração e pela consequente exclusão do agente da atuação.

Retornaram os autos.

2. Em que pese o recurso manejado não seja o adequado ao saneamento de contradições entre a decisão embargada e as provas dos autos ou em relação a novos documentos, mas, apenas, entre os termos da própria decisão, como medida de economia processual, reconsidero a decisão embargada para efeito de acolher o pedido de exclusão do Sr. A. N. A. da atuação, vez que reconhecida, pela própria Inspeção de Controle Externo competente, a ausência, até o momento, de indícios de responsabilidade do agente pelas supostas irregularidades apontadas nos presentes autos.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para exclusão do Sr. A. N. A. da atuação e para controle do prazo para exercício do contraditório pelo Sr. C. R. R., de que trata a segunda parte do item 2.1 do Despacho nº 965/22 (peça 297).

4. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-465120/22

ORIGEM:-DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP
INTERESSADO:-DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1155/22

1. Ciente do expediente instaurado pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná – DELESP/SR/PF/PR, por meio do qual solicita a revogação de recomendação desta Corte de Contas que permitiu a contratação, por entes públicos, de empresas de segurança privada desarmada que não possuam autorização da Polícia Federal.

2. Embora relevante o tema e as razões declinadas pela Polícia Federal, conforme explanado, as decisões em que foram expedidas as citadas recomendações (Acórdãos 3457/21, 3445/21 e 1847/19 – Pleno) já transitaram em julgado, razão pela qual não me oponho aos entendimentos já lançados nestes autos pelos demais Conselheiros.

3. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-365451/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO:-CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MUNICÍPIO DE MATINHOS
PROCURADOR:-GABRIEL CARDOSO GALLI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1157/22

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pela empresa Camila Venturin Zappellini Paiva – ME, em face do Poder Executivo do Município de Matinhos, relativamente a suposta falta de pagamento dos valores devidos pela execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2021, que teve por objeto a "aquisição de 01 (um) balcão em L, para ser instalado no paço municipal". Narrou, em síntese, que o procedimento teve início com a Requisição de Compras nº 513/2021, de 07/06/2021 e foi homologado no dia 10/06/2021, pelo valor global de R\$ 13.700,00, bem como que, após a execução dos serviços, o Município Representado deixou de realizar os pagamentos devidos, referentes à Nota Fiscal nº 2017, de 21/02/2022, e vem ignorando as inúmeras tentativas de contato da Representante, via e-mail, telefone e protocolo, de modo que se encontrariam extrapolados os prazos legais, sem qualquer justificativa, em suposta violação aos arts. 5º, § 3º, e 40, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, aos princípios administrativos e à boa-fé objetiva.

Ao final, requereu o pagamento do montante devido, acrescido de juros e correção monetária, no total de R\$ 14.388,64.

Após distribuição, por meio do Despacho nº 767/22 (peça 16), determinou-se a intimação do Município de Matinhos e do respectivo atual Prefeito Municipal para manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas e juntada de documentos.

O Município de Matinhos e o Prefeito Municipal, Sr. José Carlos do Espírito Santo, apresentaram a petição de peças 23 a 25, em que informaram que, tão logo se tomou conhecimento da falta de pagamento do serviço indicado, "o Chefe do Poder Executivo prontamente determinou o seu pagamento e forneceu à Secretaria Municipal de Finanças todo o acervo documental contido neste Processo para apuração do ocorrido, autorizando de antemão a liquidação do montante devido, assim que atestada a nota pela Unidade Administrativa tomadora de serviços e cumpridas as demais formalidades inerentes ao processamento de suas despesas", conforme despacho anexado na peça 25.

Defenderam, ainda, a incompetência deste Tribunal de Contas para o processamento dos fatos apontados na inicial, por se tratar de matéria de cunho judicial, consistente em mera cobrança de valores dissociada do apontamento de violação a qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de qualquer alegação de irregularidade no procedimento de dispensa de licitação, motivo pelo qual requereram o arquivamento da presente Representação.

Vieram os autos conclusos.

2. Deixo de receber a Representação, nos termos do art. 276 do Regimento Interno. Em que pese alegada a ofensa aos princípios do Direito Administrativo, à boa-fé objetiva, e aos arts. 5º, § 3º, e 40, XIV, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, evidencia-se o intuito de compelir o Município Representado ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual mantida entre as partes.

Todavia, diversamente do Poder Judiciário, não compete ao Tribunal de Contas tutelar direitos exclusivamente individuais, voltados à satisfação de interesses de particulares, mas sim atuar em questões onde exista interesse público relevante, não verificado no caso em exame.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 1330/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro Durval Amaral, que já vinha adotando esse mesmo entendimento em casos semelhantes (grifou-se):

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda da falta de pagamento por parte da Administração Pública, demonstrando apenas o interesse particular da denunciante;

No mesmo sentido, decidiu o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão nº 2553/19, de relatoria do mesmo Conselheiro:

EMENTA: Representação da lei 8.666/93. Intuito de compelir a Representada ao pagamento de valores supostamente devidos em razão de relação contratual. Interesse eminentemente particular. Pela extinção do processo, sem apreciação do mérito.

Também se mostram aplicáveis ao caso em exame os seguintes fundamentos constantes do voto vencedor que deu origem ao Acórdão nº 2184/19 – Tribunal Pleno, de relatoria deste Conselheiro:

A jurisprudência deste Tribunal é farta nesse sentido, como se verifica, a título de exemplo, pelos processos de nº 111827/19, 663261/17 e 414129/19. (...)

Destaque-se que o posicionamento dominante no Tribunal de Contas da União também é no sentido do não conhecimento de Denúncias ou Representações que visem à proteção de interesses eminentemente privados, por fugirem à competência constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas.[1] (...)

A propósito do caso concreto, ressalte-se que os Tribunais de Contas possuem competência para atuar como órgãos de controle externo na fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade das despesas públicas realizadas, não podendo, contudo, em princípio, se imiscuir no processo de sua efetiva realização, sob pena de se substituir à escolha do administrador e prejudicar o planejamento fiscal e orçamentário existente.

Acrescentem-se a propósito, como mera contextualização, os efeitos prejudiciais desse alargamento da competência, em detrimento das atividades próprias e constitucionais desta Corte, com especial ênfase em sua missão precípua de apreciação e julgamento das contas dos administradores e aferição de políticas públicas, definidas previamente nos instrumentos de planejamento e controle de atividades, diante da exponencial demanda por providências solicitadas por particulares que essa nova forma de atuação poderá gerar, em especial, nas atuais circunstâncias de escassez e contenção de recursos públicos para a satisfação de seus créditos.

Importante ressaltar, nesse ponto, a possibilidade de instauração de processos fiscalizatórios específicos nesta Corte para apuração e ancionamento das responsabilidades pessoais e/ou institucionais pelos atrasos em pagamentos, sob a ótica do prejuízo decorrente do inadimplemento, quando presentes elementos capazes de indicar ato de gestão prejudicial ao interesse público.

Trata-se, contudo, via de regra, de processos de prestação ou tomada de contas que demandam, necessariamente, aprofundamento da instrução e envolvem, além dos aspectos de planejamento da gestão, dados orçamentários, fiscais e financeiros específicos, com vistas à efetiva aferição das alternativas do administrador para evitar ou minorar eventual prejuízo no atraso de pagamentos a particulares ou no recolhimento de tributos, incompatível com a natureza própria dos processos de Representação da Lei de Licitações e, menos ainda, com o caráter perfunctório do conhecimento da matéria em medidas cautelares.

Sobre esse último aspecto, importa observar que, no caso ora em exame, o montante do principal inadimplido seria de R\$ 13.700,00, de modo que o valor do prejuízo decorrente do inadimplemento (que, em tese, corresponderia aos eventuais dispêndios a título de multas ou juros) sequer justificaria a instauração de processo fiscalizatório específico, por ser muito inferior ao valor de alçada para instauração e processamento de processos no âmbito desta Corte de Contas.

Isso porque este Tribunal, considerando a previsão do item 12, "c", da Resolução nº 1/2014, da ATRICON, que recomenda o estabelecimento de valor de alçada para a formação de processos, e com base no art. 322-A, do Regimento Interno,[2] editou a Resolução nº 60/2017, em cujo art. 1º, II, e §§ 1º e 2º,[3] restou fixado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 para que processos ou procedimentos em geral possam ser instaurados ou processados nesta Corte de Contas.

Sendo assim, em uma análise individualizada dos valores envolvidos no caso em tela, aliada à ausência de competência deste Tribunal para a tutela de direitos e interesses eminentemente privados sem que haja o envolvimento de interesse público relevante, mostra-se necessário o arquivamento do presente feito.

Ressalva-se, por fim, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência e providências, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "A jurisprudência é firme no sentido de não acolher requerimentos de tutela de interesses eminentemente privados, pois a competência outorgada a este Tribunal inclui apenas questões de interesse público, o qual não foi arguido nos autos." Acórdão 3138/2013 – TCU – 2ª Câmara, Autos TC 021.297/2010-0, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Data: 04/06/2013.

"Como visto no Relatório, a interessada solicita a intervenção desta Corte de Contas no âmbito de controvérsias surgidas entre ela, contratada, e o Ibama, que teria resultado na recusa da autarquia em lhe pagar valores contratuais alegados como de direito. 3. A unidade técnica registrou, de forma veemente, que já é pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de que não se insere dentro as funções do TCU apurar matéria dessa natureza. E, ante a clareza dos argumentos ali tecidos, incorporo esse parecer às minhas razões de decidir. 4. De fato, são inúmeras decisões nesse sentido. Mas, em especial, destaco a Decisão 1.110/2000 – Plenário, apreciada na Sessão de 13/12/2000, sob a relatoria do emérito Ministro Adylson Motta. 6. Restou objetivamente destacado nesse decisum que "não se qualificam para o exame deste Tribunal eventuais apelos cujo conteúdo substancialmente se volta à tutela de direitos subjetivos de que alegadamente se declaram titulares as pessoas físicas ou jurídicas que venham a provocar a atuação fiscalizadora do controle externo". Acórdão 2471/2011 – TCU – 2ª Câmara, Autos TC 028.300/2010-6, data: 19/04/2011.

2. Art. 322-A. A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante ato normativo próprio, estabelecer limites mínimos de valor para fins de instauração de processos ou procedimentos em geral, na forma prevista em Resolução. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal.

(...)

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

PROCESSO Nº:-275819/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVASONE

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-1158/22

1. Face ao trânsito em julgado decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-793460/18

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AFIRMA - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO DALCON-AFIRMA, DALCON ENGENHARIA LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELUANI DE LOURDES SNEGE, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOSE PEDRO WEINAND, JULIO PACHECO MONTEIRO NETO, LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT, MILTON PODOLAK JUNIOR, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, EDSON LUIZ AMARAL, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1159/22

1. Tendo-se em conta que o Acórdão nº 1370/22 – Pleno deu parcial provimento ao Recurso de Revista interposto em face do Acórdão 1381/20 – Pleno, modificando, portanto, a decisão originária, para o fim de "I. Prover parcialmente o apelo recursal tocante ao Sr. Paulo Montes Luz, afastando sua responsabilidade relativamente à prática de nepotismo referente ao Achado A da Tomada de Contas Extraordinária; II. Prover parcialmente os apelos recursais tocantes aos Srs. Nelson Farhat, José Pedro Weinand, Amauri Medeiros Cavalcanti, Paulo Roberto Melani e Eluani de Lourdes Snége extinguindo-se o expediente sem apreciação de mérito no tocante à impropriedade indicada no julgado atacado em relação à qual foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva ("fixação em edital de critérios subjetivos para a atribuição das notas técnicas e de critérios sem peso adequado para a atribuição das notas de preço")", com fulcro no art. 32, §3º, do Regimento Interno, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição ao Relator do Recurso de Revista, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para que se manifeste quanto ao Despacho 469/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-418309/18

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PIANO NIHEI, MARTA DE FATIMA RICCI, SERGIO ONOFRE DA SILVA

DESPACHO 608/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, e haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-603072/17

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO:-ANA PAULUCH, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO 609/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4241/2022

Processo Nº: 571515/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 09:18:49

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, CRISTINA SHIMAZAKI, MUNICÍPIO DE URAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4242/2022

Processo Nº: 42533/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 09:18:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAERTE HITLER STORTI, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4243/2022

Processo Nº: 583955/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 09:18:59

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4244/2022

Processo Nº: 78109/21

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 09:48:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA

Interessado: ADRIANA GONÇALVES SIQUEIRA DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA BRAGA SILVA, ALANA GOIS DE OLIVEIRA, ALINE FERNANDA CHICARELLI, ALINE SQUILINO LISBOA DE OLIVEIRA, AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA CLECIA OLIVEIRA DE ANDRADE, ANA PAULA PEREIRA, ANA PAULA RODRIGUES DE SA, ANA PAULA ROSENDO FERREIRA GONCALVES E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4245/2022

Processo Nº: 697376/19

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 10:35:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ANDREIA FIORI, CARMEM JOICER SCHWAB, CAROLINA MARTINS ABREU, CORINA WILD, DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, DENNER REGIS UREL, DIONEIO EDLYNG MACIEL, ELISANGELA LIMA SANTOS, JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA, JOANA LUBE DE PAULA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 898990/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4246/2022

Processo Nº: 304331/19

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 10:48:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: ALEXANDRE SERAFIM DE OLIVEIRA, ANGELICA BOSSA ALEIXO, CARINE DOS SANTOS GARCEZ, CARLOS GOMES DA COSTA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDINO CANDIDO DA SILVA, DIRCEU JOSE DE ARAUJO, DORICA AMARO DA SILVA, HALISSON RICARDO BATISTA, HERMES PIMENTEL DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 762034/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4247/2022

Processo Nº: 508506/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 10:58:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ADRIELLI MARIA DA SILVA ALVES, ALEXANDRE BARROSO DE MORAES, ALYSSON ZAMORA AMORIM, ANA PAULA APARECIDA FREITAS, ANTONIO APARECIDO DA SILVA, APARECIDA DARLENE DA SILVA, ARILDO

ALVES DA SILVA, CAIO FERNANDO MARINHO LEITE DA COSTA, CLAIR DE FARIA PIZA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021) E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4248/2022

Processo Nº: 250274/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:07:04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), ENILDA SEBOLD, FANI ENEIDA CABREIRA GUERRERO, LEANDRO GASPARG CHIQUITTO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4249/2022

Processo Nº: 194650/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:16:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRIELLI BORRI COSTA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4250/2022

Processo Nº: 570322/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:19:52

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: HV GESTAO EM SERVICOS DE SAUDE E CLINICA MEDICA LTDA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4251/2022

Processo Nº: 155611/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:25:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ADRIELY DA SILVA SANTOS, ANA PAULA BERNARDINO, ANGELA BETISY COSTA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, NELSON ALEXANDRE DA SILVA, ROSINEIDE IGNACIO BUENO

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4252/2022

Processo Nº: 559655/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:30:59

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CRISTIANO PARRA VIEIRA, ELIANA GONZALES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2020), MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4253/2022

Processo Nº: 501860/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:46:37

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ANTONIO ARICINI DA SILVA, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE CARLOS DA MATA, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, WELLINGTON DE FARIA SILVA (FALECIDO(A) EM 2014)

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4254/2022

Processo Nº: 227031/18

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:47:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ADILCEIA CARDOSO FELTRIN SABINO, ADNA TAMIRES GORDIANO VALENTE, ADRIANA FERRAZ MOREIRA, ADRIANA SILVA ROCHA KIMURA, ADRIANA VILELA DA COSTA MATOS, ADRIANE FURLAN MURTA, ADRIANE SOUZA DE MELO, ADRIELE SPOLÃO PIRES, ADRIELI PRISCILA ALVES MONTEIRO, ALDIRENE CLAUDINA DA SILVA E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4255/2022

Processo Nº: 584447/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:50:47

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4256/2022

Processo Nº: 134223/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 11:58:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCEL DE PAULA SEYBOTH, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARILIA LEITE CONCEICAO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4257/2022

Processo Nº: 102836/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:06:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), JOSIANE GOMES DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4258/2022

Processo Nº: 90287/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:14:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), MARCO ANTONIO FRANZATO, MONICA APARECIDA LUNA, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4259/2022

Processo Nº: 657161/19

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:22:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALESSANDRA REGINA DA SILVA SANTOS, ALINE MAYARA PEREIRA SARTORI, ALLAN ALBERTO DE MOURA, ANA FLAVIA PINHEIRO, ANA ZELI NASCIMENTO, CAROLINA GRANADO PONCE, CLOTILDE CARDOSO BEZERRA, DANIELA TEIXEIRA QUEIROZ BIGUETTI, DAYANE APARECIDA SELICANI, ELIANE APARECIDA CASADO RIBAS E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 954300/16, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4260/2022

Processo Nº: 88401/20

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:29:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: BEATRIZ DOS SANTOS ANACONI, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), GRASIELI PEREIRA BORGES, LIGIA BATISTA DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MARIA ROSA PEREIRA FREIRES, MATEUS SANCHES BIAZZI, MUNICÍPIO DE CIANORTE, RENATA CRISTINA DA SILVA

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414087/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4261/2022

Processo Nº: 577890/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:35:52

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: PK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4262/2022

Processo Nº: 569740/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 12:45:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4263/2022

Processo Nº: 536644/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 13:46:12

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., ESTADO DO PARANÁ, MOACIR CARLOS BERTOL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4264/2022

Processo Nº: 576509/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 15:21:35

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4265/2022

Processo Nº: 581100/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 16:47:58

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4266/2022

Processo Nº: 586407/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2022 18:47:22

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, MARI DE LURDES MAFRA, ROBSON CANTU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº:-693871/21

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CLOTILDES ALVES DE SOUZA (CPF: 721.275.389-00)

EDITAL Nº 34/22

Em cumprimento ao Despacho nº 266/2022, da Supervisão de Licitações e Contratos, pelo presente Edital fica INTIMADA a Sra. CLOTILDES ALVES DE SOUZA (CPF: 721.275.389-00), para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as informações/esclarecimentos e apresentar correções solicitadas a seguir: i) confirme dos bancários para pagamento; ii) corrija a nota fiscal n.º 1866 para que seja subtraído o valor das 30 unidades de baterias 9 volts não entregues e que conste somente os itens autorizados no empenho n.º 21000372, o que resulta no valor total de R\$2.182,32 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos); e iii) manifeste-se sobre as 15 unidades de filtro de linha entregues a mais; em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 43/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
309771/18	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	PEDRO ROGERIO VICTOR	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 41/2018	27/02/2018
126465/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	ANA CAROLINA SCHARDOZIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - atendimento ao público interno e externo	Regime estatutário	Portaria 13/2022	08/06/2022
126465/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	CARLOS NICHELLE	Contador - executar atividades contábeis	Regime estatutário	Portaria 12/2022	03/06/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	JEFERSON DOS SANTOS ALVES	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	FELIPE DE GODOY PEREIRA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	ISADORA MAYUMI SUNAHARA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 061/2022	18/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	ISIS MERI MEDRI	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 066/2022	03/08/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	Miriam Kazumi Nishimori Suzuki	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 066/2022	03/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	SARAH TORQUETTI HEBERLE	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	MAYCON JOSE MARCELINO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 066/2022	03/08/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	WANDERLEY SOUTO DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 073/2022	05/09/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	RODRIGO SANTINONI	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 066/2022	03/08/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	AHMED ROLAND ZUBIATE AUGUSTIN	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	JEAN CARLOS YUKIO HOKAZONO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 073/2022	05/09/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	FERNANDA BANDOCH	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	ROZEMEIRE TEREZINHA PINHATA CECELIO	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	LARISSA PEREIRA FALAVINA	Enfermeiro	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	VERA CAMPOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 073/2022	05/09/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	CARMEM MONTEIRO NOBRE AZEVEDO	Técnico em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 066/2022	03/08/2022
173803/22	CISAMUSEP CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE	FABIANA GUEDES DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime CLT	Contrato 055/2022	05/07/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JOAO CARLOS RUOCO	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 38/2022	12/02/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JOSE VICENTE DITZEL	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 65/2022	05/03/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 36/2022	12/02/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JOSE VICENTE ANDRADE	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 39/2022	12/02/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCAS FERNANDES ZANERATO	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 64/2022	05/03/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANTONIO BANDEIRA GOMES NETO	COND. AMBULÂNCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 37/2022	12/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA CLT	Temporário	Contrato 94/2022	26/03/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 103/2022	01/04/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELAINE NUNES FRANZONI POIELI	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 46/2022	12/02/2022
781206/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SABRINA ANTONELLI MANTOVANI	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 45/2022	12/02/2022
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	RICARDO JOEKEL BELEZE	MEDICO(A) DO TRABALHO	Regime CLT	Ato 92/2019	10/06/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	FLAVIA BARBIZAN ALBINO	MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA	Regime CLT	Ato 107/2019	04/07/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	LARISSA CHIOQUETTA LORENSET	MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA	Regime CLT	Ato 96/2019	13/06/2019
537263/20	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	LUIJNE CRISTINA BARATTO	MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA	Regime CLT	Ato 9/2020	12/02/2020
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	LINDA MARLY CARDENAS MORENO	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 77/2019	13/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	ANA HELENA WILLRICH RASERA	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 77/2019	13/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	JULIANA VAZ LOPES	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 77/2019	13/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	AMANDA JOEKEL KASSEM	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 77/2019	13/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	CLAUDIANY FERREIRA DOS SANTOS	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 77/2019	13/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	OLIVIA SANDES ANDRADE FIGUEIRA DUARTE	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 99/2019	17/06/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	DOREJANER VIUDES LIMA	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 88/2019	05/06/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	EDUARDO BUENO CARNEIRO	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 81/2019	16/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	SUELI COUTO DE ANDRADE	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 81/2019	16/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	MARILEI MARTINS MERNICK	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 81/2019	16/05/2019
848170/19	FUNDAÇÃO ESTATAL ATENÇÃO SAUDE - FEAS	EDIAINE JULIATO	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 81/2019	16/05/2019
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ADILSON JOSE DA FONSECA SANTAREN	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 26143/2022	05/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LUCAS MATHEUS CUNHA AMARAL	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 26262/2022	22/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ELIANE ZANDROVSKI HONORIO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 26248/2022	15/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	TATIANE APARECIDA BORA	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 26249/2022	15/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ANDRIELLI SCARDANZAN FIGURA	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 26141/2022	05/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ARIANE LOUBACK DOS SANTOS	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 26144/2022	05/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	MAYARA DE SOUZA CARRARA	Farmacêutico Bioquímico	Regime estatutário	Decreto 26252/2022	16/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	DIOGO JOSE CORDEIRO MANUSKI	Mecânico de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Decreto 26165/2022	11/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO	Médico Clínico Geral Diarista	Regime estatutário	Decreto 26183/2022	19/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	PAULO LUCAS CAPELINI FRISSE	Médico Clínico Geral Diarista	Regime estatutário	Decreto 26250/2022	15/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ORLEI DE JESUS BARBOSA DUARTE	Oficial de Manutenção	Regime estatutário	Decreto 26184/2022	19/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ALEX KNAUT GREIN	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	Regime estatutário	Decreto 26162/2022	11/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LEO HIGOR BORGES VIEIRA	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	Regime estatutário	Decreto 26163/2022	11/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	CAMILA FRONZA DE CAMARGO	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Regime estatutário	Decreto 26251/2022	15/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LUCAS RODRIGUES DE CAMPOS	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Regime estatutário	Decreto 26240/2022	10/08/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	SHEILA FERNANDES DE LARA	Professor	Regime estatutário	Decreto 26205/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	MARIANE DOS SANTOS STEKLAIN	Professor	Regime estatutário	Decreto 26202/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LINDA MELODY ZEGARRA TORRES	Professor	Regime estatutário	Decreto 26203/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	ROSICLEA MILDEMBERG NUNES	Professor	Regime estatutário	Decreto 26201/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LETICIA MAYER AMARANTE	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 26185/2022	19/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	NARAIAINE APARECIDA CORREA NAROK	Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 26145/2022	05/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	LUANA BEATRIZ SOUZA CZARNESKI	Recepcionista	Regime estatutário	Decreto 26142/2022	05/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	JULIANA DE OLIVEIRA MORO	Secretária	Regime estatutário	Decreto 26204/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	SARAH DA LUZ PASDIORA SCHULTZ	Secretária	Regime estatutário	Decreto 26200/2022	27/07/2022
419414/20	MUNICÍPIO LAPA	SILMARA DE FATIMA LEAL KOBACHUK	TECNICO DE RADIOLOGIA I	Regime estatutário	Decreto 26238/2022	10/08/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	ERICKSON DANILO PADOVANI	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38322/2022	14/09/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	YASMIN HONCZARYK RIBEIRO	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38322/2022	14/09/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	PAULO LUCAS BENCHIMOL VILLASBOAS	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38322/2022	14/09/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	EZEQUIEL DAVID	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38166/2022	16/08/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	MARCOS DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38166/2022	16/08/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	GABRIELA SIMONI PERES ANDRADE	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38322/2022	14/09/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	ERIC HENRIQUE BATISTA SCHMIDT	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38047/2022	28/07/2022
729697/21	MUNICÍPIO ARAUCÁRIA	ANITA BITTAR E SILVA	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 38047/2022	28/07/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	ELENICE DOSA SANTOS BITENCOURT GOMES	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2838/2022	09/02/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2839/2022	09/02/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	JACIRA COZER	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2840/2022	09/02/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	RAQUELI FARINELA ANDREIS	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2861/2022	11/03/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	SIRLEI INSABRALDI RODRIGUES	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2895/2022	09/05/2022
18518/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA IGUAÇU	Eraide Erti Biavatti	PROFESSOR PSS - Diploma ou Certificado com Histórico de Conclusão do Curso de Magistério (Modalidade)	Temporário	Contrato 2899/2022	19/05/2022
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	FRANCIELI MARONI	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 918/2019	19/08/2019
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	ROBSON LUIZ CAVALLIN	AGENTE DE APOIO I	Regime estatutário	Decreto 722/2019	12/08/2019
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	MOACIR DA SILVA	AGENTE DE OPERAÇÃO II	Regime estatutário	Decreto 723/2019	15/08/2019
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	MARLI GRZEBIELUCHA S DA ROSA	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Ato 692/2019	18/04/2019
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	MARILUCIA CIZERZA	PROFESSOR ANOS INICIAIS - 40 HORAS	Regime estatutário	Decreto 715/2019	02/07/2019
694865/19	MUNICÍPIO BOM JESUS DO SUL	MARLI GRZEBIELUCHA S DA ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 709/2019	26/06/2019
638589/18	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	SUELEN HAENISCH RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 326543/2018	06/02/2018
638589/18	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	VANESSA ORTENCIO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 326555/2018	06/03/2018
638589/18	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	IZAIAS DE PAULA LOURENCO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 326562/2018	06/03/2018
638589/18	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	PERPETUA DE CASSIA JACINTO	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 326544/2018	14/02/2018
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	MARCIO BANDEIRA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 464/2020	29/04/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE IVONETE DOS REIS	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE MARLI PERONI DE OLIVEIRA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE THEREZINHA DINA AZEVEDO LUQUEZ DE QUADROS	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE MAICON VITOR DOS SANTOS PETERLE	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE LUCIMARA DE ALMEIDA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE EMILEINE ARANDA KUSMA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE JUNIOR LUIZ DE SOUZA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE LILIANA GOMES REZENDE FERNANDES	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE ADRIELLI MENDES NOGUEIRA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE KARILA SOMOSKOVIZE DE LIMA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 414/2020	29/04/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE Marta Alves de Oliveira	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE DOUGLAS THIAGO DE LIMA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE THIAGO JOSEF RODRIGUES	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE JULIANA FERNANDA DE MENEZES	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE KEILA GONCALVIS PINNO	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE JOCIMARA MACHADO DA SILVA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE INES SCHROEDER	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE ROZINHA LUDVICHAK	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE SILMARA GARBIN	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE DIENIFFER LUIZE VARGAS CUSTODIO	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE JOHNNY APARECIDO DOS SANTOS	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE INARA GABRIELE RUFATI SILVA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 414/2020	29/04/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE MARIZA CLARA CASTILHOS LIMBERGER BRAÇA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE GORETE FRANCISCA KRAVEC ZANATTA	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE MARISTELA MICHELON	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
625715/20	MUNICÍPIO CASCAVEL	DE MARINA VALIM LEMES	Técnico Enfermagem em	Regime estatutário	Portaria 407/2020	09/05/2020
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE ITALO MAGNO PAVAO	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 802/2022	05/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE DANIELE CRISTIANE MULLER GARCIA	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 799/2022	05/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MARIA DE FATIMA ARRAIS DE MENESES AMARAL	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 834/2022	09/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE SIMONE MENDES GONCALVES SIMAO	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 800/2022	05/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE MICHELI FURTADO DE BRITO	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 803/2022	05/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE NEIRECI LARA ANTUNES	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 832/2022	09/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE OSMARINA SEGOVIA QUEIROZ	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 833/2022	09/05/2022
49383/22	MUNICÍPIO CIANORTE	DE JAQUELINE ALEXANDRA AMBROSIO	TECNICO ENFERMAGEM - PSS	Temporário o	Contrato 801/2022	05/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE MAURICIO CUNHA PINTO	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 144/2022	29/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE EDUARDO CARVALHO NASCIMENTO	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 120/2022	18/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE THAIS FAGUNDES DOS SANTOS COSTA	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 119/2022	18/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE SANDRA MARIA DEOTTI	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 126/2022	18/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE RAQUEL MICHELLINE DA SILVA NASCIMENTO	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 121/2022	18/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ERIKA ZANOTTO DRACHLER	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 170/2022	18/04/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE SERJO WAGNER	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 288/2022	10/08/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE FABIANE CRISTINA ROZZINI PASETTI	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 295/2022	15/08/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE WARTLEY DIAS DE MELO DOS SANTOS	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 173/2022	05/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ANDREIA RIBEIRO DE SOUZA	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 133/2022	30/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE SILVANA DALPRA	AUX ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 287/2022	10/08/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE PRICILA VIANA BARATO	CONTADOR	Regime estatutário	Portaria 156/2022	06/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ALEX GARAFFA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 96/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LEANDRO CARLOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 97/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE MIKAEL STEFFLER	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 98/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ALESSANDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 23506/2022	21/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE MIKAEL JOSE BARBOSA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 91/2022	08/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ANTONIO MARCOS PEREIRA LUIZ	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Regime estatutário	Portaria 262/2022	25/07/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE JOAO ALFREDO DA ROCHA	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 94/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE CELSO ANTONIO DOS SANTOS	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 92/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ELIAS CAVALCANTE	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 169/2022	14/04/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE RODRIGO ALLGAYER	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 95/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE EDER JOSE DA VITORIA	OPERADOR MAQUINAS PESADAS	Regime estatutário	Portaria 93/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LUANA DAMS	Professor	Regime estatutário	Contrato 23471/2022	02/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LEONIR ALMEIDA OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 050/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE AYLÁ CRISTINE GONCALVES	Professor	Regime estatutário	Portaria 042/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE FERNANDA DO CARMO	Professor	Regime estatutário	Portaria 048/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ELAINE APARECIDA DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 058/2022	14/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE CARINA POSSAMAI RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 044/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE TATIANE CRISTIANI	Professor	Regime estatutário	Portaria 55/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE DIENE BONTEMPO GARCIA	Professor	Regime estatutário	Portaria 45/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ELIS MARINA TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 46/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ANA LUCIA DELLA NORA	Professor	Regime estatutário	Portaria 41/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE RUBIA CAROLINE GOZZI GARAFFA	Professor	Regime estatutário	Portaria 54/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE NAYARA ALMEIDA MONTINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 62/2022	17/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ALINE MAZALI DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 61/2022	17/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ROSELIS ALVES MARTINS	Professor	Regime estatutário	Ato 102/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LUCIMARA APARECIDA MIKOLIC GAZZOLA	Professor	Regime estatutário	Portaria 99/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ROZEMERI ANA ANTONELLO BORTOLUZZI	Professor	Regime estatutário	Portaria 101/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE TAIZA FERNANDA RAMALHAIS	Professor	Regime estatutário	Portaria 100/2022	07/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE IDALVES DAMASCENO DEVEQUE	Professor	Regime estatutário	Portaria 135/2022	24/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE KATIELLI CRIS GUISSOLFI	Professor	Regime estatutário	Portaria 134/2022	24/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE JULIA FRIGATTI VALE	Professor	Regime estatutário	Portaria 160/2022	13/04/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE DANIELY CRISTINE ANANIAS	Professor	Regime estatutário	Portaria 158/2022	13/04/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE PAULO HENRIQUE BARANOSKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 159/2022	13/04/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE GABRIELA CRISTINA BELTRAMIN DE BONA	Professor	Regime estatutário	Portaria 197/2022	18/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LUANA SEMICHECHE	Professor	Regime estatutário	Portaria 199/2022	18/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ROSILAINE VIEIRA RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 53/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE MICHELE BUTKE	Professor	Regime estatutário	Portaria 195/2022	18/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE HELIA ANDREIA DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Portaria 49/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE BRUNA JESSICA DAMASCENO XAVIER DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Edital 43/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ROSANA MARIA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 196/2022	18/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE LILIELE NEVES BALDEGA	Professor	Regime estatutário	Portaria 233/2022	21/06/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE JOSIANE MORESCHI DA COSTA ANDREOLLI	Professor	Regime estatutário	Portaria 234/2022	21/06/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE KARLA GABRIELI DE SOUZA COELHO	Professor	Regime estatutário	Portaria 259/2022	25/07/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ENDREW DE ARRUDA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 47/2022	15/02/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE CINTIA APARECIDA RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Portaria 237/2022	27/06/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE ADRIANA DOS SANTOS MATTEI	Professor	Regime estatutário	Portaria 236/2022	27/06/2022
252653/21	MUNICÍPIO CORBÉLIA	DE DAIANE APARECIDA LUIZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 261/2022	25/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOSIANE MARASCA	Professor	Regime estatutário	Portaria 260/2022	25/07/2022
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ELIANE OENNING JURKEVICZ	Professor	Regime estatutário	Portaria 294/2022	15/08/2022
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	DEYSON RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 231/2022	21/06/2022
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA CLAUDIA LEVANDOSKI	Professor	Regime estatutário	Portaria 198/2022	18/05/2022
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	SIRLENE MARIA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 136/2022	24/03/2022
252653/21	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	RICARDO PEREIRA DIAS	Professor	Regime estatutário	Portaria 52/2022	15/02/2022
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	FRANCIELE CARNIEL	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 004/2017	18/08/2017
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	SUZANI PLETZSCH VERLINDES	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 008/2018	04/04/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ANA CLAUDIA CHIMANSKI	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 009/2018	04/04/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	VANIZA DALMUT	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 010/2018	04/04/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	JANAINA APARECIDA FERREIRA SOARES CORDEIRO	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 014/2018	22/08/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	JESSICA NAINA DEVERAS	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 015/2018	21/08/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ADRIANA COMPANHONI RIBEIRO	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 016/2018	21/08/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ROSIANE DE LIMA GALVAO	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 017/2018	25/11/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	CREIR DOS SANTOS	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 018/2018	25/11/2018
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MARILDA TELLES	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 019/2019	04/03/2019
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	LETICIA AZEVEDO ACORSI	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 020/2019	02/03/2019
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	DANIELA HORTI IGNACIO DE LIMA	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 021/2019	02/03/2019
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	MARIZETE DE LURDES ALVES	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 022/2019	02/03/2019
265298/19	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	ANA CAROLINA DE QUADROS MATTEI	Professor Temporário - Estatutário - Ensino Médio, na Modalidade Normal ou Superior Completo	Temporário	Contrato 023/2019	30/03/2019
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA PARDINHO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186223/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCAS MUSCINSKI DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186233/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA SANTOS HORTZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186173/2020	14/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA AIKO SUSAKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186244/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BARBARA PAULINO FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186157/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELEN APARECIDA CORDEIRO PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186025/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELE CORDEIRO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186015/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSIANE SAGAZ DO ROSARIO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186225/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA KURZ DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186243/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAGELA SILVA FREITAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186368/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NICOLE BUENO ALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186103/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILLA DOS SANTOS RACOSKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186017/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREIA MARA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186217/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DANIELA DOS SANTOS LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186211/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA NATALLI GODOI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186318/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA MARCOS CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186204/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JENIFER MACHADO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186250/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAHYANY DO ROCIO CERQUEIRA DAS NEVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186183/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAILA KAWANE DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186167/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYRA MEIRA LUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186256/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JESSICA DOS SANTOS BECKER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186014/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GABRIELLA GOMES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186206/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALYSON FELIPE VIDAL PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186107/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELOISA KARCZMARSKI DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186152/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHEREMY COUTINHO PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186100/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIZANDRA MARIA SKAVINSKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186125/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAQUELINE MARQUES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186258/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICÍPIO DE CURITIBA	YASMIN COSTA GUIDOLIN BELLO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186172/2020	14/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SARAH BRUNO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186028/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JAQUELINE CHCROBUT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186191/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	KAUANA PAOLA PONTES MACHADO IZIDRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186248/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JHENIFER DE LIMA MIRANDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186207/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	KARINA GAUNA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186193/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ALICE BAREA BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186169/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	TAINA CUBIS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 185990/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	WESLEY PATRICK DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186227/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JOYCE KELY DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186321/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	THAINA PAIVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186375/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SARAH MARIA DA SILVA SENA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186214/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	THAIS CAMILA PRESTES DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186245/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	STHEFANY DE OLIVEIRA MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186153/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GIOVANA LARA DE CAMARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186175/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GABRIELA FUYUMI TAO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186216/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	EMANOELE VITORIA FRANCA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186263/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SILEI FRANCA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186040/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ARLETE SILVA CORREIA GABARDO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186177/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186212/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ITALO GRANGEL FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186118/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JOSIELE SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186255/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARIA HELENA DA SILVA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186105/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSELI SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186372/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARIA NUBIA DE OLIVEIRA DA LUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186309/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	CLEUSA ADAMSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186271/2020	23/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	TANIA MARTINEZ LOPES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186122/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SANDRA REGINA DO CRUZ NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186111/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JAIR HENRIQUE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186215/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ELY APARECIDA MADALONI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186310/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186369/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	IZABEL D ARC SOARES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186023/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	VERA LUCIA ROSA KRUG	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186240/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DIVA FERREIRA DE GALVAO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186027/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSA APARECIDA BLOSFELD	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186382/2020	09/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSEMARE RANGEL RIBEIRO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186181/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	VIVIANE TEIXEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 185992/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186378/2020	09/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	TANIA LOPES DE MEDEIROS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186312/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARIA REGINA ALVES PADILHA MATTOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186239/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANDRESSA CRISTINE SYRING CARDOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186323/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DANIELE DE MATOS SCHWERDT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186185/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JANI SANTORO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186170/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LINEIA MONTEIRO DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186306/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MIRIA ROSA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186237/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JULIANA CRISTINA JACINTO VOIGT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186108/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LILIAN DA CUNHA NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186224/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSIMEIRE BEZERRA DE SOUZA MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186188/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ARLENE DOS SANTOS GATTI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186033/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	CARLA CRISTINA RAIMUNDO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186113/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARIA CLAUDIA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA (4860)	Temporário	Contrato 186260/2020	23/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSELI TERESINHA ESTURARO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186158/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	TERESINHA PEREIRA DE MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186016/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	RAQUEL MOTTA DA SILVA SALOMAO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186220/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LIVIA SAUERBIER ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186198/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JADSON DE ARRUDA CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186123/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GELDI BARBOZA SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186269/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	KARINA CORDEIRO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186160/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ADELAIDE DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186124/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	FABIANA SIMONI LESKE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186247/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LUCIELMA TELLES HORTENCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186226/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ELIZABETY ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186391/2020	18/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARTA LOPES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186165/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ESTER PEREIRA RODRIGUES HAMMES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186320/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROMILDA DA SILVA MARTINS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186373/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	CRISTIANE ROSA DE ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186106/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	KELLEN ROSANGELA BARBOSA DE PAIVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186262/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANA VALERIA DE PAULA CHRISTOFOLETTI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186242/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ARIANE FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186234/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	HUDISILENE FELIX SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186221/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	JOAO BATISTA MARCOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186190/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANGELA APARECIDA MAXIMIANO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186192/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ZENEIDA PRADO DE ASSIS OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186098/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	WEDERSON GOMES SERPA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186036/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANA CRISTINA MODZINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186209/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ELZA LIPINSKY BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186174/2020	14/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MIRIAM COELHO BARBOZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186235/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SONIA DULCE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186109/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	CLARICE MARIA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186304/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	SILVIA APARECIDA GUIMARAES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186047/2020	12/08/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	FABIANE RODRIGUES CRAVO MELLO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186210/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GERALDINA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186179/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MAURICI CRISTIANE DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186303/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	PATRICIA MARIBEL DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186203/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	CLENILCE APARECIDA DONDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186154/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LUCIANA MARTINS SEGUI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186380/2020	09/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	WELLINGTON ALVES DE LIMA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185988/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DANIELLE ROBERTA AUGUSTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186274/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	GELSON DOROTEU MOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186374/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	WLADIRENE DE JESUS BOGARIN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186268/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ADRIEL DE SOUZA HASKEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186119/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ROSELI APARECIDA GRATAO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186261/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	INDIARA SABRINA BURIGO SOEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186196/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	ANGELA SANTANA DA SILVA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186232/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	BERNADETE RODRIGUES DE ALMEIDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186184/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LUCIANE GOMES PEREIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186246/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	PATRICIA REGINA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186381/2020	09/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LUCIMARI AMARAL SANTANA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186116/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	LUCILAINE CRISTINA SILVA ANELAR	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186218/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	NAZARE APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS LEOPOLDINO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186159/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	MARINA CINTIA MICHELOSWKI ROSCOSZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186264/2020	23/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELBA RAMALHO DE LAVOR GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186019/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANDRESSA GISELE DOS SANTOS LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186322/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE RITA DE CASSIA RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186202/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GISELE REIS DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186257/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE EDISON DOLENGA JUNIOR	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186077/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE SERGIO HENRIQUE DE CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186222/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANDREA ANDREIKO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186171/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE FABIANO VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186194/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARIA DAS GRACAS CORDEIRO OLINEK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186022/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE RAQUEL MENDES DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186390/2020	18/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DANIELA JANETE RADO QUIRINO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186104/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLEITON MACIEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186038/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE VERA LUCIA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186182/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARILENA SILVA DE MORAES LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186120/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLAUDIA APARECIDA KICHIJANOSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186168/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE PATRICIA REJANE NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186166/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE FRANCIANE SABRINA PIRES CHOROBINSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186231/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE EDERSON BORGES FRANCISCO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186083/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DEUZELINA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186228/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE EVELISE ZELLA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186084/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE SILVINHA OLIVEIRA PORTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186085/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DANIELE CRISTINA KLOSS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186099/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JUDLIANA PELEPEK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185997/2020	01/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIANA DE MELO ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186021/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CINTIA CRISTINA NATO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186035/2020	29/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANNA NUNES JULIA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186267/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE THAINA OLIVEIRA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186249/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DIRLENE APARECIDA FIATCOSKI CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186112/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLEIA DE FATIMA STRAUB	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186238/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE STELA MARTA SIMOES GRABOVSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186114/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIANA CAROLINE CANDIDO MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186308/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE PATRICIA MARIA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186251/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE EDUARDA MOREIRA ISA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186315/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE FRANCIELE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186200/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSELI TEIXEIRA DOS SANTOS KICOT LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186156/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE RUBIA CRISTIANA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186081/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GISLAINE IRIS DE OLIVEIRA SOARES DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185989/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE PRISCILA OLIVEIRA FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186176/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSIMERI DO CARMO GARCIA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186178/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE SOELI CARNEIRO DONATO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186026/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSANGEL CASTELLANO CHAGAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186316/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GRACIELLE MERIE PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186205/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DEISE BISPO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186101/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CRISTINA DA SILVA BALIERO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186307/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE NELLY PINHEIRO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186037/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA JOSMARA LIMA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186252/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE SABRINA ROSA DIAS GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186219/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARIA DAS GRACAS RAMALHO SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186241/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GUSTAVO HENRIQUE DUARTE MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186208/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE FABIO DORNELES GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186253/2020	23/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSINEIDE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186213/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARIA APARECIDA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186039/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE THAIS FERNANDA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186018/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DANIELE POTRICH LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186121/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSELI ALVES DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186236/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JAIRO GABRIEL TABORDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186199/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANDRESSA ROBERTA ALVES PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185994/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GEYSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185991/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANDREA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186186/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAIANE VIEIRA RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186155/2020	09/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE SONIA RENATA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186082/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CARINA PATRICIA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186265/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSANGELA MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186229/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARYANE FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186117/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELIANE FAUSTINO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186180/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE LORINETE FREILEPPER BARBOSA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186034/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAYANE JUKOSKI ZANONI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186163/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA CAROLINA TOSTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186254/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAIR DE ATAIDE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186379/2020	09/11/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ALICE BUCK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185993/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CRISTIANE TARTARI FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186020/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CLAUDIA DE JESUS DA SILVA RONFELD	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186041/2020	29/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CYNTHIA KRUPNITSKI DALCOMUNE DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186024/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MICHELLE OSTROSKI DOS SANTOS MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186313/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ALAIDE LEOCADIA PROROK PADILHA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186370/2020	29/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELIANE GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186305/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DIRCE DE JESUS DE LIMA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186102/2020	07/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CRISTIANE FERREIRA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186302/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MIRIAN DE FATIMA GRUBER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186270/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CAROLINA ZANOTI RABELLO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 185987/2020	24/06/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE NILCEIA ALVES DA LUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186266/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSANE DE MEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186319/2020	28/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE CHRISTIANE MEZARIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186164/2020	14/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ANA PAULA LICHTENFELZ DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186197/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE MARIUSANE LIGOSKI DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186311/2020	26/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE PAULA PEREIRA TABORDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186080/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE EDYMERES CAETANO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186079/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSIKLEIA GOMES DO PRADO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186187/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GIOVANA MARINA PREBIANCA TASCETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186086/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE KARINA MACIEL DE ANDRADE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186259/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JULIANA DA COSTA CUNHA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186029/2020	23/07/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAYANE LUIZA ROSSA FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186371/2020	29/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ELAINE APARECIDA VICENTE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186078/2020	05/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE GISELLE MOTA PONCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186195/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE ROSEMARY DE FATIMA MATTOS RIOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186115/2020	08/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE LUCIANE MARIANO FREITAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186189/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DAIANE KARWEL MUNHOES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186201/2020	21/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE DILENE FATIMA PIGOSSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186230/2020	23/10/2020
778813/20	MUNICIPIO CURITIBA	DE JOYCE APARECIDA GONCALVES LINS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 186314/2020	26/10/2020
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ROSANA DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 012/2022	14/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE NEIDE GOMES CAVIQUIONI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 011/2022	14/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE VERA LUCIA FERREIRA QUADROS	Cozinheiro	Temporário	Contrato 016/2022	06/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ANDREIA DOS SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 010/2022	14/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE DIRCE MARY BODNER FREITAS	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 015/2022	29/04/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE VALTER PAULINO SOUZA	Motorista	Temporário	Contrato 007/2022	02/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE MESSIAS TEIXEIRA BATISTA	Motorista	Temporário	Contrato 013/2022	08/04/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE MESSIAS TEIXEIRA BATISTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Temporário	Contrato 017/2022	01/07/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ERIDY CARINY DA ROCHA DE SOUZA	Professor	Temporário	Contrato 001/2022	15/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE VANESSA DE PAULA	Professor	Temporário	Contrato 004/2022	23/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE MARCELO SANTOS LIMA	Professor	Temporário	Contrato 002/2022	16/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE TEREZINHA DE LOURDES COSTA	Professor	Temporário	Contrato 009/2022	14/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ANA PAULA JONATAS PIRES DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 005/2022	23/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 008/2022	09/03/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE VIVIANE GONCALVES PEREIRA	Professor	Temporário	Contrato 003/2022	22/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE ELIZANGELA DE CAMPOS	Professor	Temporário	Contrato 006/2022	24/02/2022
29455/22	MUNICIPIO FAROL	DE FATIMA APARECIDA DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 014/2022	13/04/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE MARCIA SPESSATTO	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 001/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE JEIZIBEL FALINSKI	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 002/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE CHARLY RUDILAINE BEUTLER	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 003/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE DANIEL HEINRICH	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 004/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE KARINE TESTA CAVALLI	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 005/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE NEIVA REIMERS	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 006/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE JULIANE COSER PAVAN	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 007/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE FRANCIELI DE OLIVEIRA	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 018/2022	17/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE ROSIELE BARBOSA	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 019/2022	23/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE LUCAS SOSTER ANDREGHETTO	Professor - 20 Horas - Ens. Fund. Ed. Inf. PSS 2021	Temporário	Contrato 020/2022	23/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE ROSANE APARECIDA MACHADO LUZA	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 010/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE CLARICE WELTER DE MORAES	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 11/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE EDINEIA DA SILVA VARGAS	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 008/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE JOSIANI MAFRA	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 013/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE PAMELA AGUIAR CAVALLI	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 014/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE MARA TATIANE HOLSCHER	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 12/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE ANDRESSA DOS SANTOS	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 015/2022	08/02/2022
4391/22	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	DE JULIANE PEROSSO KEMPKA	Professor - 30 Horas - Ed. Infantil - PSS 2021	Temporário	Contrato 009/2022	08/02/2022
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE VERA LUCIA PEREIRA DE LIMA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 003/2021	17/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE DAIANE STEIN	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 6/2021	27/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE ODINEIA DE LIMA ROCHA OLIVEIRA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 1/2021	17/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE JOSIANE DIAS DE SOUZA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 2/2021	20/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE MARIA IZABEL FERREIRA	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 4/2021	20/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE FABIANA ALMEIDA DE GOES	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 5/2021	20/04/2021
96140/21	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	DE CLEUNICE ELVIRA MIQUELLIN	Professor PROFESSOR	Temporário	Contrato 7/2021	29/05/2021
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE IVONE PAUFERRO DA SILVA RICHTER	Professor	Temporário	Contrato 013/2019	04/06/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	Professor	Temporário	Contrato 014/2019	04/06/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE ROSANGELA BATISTA DE LIMA DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 018/2019	06/08/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE SIMONE APARECIDA DE SOUZA	Professor	Temporário	Contrato 006/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE PATRICIA REGINA MUNHOS	Professor	Temporário	Contrato 017/2019	02/07/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE CLAUDIA DIAS DE CASTRO	Professor	Temporário	Contrato 009/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE VALMIRA NEVES MOREIRA	Professor	Temporário	Contrato 015/2019	11/06/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE JAQUELINA DA SILVA VAZ	Professor	Temporário	Contrato 011/2019	23/04/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE JESSICA CRISTINE PEREIRA	Professor	Temporário	Contrato 002/2019	12/02/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE LAUDICEIA MARTINS DOS REIS CARNEIRO DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 007/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE LUCILENE DE JESUS OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 016/2019	18/06/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE MARIA DE FATIMA DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 008/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE LASARA CRISTINA LIMA MACHADO	Professor	Temporário	Contrato 001/2019	12/02/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE LUCIANE XAVIER DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 004/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE ANGELA MARIA DA SILVA BONIFACIO	Professor	Temporário	Contrato 012/2019	04/06/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE VANESSA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 003/2019	12/02/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE ROSELI BERTE GROFF	Professor	Temporário	Contrato 005/2019	12/03/2019
539940/19	MUNICIPIO GUAÍRA	DE DANIELE CRISTINA MUNHOS	Professor	Temporário	Contrato 010/2019	09/04/2019
270051/22	MUNICIPIO GUAMIRANGA	DE GUILHERME SERGIO GONCALVES	Médico Veterinário - Médico Veterinário	Temporário	Contrato 01/2022	03/06/2022
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE DANIEL GABRIEL LIMA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1932/2020	10/03/2020
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE EDAIANA GRACIANA DOS PASSOS	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1950/2020	07/04/2020
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE NADIELE ELIAS FARIA	Pedagogo 40h	Regime estatutário	Decreto 1914/2020	05/02/2020
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE LUCAS RODRIGUEZ PAJUELO	Pedagogo 40h	Regime estatutário	Decreto 1914/2020	05/02/2020
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE DAIANE ROSA MACHADO	Profes. de Ensino Fundamental	Regime estatutário	Decreto 1914/2020	05/02/2020
300360/20	MUNICIPIO GUAPIRAMA	DE KATIA EZEQUIEL NITA BAGATIM	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 1888/2019	10/11/2019
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Saúde	Regime CLT	Contrato 190/2018	04/05/2018
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE SUELEN SCHNEIDER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - Saúde	Regime CLT	Contrato 186/2018	09/02/2018
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ANDREA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE ENDEMIAS Saúde	Regime CLT	Contrato 183/2017	01/09/2017
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE YURI PEREIRA SANTANA	AGENTE ENDEMIAS Saúde	Regime CLT	Contrato 185/2018	12/01/2018
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE IGOR BUENO SCHMIDT	MEDICO - medicina	Regime CLT	Contrato 184/2017	01/12/2017
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE MARCOS HENRIQUE DO REGO BOBATO	MEDICO - medicina	Regime CLT	Contrato 188/2018	16/04/2018
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE CAROLINA TECHY	MEDICO - medicina	Regime CLT	Contrato 189/2018	16/04/2018
629687/18	MUNICIPIO IMBITUVA	DE ROBERTO NARDI SILVA BARBOSA	MEDICO - medicina	Regime CLT	Contrato 187/2018	05/04/2018
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ANGELA HNEDA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327823/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE DANIELLY THAINA GALVAO	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327822/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE CATIANE MOREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327824/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE GISLAINE TEREZINHA CAMARGO	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327820/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE REGINA TERESINHA OLIVEIRA WALENGA	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327825/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE TAINARA PANTAROLO DALZOTO	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327850/2022	26/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE KEYLA LOCH	Agente Comunitário de Saúde	Temporário	Contrato 1327821/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE JOSIANE RIBEIRO	Agente de Combate a Endemias	Temporário	Contrato 1327816/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ELCIO VALDEVINO DOS SANTOS PADILHA	Agente de Combate a Endemias	Temporário	Contrato 1327817/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE MARCELO OSSOVSKI JUNIOR	Agente de Combate a Endemias	Temporário	Contrato 1327818/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE SABRINA SCHEUNEMANN	Agente de Combate a Endemias	Temporário	Contrato 1327819/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE RITA GABRIELA ROCHA	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 1327815/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE GUSTAVO CHAIDA	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 1327871/2022	03/06/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ALVARO SOMER	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 1327873/2022	14/06/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE VITOR CARDOSO GONCALVES	Auxiliar Administrativo	Temporário	Contrato 1327872/2022	03/06/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ELIVANIA GASPAS	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327835/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE VANDERLEIA SCHEREMETA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327834/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE JULIANE APARECIDA OLSZOVY	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327833/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ARILEIA TERESINHA GODOI	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327832/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE ALESSANDRA GREZOSKI	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327831/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICIPIO DE IVAI	DE FRANCIELE CHUSTAKE	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327857/2022	17/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	GESSICA PIETROVSKI FERREIRA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327859/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	JULIANE DA SILVA BUENO	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327867/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	KELLYN CRISTINA DE LIMA FERREIRA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327868/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	JULIANA CORREIA DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327869/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	MARIA GISLAINE DE ALMEIDA	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327874/2022	15/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	BRUNA ROXANE ROSPIRSKI	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 1327875/2022	04/07/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	FELIPE AVELAR PESTUM	Motorista	Temporário	Contrato 1327829/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	LUIZ ALBERTO VAZ	Motorista	Temporário	Contrato 1327830/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	TIAGO DE LARA GARCIA DA CRUZ	Motorista	Temporário	Contrato 1327870/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	FABIANO RIBEIRO WESSELOVICZ	Professor	Temporário	Contrato 1327836/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES	Professor	Temporário	Contrato 1327847/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	VERA REGINA WITEK MOLETA	Professor	Temporário	Contrato 1327840/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ANA EDUARDA TARAS VAZ	Professor	Temporário	Contrato 1327846/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	SOLANGE MARCIA MANFRON	Professor	Temporário	Contrato 1327841/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ANA LUCIA KOVALCZUK	Professor	Temporário	Contrato 1327842/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	FABIANE KIELT KOSS	Professor	Temporário	Contrato 1327838/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	WELYN TEODORSKI	Professor	Temporário	Contrato 1327837/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	KETLIN TOMACHEVSKI CHAGAS VAZ	Professor	Temporário	Contrato 1327844/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	MARIA DANIELE PRESTES	Professor	Temporário	Contrato 1327845/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	MARCIA STADLER CANTERI	Professor	Temporário	Contrato 1327839/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ELISANGELA BOBEK	Professor	Temporário	Contrato 1327843/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	LEONICE MARTINS	Professor	Temporário	Contrato 1327853/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	KARINA TEREZINHA KOCHANSKI	Professor	Temporário	Contrato 1327854/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ELIZANGELA DE FREITAS LEIRA	Professor	Temporário	Contrato 1327855/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	FABIANA APARECIDA DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 1327862/2022	18/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	SARA MAYARA LESQUIEVICZ NEVES	Professor	Temporário	Contrato 1327856/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	FABIELE KIELT RIBEIRO	Professor	Temporário	Contrato 1327858/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	TATIANE MARINEZ LOCH	Professor	Temporário	Contrato 1327861/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ANA PAULA GRANISKA	Professor	Temporário	Contrato 1327860/2022	17/05/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	JHENIFER SUELEN DE OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 1327866/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	JOICE ANDRADE FERNANDA VAZ	Professor	Temporário	Contrato 1327865/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ADRIANA TARAS SOLAREVICZ	Professor	Temporário	Contrato 1327864/2022	02/06/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	LORENA KREVEY JENSEN	professor de educação física	Temporário	Contrato 1327848/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	RAQUEL REIFUR BUENO	Técnico Enfermagem	Temporário	Contrato 1327827/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ADRIENE CASSIANO XAVIER	Técnico Enfermagem	Temporário	Contrato 1327828/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	RAFAEL CAMARGO	Técnico Enfermagem	Temporário	Contrato 1327849/2022	26/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ELAINE APARECIDA MARTINS	Técnico Enfermagem	Temporário	Contrato 1327826/2022	22/04/2022
64153/22	MUNICÍPIO DE IVAI	ROSANGELA DORST	Técnico Enfermagem	Temporário	Contrato 1327851/2022	29/04/2022
483821/20	MUNICÍPIO DE JESUITAS	FABIANA ROSA FERRI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL PSS	Regime CLT	Contrato 005/2020	04/03/2020
483821/20	MUNICÍPIO DE JESUITAS	SARA CARINA DOS SANTOS	PROFESSOR PSS	Regime CLT	Contrato 001/2020	06/02/2020
483821/20	MUNICÍPIO DE JESUITAS	MARIA SILVANA BARROS SILVA	PROFESSOR PSS	Regime CLT	Contrato 003/2020	06/02/2020
483821/20	MUNICÍPIO DE JESUITAS	PATRICIA CRISTINA MONARINI DE OLIVEIRA	PROFESSOR PSS	Regime CLT	Contrato 002/2020	06/02/2020
483821/20	MUNICÍPIO DE JESUITAS	MÔNICA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR PSS	Regime CLT	Contrato 004/2020	18/02/2020
885361/17	MUNICÍPIO DE MARUMBI	Dhara Cristina Bissoli	Fiscal de Obras, Postura e Urbanismo	Regime CLT	Portaria 57/2016	14/07/2016
885361/17	MUNICÍPIO DE MARUMBI	ADILSON BARAGÃO	Fiscal de Obras, Postura e Urbanismo	Regime CLT	Portaria 72/2016	07/09/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	LILIAN DE OLIVEIRA GRANADO	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 19/2017	07/02/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	MAYARA CAMILA DA SILVA ADOAO	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 20/2017	04/02/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	JOSE ROBERTO FERREIRA	AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 595/2016	18/06/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	LUCAS SANTIAGO DOS SANTOS	AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 630/2016	08/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	JEISON JOSE DE MORAIS FONINI	AGENTE DE OBRAS DE CONSTRUÇÕES - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 609/2016	16/07/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	DANILO RICHELHY DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE DE OBRAS DE CONSTRUÇÕES - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 631/2016	08/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	JOSE HENRIQUE ALVES SOUZA	AGENTE DE OBRAS DE CONSTRUÇÕES - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 70/2017	09/05/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	PAULO HENRIQUE MULATO RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 594/2016	18/06/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	AILTON PAULA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 599/2016	02/07/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	JUNIO DA SILVA CAIRES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 600/2016	02/07/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	DIULIA DAIANE NOGUEIRA RAMIRES BICALETO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 632/2016	08/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	PAULO HENRIQUE PARRA POSSO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 633/2016	08/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	DANIELA APARECIDA BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 635/2016	21/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ANDERSON GLORIA STEIN	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 38/2017	23/02/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ROSANGELA DA SILVA MONTEIRO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 76/2017	18/05/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	TIAGO PADILHA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - 4 SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 20/2017	16/05/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	DANIEL CORANDIN BUGHI	AGENTE UNIVER NUTRICIONISTA - CURSO SUPERIOR + REGISTRO CRN	Regime estatutário	Portaria 63/2017	07/04/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	JOSEFA APARECIDA DA SILVA ROCHA	EDUCADOR INFANTIL MAGISTÉRIO	Regime estatutário	Portaria 585/2016	07/06/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	MONICA SILVEIRA DA	EDUCADOR INFANTIL MAGISTÉRIO	Regime estatutário	Portaria 596/2016	18/06/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL MAGISTÉRIO	Regime estatutário	Portaria 123/2017	10/08/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	MARLENE APARECIDA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 629/2016	10/09/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	SANDREIA SANTOS PEREIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 47/2017	15/03/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	VALERIA ADRIANA LABADESSA	PROFESSOR MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 64/2017	02/04/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	CHARLES DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 88/2017	01/07/2017
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	LETICIA DA SILVA SANTANA NASCIMENTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 634/2016	21/10/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	ANA PAULA BARQUINHA MACEDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 638/2016	05/11/2016
834473/17	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	VANUZA APARECIDA ROCHA REZENDE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 39/2017	23/02/2017
545561/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ANA CAROLINI SELL	Professor	Temporário	Contrato 04/2022	31/03/2022
545561/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	MARIA ELENA KOCH	Professor	Temporário	Contrato 02/2022	18/02/2022
545561/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	SOLANGE TEREZINHA ENINGER	Professor	Temporário	Contrato 03/2022	04/03/2022
545561/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 06/2022	13/04/2022
151370/22	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	KATHIA MOLETA	FARMACÊUTICO - FARMACÊUTICO	Regime CLT	Contrato 244/2022	01/04/2022
151370/22	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	TATIANE DOMINGOS DA SILVA	FARMACÊUTICO - FARMACÊUTICO	Regime CLT	Contrato 246/2022	04/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
151370/22	MUNICÍPIO NOVA TEBAS	BRUNA NAYARA LUPATELLI	FARMACEUTICO FARMACEUTICO	Regime estatutário	Contrato 296/2022	16/05/2022
151370/22	MUNICÍPIO NOVA TEBAS	ELIO JOAO BERARDI	MEDICO VETERINARIO MEDICO VETERINARIO	Temporário	Contrato 247/2022	04/04/2022
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	ISABEL DIAS FUENTES	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 252/2017	05/09/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	JULIANA THEISEN	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 306/2017	08/11/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	MARLOVA ELIS ZAGO	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Portaria 035/2018	27/02/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	IVANILDE DIAS NUNES	MERENDEIRO	Regime estatutário	Portaria 297/2017	28/10/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	Josiane Aparecida Alves Pereira	MERENDEIRO	Regime estatutário	Portaria 306/2017	08/11/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	DAIANE LAZZARI	MERENDEIRO	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	VIVIANE APARECIDA PRIMO DE BRITO	MERENDEIRO	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	Maria Vanda Guerra	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 035/2018	27/02/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	ANGELA MARIA FRANCESCHINI MORAIS	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	REGINALDO TOMIM OLIVEIRA	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	LENOIR EDSON BERNDT	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	CATIA GRACIELE MARTINS DA SILVA	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	MARCIANE OENING BUSATTA	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 092/2018	21/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	LUCIANA BEDIN	Monitor de Apoio a Infancia	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	JOAO ELISANDRO GOMES ZAUZA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 052/2018	13/03/2018
739625/21	MUNICÍPIO PALOTINA	CAROLINE PALUDO	Nutricionista - Teste Seletivo/CLT - nutrição	Temporário	Contrato 432/2021	23/12/2021
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	CARINA BRANDINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 245/2017	02/09/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	ANA CAROLINI SELL	Professor	Regime estatutário	Portaria 245/2017	02/09/2017
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	MAIARA SIEBERT	Professor	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	CLEUSA MARGATTO ALOISIO	Professor	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	PATRICIA ORIOLI BENETTI RODRIGUES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 035/2018	27/02/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	JULIANA PEREIRA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 035/2018	27/02/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	MARCELA STEPHANIE NOQUELLI LOMBARDI LOPES	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	HELENA CARLOS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 080/2018	12/04/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	VANIA DE CASTRO RAMOS	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 126/2018	17/05/2018
367135/18	MUNICÍPIO PALOTINA	LETICIA ROYER	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 252/2017	05/09/2017
846665/19	MUNICÍPIO PEROBAL	LUZIA LUSTOZA BRANDAO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Edital 01/2019	11/05/2019
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	GLAUCIELE DE OLIVEIRA VALDEZ FURLANETO	Fonoaudiólogo - PSS	Temporário	Contrato 420/2021	17/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA	Motorista-PSS	Temporário	Contrato 457/2021	22/10/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	RUBENS BIANCATTO	Motorista-PSS	Temporário	Contrato 393/2021	01/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	MAURO NICOLAU DOS SANTOS	Motorista-PSS	Temporário	Contrato 406/2021	10/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA	Motorista-PSS	Temporário	Contrato 394/2021	01/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	GRACIELE SILVESTRE DOS SANTOS	PROFESSOR 20H PSS	Temporário	Contrato 416/2021	17/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	DELI LEMOS DOS SANTOS	PROFESSOR 20H PSS	Temporário	Contrato 412/2021	16/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	SILVANA PACHECO MICHALCZUK	PROFESSOR 20H PSS	Temporário	Contrato 449/2021	14/10/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	IGOR DODO FERMINO	Professor de Artes-PSS	Temporário	Contrato 402/2021	09/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	CLEBER APARECIDO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA-PSS	Temporário	Contrato 391/2021	01/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	ALEXANDRE FREIRE ALMEIDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA-PSS	Temporário	Contrato 392/2021	01/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	THAIS CAMARGO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS	Temporário	Contrato 403/2021	09/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	ANGELA MARIA SATIN MASTRO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS	Temporário	Contrato 450/2021	14/10/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	THAYNE HORWAT CARVALHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS	Temporário	Contrato 452/2021	15/10/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	GRACIELE SILVESTRE DOS SANTOS	PROFESSOR TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - PSS	Temporário	Contrato 413/2021	16/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	DAYANA HONORATO DE CARVALHO	TÉCNICO ENFERMAGEM-PSS	Temporário	Contrato 408/2021	11/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	MARCOS VAGNER LIMA DO AMARAL	TÉCNICO ENFERMAGEM-PSS	Temporário	Contrato 404/2021	09/09/2021
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	ANGELA ROSA SEEHAGEN	TÉCNICO ENFERMAGEM-PSS	Temporário	Contrato 405/2021	09/09/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
437130/21	MUNICÍPIO PÉROLA	ROSELY APARECIDA BRAGA	TÉCNICO ENFERMAGEM-PSS	Temporário	Contrato 454/2021	16/10/2021
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	ERICA VIEIRA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 733/2018	13/11/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	QUELITA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 790/2018	03/12/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	KARLA JANAINA GOMES SUCKOW	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 816/2018	10/12/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JOZIANE RODRIGUES ADAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 816/2018	10/12/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	TULIO ROBERTO DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 002/2019	02/01/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JULIANA GAVLOVSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 018/2019	07/01/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JULIO AKIYOSHI HIGASHIYAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 55/2019	04/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	FABIO CRISTIANO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 100/2019	18/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	SERGIO KAZUO NODA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 139/2019	07/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	EDILENE MARIA HAAG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 255/2019	17/04/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	FELIPE GRONKE MORATONE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 255/2019	17/04/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	SERGIO EDUARDO KISPERGHER	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 751/2018	21/11/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	FELIPE NICOLAS CORDEIRO OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 002/2019	02/01/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	TIAGO JHONNY RECKELBERG	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 002/2019	02/01/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	ROBSON RISSATTO	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 018/2019	07/01/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	ELIZEU LOPES DA ROSA	AUXILIAR OPERACIONAL	Regime estatutário	Decreto 055/2019	04/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	CLEBERSON DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL CUIDADOR II	Regime estatutário	Decreto 141/2019	11/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	MIRIAM SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL CUIDADOR II	Regime estatutário	Decreto 790/2018	03/12/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JULIANA DO ROSARIO CAMARGO CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	SUZANA FERREIRA DE PAULA NEVES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	MARCELA FELIPE PADILHA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	BRUNA ANDREA FOGACA RAMOS PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JANAINA PAOLA DA SILVA GUSSO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DANIELE PADILHA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	MAURA REGINA ALMEIDA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	SIMONI APARECIDA DA ROCHA AZEVEDO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 083/2019	11/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	TATIANE CRISTINA MODESTO SILVERIO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	GISELE CRISTINA ALVES DE DEUS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	ANA PAULA DESPLANCHES MASSANEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	EDINEIA MARIA GONCALVES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	KARLA LUVIZOTTO MAIA DE FREITAS GUIMARAES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	HELOISA HELENA MENDES CORDEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 141/2019	11/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	JENNYFFER ROBERTA BATISTA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 141/2019	11/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	MARGARETH BISCAIA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 141/2019	11/03/2019
552009/20	MUNICÍPIO PINHAIS	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA II	Regime estatutário	Decreto 171/2020	02/03/2020
552009/20	MUNICÍPIO PINHAIS	JOAO RAFAEL BAGLIOLI	MOTORISTA II	Regime estatutário	Decreto 171/2020	02/03/2020
552009/20	MUNICÍPIO PINHAIS	ADEMIR CAVALCANTE DA SILVA FRANCO	MOTORISTA II	Regime estatutário	Decreto 171/2020	02/03/2020
552009/20	MUNICÍPIO PINHAIS	LUIZ FERNANDO PEREIRA SCHWERT	OPERADOR DE MAQUINA II	Regime estatutário	Decreto 222/2020	11/03/2020
552009/20	MUNICÍPIO PINHAIS	DIEGO RIBEIRO DE CAMARGO	OPERADOR DE MAQUINA II	Regime estatutário	Decreto 340/2020	22/04/2020
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	EDILAINE MARIA COELHO TOGNATO	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 54/2019	01/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	PRISCILA DE FATIMA DOS ANJOS	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 54/2019	01/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	CHRYSIANE GOTARDELO	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 55/2019	04/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 101/2019	19/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	EVELYN MARIA VIEIRA	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 101/2019	19/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DANIELLY PAIM MACHADO	PEDAGOGO	Regime estatutário	Decreto 141/2019	11/03/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	FABIOLA APARECIDA PRESTES ALMEIDA	PEDAGOGO EDUC ESPECIAL	Regime estatutário	Decreto 137/2019	01/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE PAULA SCHUARTZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 709/2018	05/11/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE LAIS FERNANDA SANTIAGO CARDOSO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 709/2018	05/11/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE ANDREIA FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 732/2018	12/11/2018
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE DANIELLE GODOY	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE JESSICA VILLANOVA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE NADIA KARINA DE MORAIS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE LILIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE EDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE PATRICIA DE QUADROS MARTINS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE SUELLEN FERREIRA MEDEIROS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE SUELEN MANSUR KARAM	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE FRANCIANE PRATES GOMES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE JOCIELLE STEMBERG	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE ADRIANA ALVES DOS SANTOS MONTEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE ANDRESSA VALENTIN AMERICO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE STELLA MARIS DE LARA GROCHOVSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE NEIDE MARIA FELCHACKA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE ADRIANA PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE JOSELI DELGADO PASCHOAL DE SOUZA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE DEISE TRUCOLO RIBEIRO	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE DANIELLA FERNANDA DE SOUZA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE FERNANDA MENDES PEREIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE DAEUNY MARTINEZ LAGOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 56/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE THALITA SILVEIRA DA LUZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE KARINE MAGALI BRUM	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE NUTZI CRISTINE VIEIRA KAISERMAN	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE VILMA BELTRAO VICTOR	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE VANESSA RAFFAELLI DE MATTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE PATRICIA RAMOS DOLINSKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE JOSIANE BUENO DE PAIVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE ITAMAR MAURICIO DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 056/2019	06/02/2019
319231/19	MUNICÍPIO PINHAIS	DE MARCIA REGINA BRANDAO TRIZOTTI	PROFESSOR	Regime estatutário	Decreto 139/2019	07/03/2019
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE VILMA SOKOLOSKI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 25/2017	11/11/2017
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE ROSELI APARECIDA FREITAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 27/2017	11/11/2017
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE LEANDRA MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 28/2017	03/03/2018
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE CRISTIANE MARQUES DE ASSIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 24/2017	11/11/2017
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE NEUZA FERREIRA DA SILVA BERTAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 26/2017	11/11/2017
266541/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE JOAO CARLOS BORSUK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 29/2018	23/02/2018
529461/18	MUNICÍPIO PITANGA	DE ALEX ANTONIO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL (40 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 172/2018	01/02/2018
431578/22	MUNICÍPIO PORTO VITÓRIA	DE SILVANE LUCIA GONCALVES	TÉCNICO(A) DE SAUDE BUCAL TEMPORARIO(A) - POSSUIR DIPLOMA NO CURSO TÉCNICO EM SAUDE BUCAL	Temporário	Contrato 189/2022	23/05/2022
32782/22	MUNICÍPIO PRADO FERREIRA	DE SILVANE DA SILVA FUNDATO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (TSS)	Temporário	Contrato 49/2022	21/02/2022
32782/22	MUNICÍPIO PRADO FERREIRA	DE SONIA DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO (TSS)	Temporário	Contrato 47/2022	18/02/2022
35250/22	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	DE AFONSO CARVALHO SILVA	Médico Centro - PSF	Temporário	Contrato 15/2022	08/03/2022
35250/22	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	DE JANAINA RODRIGUES KEMPER	Médico Interior - PSF	Temporário	Contrato 17/2022	08/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE LUCAS EDUARDO ROSA	Professor Educação Física - CLT	Regime CLT	Contrato 100/2022	23/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE ANIELY CRISTINA MARTINS BELISKI	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE MARISETE PEREIRA MELLO DE	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE ELENICE DEMBINSKI TUMISKI	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE VANESSA SCARROT PELENTIER	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 136/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE VANESSA FATH	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 136/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE ANGELINA SKIERZYNSKI	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 136/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE APARECIDA MOURA	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE CLEUZA ARTINI	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE LARISSA BIESSEK LOPES	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE BRUNA ADALGISA DA ROSA	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE MONICA KANIGOSKI WENGRZYNEK	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 136/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE GRAZIELA MEZZOMO	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE BRENDA DE PAULA	Professor Educação Infantil - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE CHEILA APARECIDA DA SILVA	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE ROSILENE NARDO PIASECKI CHAVES	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE JOANI ROSA DA SILVA	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE SIMONE BARRETO	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE SUELEN CASTILHO RABEL SIEBRE	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE FRANCIELI KANIGOSKI SCHLEMPER	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE LUCIA SCHIRMER PRASNIEVSKI	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE NEUZA TEREZINHA CARVALHO	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 135/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE CELIA PASCOSKI	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 99/2022	18/03/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE THAIS CIOSTEK	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 135/2022	03/05/2022
67357/22	MUNICÍPIO QUEDAS IGUAÇU	DE VIVIANE DA ROSA	Professor Pré-Escola ao 5º Ano - CLT	Regime CLT	Contrato 95/2022	17/03/2022
243429/22	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE JULIANE RIBEIRO	Assistente Social - Ensino superior completo em Serviço Social, registro no conselho de classe corre	Temporário	Contrato 760/2022	12/07/2022
708550/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE ANGELICA CRISTINA MOREIRA CASTILHO	Engenheiro Civil - Ensino Superior em Engenharia Civil , registro no Conselho de classe corresponden	Temporário	Contrato 365/2022	06/04/2022
708550/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE CAROLINE DELOLMO JURKIEWICZ	Engenheiro Civil - Ensino Superior em Engenharia Civil , registro no Conselho de classe corresponden	Temporário	Contrato 759/2022	12/07/2022
708550/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE LAIS OLIVEIRA GOMES	Nutricionista - Ensino Superior em Nutrição, registro no conselho de classe correspondente e CNH	Temporário	Contrato 424/2022	22/04/2022
243429/22	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE CAROLINE TELES SOUZA	Psicólogo - Ensino superior completo em Psicologia, registro no Conselho de Classe correspondente, C	Temporário	Contrato 599/2022	06/06/2022
243429/22	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DE SABRINA PSCHISKI	Psicólogo - Ensino superior completo em Psicologia, registro no Conselho de Classe correspondente, C	Temporário	Contrato 731/2022	07/07/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	DE LEANDRO RAFAEL CASTRO FAVORETTO	PROFESSOR - 20H	Temporário	Contrato 5862/2022	26/05/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	DE ANGELI SOUZA CARDOZO JUSINSKAS	PROFESSOR - 20H	Temporário	Contrato 5884/2022	10/06/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	DE ROSINEI DE LIMA FAEDA	PROFESSOR - 20H	Temporário	Contrato 5864/2022	27/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	SUELEN CABRERA DA SILVA	PROFESSOR 20H	Temporário	Contrato 5861/2022	26/05/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	ADELICE MARIA ALVES BRUTCHIO	PROFESSOR 20H	Temporário	Contrato 5863/2022	26/05/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	MARIA EDUARDA OSTI	PROFESSOR 20H	Temporário	Contrato 5883/2022	10/06/2022
13664/22	MUNICÍPIO RONDON	MARIA ZILMA FAUNE TREVIZAN	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PAEE - 20H - Educação Especial	Temporário	Contrato 5879/2022	07/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	AMANDA CRISTINA SCARPIN	AGENTE DE SAÚDE	Regime estatutário	Decreto 135/2022	28/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	ELIANE MARIA CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 128/2022	21/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	AMANDA CRISTINA CASSEMIRO ILYDIO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	CELIA FELIPPE DA SILVA PEDRAZZANI	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	SUZANA DOS SANTOS LEITE MARTINS	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 136/2022	28/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	RODRIGO RODRIGUES DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 177/2022	02/08/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	LEONICE FERNANDES BATISTA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Decreto 144/2022	05/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	NAOAKI IZAKI	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 167/2022	22/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	ANDREIA CARLOS	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 166/2022	22/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	LUIZ CARLOS KRZESINSKI	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 177/2022	02/08/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	FRANCIELHO RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 127/2022	21/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	RODRIGO JOSE HONORIO	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 167/2022	22/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	LUCAS EDUARDO DOS SANTOS MARTINS	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 177/2022	02/08/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	SIDNEY GOMES PONTES	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 127/2022	21/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	JOSE AILTON MESQUITA GOMES	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 131/2022	21/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	TIAGO DE REZENDE ASSUNCAO	AGENTE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	Regime estatutário	Decreto 127/2022	21/06/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	ISABELA RIGHETTO SENISE	CIRURGIAO DENTISTA 20 HORAS	Regime estatutário	Decreto 176/2022	29/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	LARYSSA LIMA BEZERRA SALDANHA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 144/2022	05/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	FRANCIELI COLOMBARI	Professor	Regime estatutário	Decreto 154/2022	12/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	DEISE POUCIANO COELHO	Professor	Regime estatutário	Decreto 154/2022	12/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	TANIA MARIA DARRONQUE	Professor	Regime estatutário	Decreto 154/2022	12/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	WESLEY CARLOS MARQUES CALDEIRA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 174/2022	26/07/2022
689822/21	MUNICÍPIO SANTA FÉ	MARIELEM CRISTINA DE SOUZA MOIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 176/2022	29/07/2022
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	JOCASTA CLARO	Agente Ambiental	Regime estatutário	Portaria 3862022/2022	26/04/2022
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	CAMILA DA SILVA CHARLASCH	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 0452022/2022	21/01/2022
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	PAULO HENRIQUE MARCON ARAUJO	Operário	Regime estatutário	Portaria 7802021/2021	16/11/2021
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	ANDRE BALTAZAR VIUDES TADIM	Operário	Regime estatutário	Portaria 7822021/2021	16/11/2021
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	HELTON MONTEIRO MAGALHAES	Operário	Regime estatutário	Portaria 7812021/2021	16/11/2021
351744/22	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	BRUNA APARECIDA AVILA SILVERIO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 0462022/2022	21/01/2022
48832/22	MUNICÍPIO SANTA LÚCIA	DEIVID KEVERTON DA COSTA	Gari	Regime estatutário	Decreto 63/2022	10/03/2022
48832/22	MUNICÍPIO SANTA LÚCIA	FELIPE KAUAN MACHADO DOS SANTOS	Gari	Regime estatutário	Decreto 63/2022	10/03/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARCIO JOSE ROSA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 307/2022	05/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TATIELE MARIA DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 355/2022	09/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DERCINEI BITHENCORT DE OLIVEIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 353/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	RENATA DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES	Atendente	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CAROLINE HENRIQUE DE OLIVEIRA	Atendente	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARCIA MATIKO KAIBARA SANTOS	Atendente	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SIMONE MARIA GONCALVES	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISAIAS TAVARES JUNIOR	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANISIO RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DANIELA YUME KOBAYASI	Contabilista	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DENIS SIQUEIRA	Coveiro	Regime estatutário	Decreto 316/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FELIPE OLIVEIRA FERREIRA	Coveiro	Regime estatutário	Decreto 307/2022	05/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FABRICIO CRESCENCIO MARQUES	Coveiro	Regime estatutário	Decreto 316/2022	08/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA PAULA DUARTE THEREZA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 316/2022	08/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	HELOISA APARECIDA DA SILVA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 361/2022	10/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PAULA ALBERGONI SASDELLI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 357/2022	09/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOAO MARCOS DE SILVA MORAIS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 316/2022	08/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDRIELE CARVALHO MORAES	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 316/2022	08/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIANA APARECIDA DE SOUZA	Engenheiro Agrônomo	Regime estatutário	Decreto 307/2022	05/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JONAS RODRIGO TAVARES AVILLA	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 350/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	REGINALDO FRAZATO	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 350/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	AMANDA MARTINEZ LYRA	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KARINA TSUNODA	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FABIO EDRAL PACHECO	Médico Psiquiatra	Regime estatutário	Decreto 350/2022	08/08/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIZANE GOMES BELCHIOR	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GILMA APARECIDA CESARIO SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 309/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Iorena seixas sorares de souza	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDA LHAMAS DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JOAO VICTOR PAULINO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIANA CARDOSO GARCIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 351/2022	08/08/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GABRIELLA DE PAULA SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 351/2022	08/08/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	HADAIANE ROSARIA FERREIRA OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 309/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANNE CAROLINE BORBA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	TAIS OLIVEIRA FERREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ELIMARA CARVALHO RIBEIRO ABREU	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PRISCILA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JEFFERSON LUIZ BALBINO LOURENCO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GIZELE VIEIRA MOSSATTO RIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 351/2022	08/08/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDA COUTINHO MARCELINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALLAN ELIAS MANOEL RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DAIELY APARECIDA DA CRUZ FELIX	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BIANCA ROBERTA COUTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 351/2022	08/08/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ESTER VALQUIRIA PEREIRA FURTADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANA CAROLINE GOULART	Professor	Regime estatutário	Decreto 351/2022	08/08/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ELISA THEODORO DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DANIELLE KRISLAINE PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUANA DE SOUZA TEIXEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SABRINA RIBEIRO PEDRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	KARINA CORREA GOULART	Professor	Regime estatutário	Decreto 309/2022	05/07/2022
104852/22	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JULIANA FOGAÇA MEDEIROS OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 308/2022	05/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MAYRA GUASQUE DE CAMARGO	Psicologo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 307/2022	05/07/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DENISE MARQUES RODRIGUES	Psicologo 30 horas	Regime estatutário	Decreto 352/2022	08/08/2022
713324/21	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JEFFERSON ANDRADE SILVA	Técnico em Informática	Regime estatutário	Decreto 361/2022	09/08/2022
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RENATA SILVA DE OLIVEIRA	Assistente Social 40 horas	Regime estatutário	Portaria 9289/2019	27/09/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIEL JOSE FURMAN	Cirurgiao 20 horas Dentista	Regime estatutário	Portaria 11674/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA SERENATO	Cirurgiao 20 horas Dentista	Regime estatutário	Portaria 11675/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FERNANDA SWAROWSKI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 9900/2019	17/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALERY BAGGIO HESS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 9902/2019	17/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VIRGINIA MASSA ABRAHAO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 9901/2019	17/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VICTOR HUGO MARCASSA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 9903/2019	17/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DIOGO TANOUÉ	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11160/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 1354/2020	19/02/2020
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDREZA DE CARVALHO FORMIGA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11102/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE LETICIA KOZAK	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 9155/2019	25/09/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MAYARA DANILISZYN	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11128/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EIGI RICARDO SUMI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11131/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LINCOLN RODRIGO PEPAREIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 1353/2020	19/02/2020
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	WILLIAM BERNARDO WIBBELT CARVALHAL	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11099/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA CARLA HECKE	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11132/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SERGIO ANTONIO FERRAZ MARCON	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11127/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARKS VITOR DOS SANTOS RIOS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11133/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANDRESSA TAINÉ SZCZYPKOVSKI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11668/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAIO PELLIZZARI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 9553/2019	04/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUIMAR PEROLLA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11104/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BYANCA HEKAVEI HUL	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11124/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILLA VICENTE LISTA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11109/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VICENTE HENRIQUE SANSANA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11667/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELA CASSETARI SAVARIS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11107/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEDIANE SOUZA DOS SANTOS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11113/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOILTON BONIFACIO DE SOUZA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11135/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA NARDELLI GOES	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11126/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE NEPPEL	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11108/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NAYARA BAZO FERREIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 10010/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PATRICIA DE SOUZA GONZAGA GODDY	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11114/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA PAULA BECKHAUSER DE CAMPOS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11125/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VINIcius MELLO CANDIDO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11101/2019	22/11/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LILIAN WOLFF	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11136/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KAMILLA DE BESSA JORGE	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11134/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA MICHEL MEDEIROS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11106/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MAYARA PLOCHARSKI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11666/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINA LORENZO COSTA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11105/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HENRIQUE AUGUSTO SARTORI GAERTNER	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11112/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA SOUZA BOROWSKI MENDES	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 9288/2019	27/09/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSALBA TEIXEIRA BASTOS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11130/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IGOR KAZUO ONAKA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11110/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILA SUCHA HEIDEMANN	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 10008/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ALINE LOPES MOREIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 11111/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA MONTALVAO MOTTA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 10009/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUIZA MARIA CURTARELLI DE OLIVEIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Regime estatutário	Portaria 11089/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRISCILA CAROLINE GAPSKI PEREIRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Regime estatutário	Portaria 11656/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA FRIES DE ANDRADE	Medico 20 horas - NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Regime estatutário	Portaria 10092/2019	01/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINA MARTINS FARIA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	Regime estatutário	Portaria 11090/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDUARDO FERNANDES MONTEIRO MARTINS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE MEDICINA INTENSIVA	Regime estatutário	Portaria 10097/2019	01/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GABRIEL BONATO RIFFEL	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ORTOPEDIA	Regime estatutário	Portaria 11087/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RODOLFO GALERA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE ORTOPEDIA	Regime estatutário	Portaria 11088/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAEL MARQUES LAZZARINI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11654/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DEBORA CAROLINE ZIELONKA SILVA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11653/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Talitta Oliveira Carvalho	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11092/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Carla Tiemi Minamihara	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10001/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCOS ANTONIO SANTIAGO SALES	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11646/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11652/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CASSIANO CUBAS MACHADO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11655/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIANA CANATO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10005/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALERIA BIANKA WERNER JUBILATO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11651/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GRAZIELA BOSS GAUDENCIO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11650/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELLE ARCANJO SALES DOS SANTOS	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10004/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE CAVALCANTI GONCALVES SILVA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11091/2019	22/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAQUEL RAFAELLE CALDAS BAIGORRIA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10006/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIEL PEREIRA MEIRELES LEAL	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11645/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUCAS FACCIO DELLA LATTA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11644/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TATIANE GUEDES DA SILVA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10003/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	THAIS GARCIA ROSA CARNEIRO	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10002/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LORENA HESS MARQUESINI	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 11647/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LYGIA BERNARDES SEABRA	Medico 20 horas - NA ÁREA DE PEDIATRIA	Regime estatutário	Portaria 10007/2019	28/10/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PAULO MAGNO SANTOS GUIMARAES	Medico 20 horas - NA ÁREA DE REGULACAO	Regime estatutário	Portaria 11143/2019	22/11/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FLAVIA MONTEIRO	Nutricionista horas	40 Regime estatutário	Portaria 10083/2019	01/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LARISSA MARINHO DUARTE	Nutricionista horas	40 Regime estatutário	Portaria 9108/2019	24/09/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GABRIEL HENRIQUE DE FIGUEIREDO BIZARRO	Tecnico em laboratorio	40 horas Regime estatutário	Portaria 11270/2019	27/11/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JULIANA INCOTE	Tecnico radiologia	em Regime estatutário	Portaria 11659/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE KRETZEL BANDEIRA	Tecnico radiologia	em Regime estatutário	Portaria 11658/2019	09/12/2019
210167/20	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISRAEL DANTAS DE BARROS	Tecnico radiologia	em Regime estatutário	Portaria 11657/2019	09/12/2019
227156/22	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO PARANÁ	CARLOS EDUARDO DIAS LEANDRO	Auxiliar de serviços gerais	Temporário	Contrato 13/2022	04/07/2022
227156/22	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO PARANÁ	ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Educador Físico	Temporário	Contrato 14/2022	05/07/2022
227156/22	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO PARANÁ	GABRIEL HENRIQUE STRUZANO MARTINS	OFICINEIRO DE INFORMÁTICA - CRAS	Temporário	Contrato 15/2022	13/07/2022
227156/22	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO PARANÁ	Ane Marcellly Colombo	Professor	Temporário	Contrato 17/2022	25/07/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	MONIQUE VELOSO PAULINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 05/2022	06/04/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ROSELI MARIA MINSON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 07/2022	06/04/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ROSIANA MARTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 001/2022	25/02/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	THALYTA HELENA PECCIN DOS REIS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 06/2022	06/04/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DHENIFER MAIARA SANTOS AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 02/2022	25/02/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	DEVAIR PEREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 03/2022	09/03/2022
6238/22	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	LUCAS GABRIEL PEREIRA ALEXANDRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	DE Temporário	Contrato 04/2022	09/03/2022
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MICHELLE TORRES LAGE	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 340/2017	02/06/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE FELLIPE LUIZ TOTORO OGNIBENI	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 910/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MIGUEL WILLIAN MALACRIDA	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 910/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ZENILDA SPADA HIGUTI	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 948/2018	03/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ALINE RODRIGUES SANTIAGO DA SILVA	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 966/2018	08/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE PATRICIA GRANDIZOLI VICTOR	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CAMILA GASPARETI	Coordenador Pedagógico	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ELIANE RUSSO CORREA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE JESSICA PIMENTEL MARTINS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CRISLENE DE SOUSA LUCAS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ERICA SANDRA DE SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE TAILLANARA TAWANNE AVILA ROSA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MARCELLA HAUJANNA CASSULA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE LUANA BRANCALHÃO DE SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE LINDOMARA CARVALHO ABREU	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE TALITA SANTANA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE NEUZA DE FREITAS CASTILHO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANDRESSA KAREN PINHEIRO DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ROSYMAR BRASSANINI FERNANDES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE APARECIDA SILVA SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANA PAULA ROSA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE RENATA JACKELINE RUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE DANIELI DOS SANTOS GUIRRO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ELOISA MARIA DE ANDRADE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2108/2016	06/08/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE BRUNA BIENE MARTINS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2108/2016	06/08/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE JESSICA TOSO MENDES NARITA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2164/2016	14/09/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CLAUDIA SARRAO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 374/2017	04/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ARIELA BORGES SIMONI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 502/2017	01/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE EVELINE BOMFIM FENILLI SPINOLA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 502/2017	01/09/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE BARBARA HULLY PAULA FELTRIN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 769/2018	05/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANA PAULA FERMINO OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE THAIS TAROZO MONTEIRO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE JANAINA MARQUES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE Elaine Aparecida Apolinário	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MARCIA DE OLIVEIRA LOPES TORRECILHAS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MAYARA GABRIELA LOQUETTI BERALDO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE DANDARA NAYARA LARINI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CARLA PARISE ROCHA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE FRANCIELE SANTOS OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 901/2018	01/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE NAYARA CAETANO FONSECA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ROSANA PRIM	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CAROLINE DOS SANTOS TAVARES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE VINICIO NODA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE SANDRINEIA ALVES PEREIRA FRANCISCO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANDRESSA NUNES DE SOUZA TACONE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE KAREN DANIELE DA SILVA CORREIA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE HELENA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE SANDRA MARA DA SILVA REIS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ADRIELLE NAYARA DO NASCIMENTO GUERRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MERIANE DE LOURDES GOTARDI RODRIGUES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANA MARIA COSTA SCHEIDT	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ANA PAULA EVANGELISTA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE SUELEN MARIA ROMANO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE PAOLA DA SILVEIRA GELINI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE DENISE DELAVALENTINA RIGOLDI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE TAYNARA CAROLINE CARVALHO ESCALIANTE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE SANDRA MATEUS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE NATALIA DAIANE CASSIANO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE KAROLINE CARDIM ALMEIDA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE SUELEN APARECIDA MATTARA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE PATRICIA BIGHETTI DE FRANCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE LILIAN CRISTINA PIRES DA CUNHA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE MICHELE CRISTINA DA SILVA SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE REGIANE APARECIDA TIRONE MARINO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE CELENITA PEREIRA MÁXIMO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE IZABELA CRISTINA LEITE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ROSEMARY URBANO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE LUCI RODRIGUES CASTILHO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE JAQUELINE DE FATIMA MATTOS DA SILVA SIMOES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE FABIOLLA DOS SANTOS FRANCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE ARIADINE NELZA DOS SANTOS MARTINS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE REGINA DE OLIVEIRA LIMA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE DELAINE ADRIANA FOPPA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE JAQUELINE APARECIDA BOSSONI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DE EDINA FRACASSO DE CASTRO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLAUDINEIA PEREIRA DOS ANJOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SANDRA LUCIA DOURADO SHIGUEMATSU PIMENTEL SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	PATRICIA VITORINO EVARISTO LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	EVELLIN SILVA DO AMARAL	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NEWDEMARA APARECIDA SEMIGUEN	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LUIZA APARECIDA DO AMARAL	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DIVANEIDE BRAZ DE MEDEIROS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSANGELA VIEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NOEMI MOURA DOS REIS PEREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JACQUELINE PIRES DE SOUZA BARRIONUEVO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	AMANDA BATISTA PEREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	THAIS CASSIA SILVA SOUZA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ADILSON LUCIO COSTA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KEILA REGINA MANHA GUEDES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	HEVANGELA CARLA CORREA PUHINA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLEUZA MARIA DA SILVA MELO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIZANGELA DE FATIMA CRAVO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALESSANDRA ALMEIDA VIEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	BRUNA RODRIGUES GUERRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANDRESSA CAROLINE DE LIMA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELLEN DAYANE SANTOS SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CRISTIANE BARBADO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ERIKA ALT	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	VANDA NUNES PINTO BORGES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LUCINEIA SILVA DE CARVALHO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELISABETE DOS SANTOS BARRETO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JESSICA APARECIDA RIGOLDI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DAISE OLIVEIRA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLEONICE SILVA OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DIELE APARECIDA BUENO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALINE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MICHELE RANIEL MARTINELLI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KELLI ELVIRA MINETTO NONATO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RAQUEL DE TOLEDO MONDECK	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CAMILA FAUSTINO DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIANE FERNANDA DE O. ALEXANDRE	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIDA MIRANDA DOS SANTOS LISBOA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELAINE SCIUNITI BENITES MANSANO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NORMA MOTTI GONÇALVES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 909/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 888/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RITA DE CASSIA RODRIGUES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	VANESSA STOCO CECILIO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	EVERSON SABINO CARDOSO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANA LUCIA NEVES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2144/2016	26/08/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANTONIO BATISTA ALVES NETO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2193/2016	06/10/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELISANGELA DE FATIMA IZIDORO DE OLIVEIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 285/2017	06/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	STEFANY TAMIAO MANTOVANI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MAIARA PEREIRA ASSUMPCAO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	GRACIELLI CARO MARRONI GANDOLFO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JANAÍNA CRISTIANE DA COSTA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANA MARQUES BARBOSA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CHARLINE ZANIN MUZULON	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 307/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ESTELA MIRIAN DEMENECK AMARAL	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 308/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SUZIMARA PEIXOTO DOS REIS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 340/2017	02/06/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ADRIANA ZACARIAS DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANA CLAUDIA PAIXAO FRANZINI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CAROLINA DOS SANTOS ANDRADE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ZULEIDE MARIA DOS SANTOS CAFE FONSECA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RAFFAELA MARINHO SANTANA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANDRESSA RABELO SANCHES MARIN	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLAUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 429/2017	02/08/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SANDRA REGINA BENI KAUFFMAN	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 429/2017	01/08/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	PRISCILA BARBOSA VALEZI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 500/2017	01/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SANDRA MARIA GIGANTE DE FREITAS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 500/2017	01/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DANIANO ARAUJO GOMES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LIGIANE ZOBOLI TURKIEWICZ DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FABIOLA APARECIDA MENDES RENNERT	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	GISELE ALVES MONTAGNOLI DA FONSECA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LEIDE CALIARI RAITZ FELIX	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SOFIA CARLOS GOMES BELLES SIMPLICIO RIBEIRO DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ADRIANA MANOELA GONÇALVES ORLANDO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NEUSA CONCEICAO DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	REGINA CELIA NICACIO DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	05/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIZABETE CATABRIGA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 525/2017	26/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALESSANDRA GOMES DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 595/2017	26/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LETICIA BRUNA DE OLIVEIRA LEITE BELLINI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 609/2017	04/10/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SIRLEI GUIMARAES BRAZ	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 640/2017	07/10/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	EDENILZA DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 769/2018	05/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	VERA LUCIA PILAN	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 769/2018	05/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LUCIANA FERREIRA SOBRAL VASSOLER	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 769/2018	05/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	GESIELLY FIGUEIREDO GAI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RENATA CRISTINA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSILENE TARDIM	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELAINE BUENO MOREIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MARIANA RUBIA MOREIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANGELICA CRISTINA MORAES DE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JULIA PEDRO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 2192/2016	06/10/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CAMILA FREIRE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SUZANIR GOMES ROSA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KEILA FANTI ALVES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSANA APARECIDA DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CRISTINA VIEIRA NARDELLI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NAYARA PITA DIAS MASQUJO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FERNANDA ALVES DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	THIAGO LEONARDO MINUCELI PEREIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANA LUCIA DE ARAUJO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CAMILA APARECIDA IZEPE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MIRANICE HOFFMANN MASCARENHAS DE LIMA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLEUZA MARIA ZOBOLI ARENA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DANIELE OLIVEIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NEUSA PIOLA DA SILVA VICENTE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSIMEIRE VALERIA DA SILVA PEREIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SUELI CLEMENTE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSANGELA DE OLIVEIRA DA SILVA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SIMARA BARBOSA DE LIMA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSE MARY DE OLIVEIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RAFAEL PEREIRA MINGRONE	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DULCINEIA FONSECA CASTANHO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FRANCIELLE CRISTINA BABUGIA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KELLY DOS REIS SUAREZ	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FABIULA DOS SANTOS	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 948/2018	03/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALESSANDRA MAIRA COBIANCHI SASSAKI	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 948/2018	03/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA CLEUSA GOMES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 948/2018	03/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANDREIA LIDIA MARTINS BRAZ	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 948/2018	03/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	VERA LUCIA DE FATIMA GONCALVES	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CLEDIMAR DA SILVA GABRIEL	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	PAULA GIOVANA SINIGALIA ALENCAR TERRA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 966/2018	13/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	NEUSA ANTONIA DE ALMEIDA	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 971/2018	14/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	PRISCILA DAYANE DE ALMEIDA MELLO	Professor - 20 horas	Regime estatutário	Portaria 501/2017	01/09/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALINE RAFAELA DE MESQUITA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Especial	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	FLAVIA ROCHA SILVA DOS SANTOS	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Especial	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SHEILA CHRISTIANE DE SOUZA FRANCA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Especial	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSEMEYRI RODRIGUES AONO	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Especial	Regime estatutário	Portaria 910/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JUCELENE MARQUES DE FREITAS	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Especial	Regime estatutário	Portaria 910/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MAIARA PEREIRA ASSUMPÇÃO	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	PABLO JORDAO RODRIGUES	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	JOSIANE LUIZA CASINI SANTIAGO DE OLIVEIRA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DENISE GONCALVES DE ARAUJO SOARES	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	BRUNO RIBEIRO DA ROCHA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	GUSTAVO HENRIQUE TRAUTWEIN	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 441/2017	11/08/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	CAIO ACACIO MARIM	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LIGIA MARCON SILVA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELOISA CATARINA BERARDI RIPOLI	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANDREY AMORIM SARGI	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROGERIO JOSE TRONCON	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	RAFAEL DA SILVA CAGLIARI	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	WANESSA ARAUJO CARLOS	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROBERTA ROCHA GABRIEL	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	BRUNO MATHEUS MARTELLI PEREIRA	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 889/2018	26/01/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	HELLEN JESSICA LIMA DOS SANTOS	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	THUANE BEATRIZ LINS DE FREITAS BRITO	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	GLEYCY REGINA PIRES	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	SAULO FERNANDES FERRARI	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 911/2018	09/02/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ARIANE MARI FELTRIN FERRAZ	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 971/2018	14/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	EDIPO MARCELO MIANTI	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 971/2018	14/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	TALITA OLIVEIRA FIN	Professor - 20 horas - Habilitação em Educação Física	Regime estatutário	Portaria 971/2018	14/03/2018
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KAROLINE CHAVES OLIVEIRA COSTA DA	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	KALYNE TORESAN DELLANI	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALETHEA CRISTINA BARROS MINUCCCELLI	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	THAMIRES CIAPPINA	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ADRIANA MIRANDA ARAUJO	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ANDRESSA MARCELLE MEDEIROS SOUZA	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA JOSE DE MENDONÇA	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2072/2016	21/07/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ELIANA BARBOSA DE FARIAS	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2164/2016	14/09/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ALINE CRISTINA DE AZEVEDO	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 2164/2016	14/09/2016
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LUIZA ISUMI MATSUZAKI STAPASSOLI	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 290/2017	11/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	DANIELI CRISTINA SILVA DA	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 308/2017	21/05/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	ROSEMEYRI APARECIDA BATISTA PEREIRA SAVZYN	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 394/2017	14/07/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	VANESSA STEVANELLI RIBEIRO	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 441/2017	11/08/2017
37863/19	MUNICÍPIO SARANDI	LEIDE CRISTINA LIMA BARROS	Professor - 40 horas	Regime estatutário	Portaria 441/2017	11/08/2017
245421/22	MUNICÍPIO SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	LUCIANA CARBONERA	Assistente Social - Temporário	Temporário	Contrato 005/2022	10/05/2022
245120/22	MUNICÍPIO SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	NEUSA DREHER DE FREITAS	Auxiliar de Enfermagem - Temporário	Temporário	Contrato 006/2022	16/05/2022
773307/20	MUNICÍPIO SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	FERNANDO RICARDO SANTIN	Médico da Família - Temporário	Temporário	Contrato 028/2019	23/12/2019
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ADELITA APARECIDA MARTINS SILVA DA	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 862791/2022	27/04/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	TEREZINHA DA SILVA CAMARAO	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 863471/2022	27/04/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	JANAINA DA SILVA PAIM DOS SANTOS	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 863221/2022	27/04/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 863891/2022	17/06/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	IRENE PEDROSO DOS SANTOS	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 863921/2022	17/06/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	ROSANE ANTUNES DA SILVA	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 864801/2022	17/06/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 864071/2022	17/06/2022
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO	MARIA APARECIDA DE LIMA	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 862521/2022	27/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
174605/22	MUNICÍPIO TOLEDO DE	KEILA REGINA ORTIZ	Cozinheiro I PSS	Temporário	Contrato 864831/2022	17/06/2022
256318/22	MUNICÍPIO VIRMOND	CARLOS CESAR FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CELETISTA	Temporário	Contrato 0062022/2022	05/04/2022
656266/21	TERMINAIS AEROS MARINGÁ SBMGS/A	CILENE NAZARE REIS NEVES	Técnico Meteorologia Técnico	em Regime CLT	Contrato 66001/2022	04/05/2022
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Rubiana Brasilio Santa Barbara	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Didática e Metodologia de Ensino	Temporário	Contrato 444/2018	07/06/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	GISELMA CECILIA SERCONEK	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Didática e Metodologia de Ensino	Temporário	Contrato 427/2018	07/06/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LARISSA CARLA LAUER SCHNEIDER	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Embriologia e Histologia	Temporário	Contrato 649/2018	03/09/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MONICA VILLA NOVA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Farmácia I	Temporário	Contrato 426/2019	06/11/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	FERNANDA BELINCANTA BORGHI PANGONI	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Farmácia I	Temporário	Contrato 392/2019	06/11/2019
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Marcio de Oliveira	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Políticas Públicas e Gestão Educacional	Temporário	Contrato 198/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	ROZENILDA LUZ OLIVEIRA DE MATOS	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Políticas Públicas e Gestão Educacional	Temporário	Contrato 682/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	João Paulo Pereira Coelho	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Políticas Públicas e Gestão Educacional	Temporário	Contrato 644/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Paulo Rogério de Souza	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Políticas Públicas e Gestão Educacional	Temporário	Contrato 670/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LEONARDO DORNELES GONCALVES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Políticas Públicas e Gestão Educacional	Temporário	Contrato 650/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	ELEN DE SOUZA TOLENTINO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Radiologia Odontológica e Estomatologia	Temporário	Contrato 422/2018	07/06/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Lucas Ambrosano	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Solos	Temporário	Contrato 655/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	HUGO JOSE MESSAGE	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Zoologia	Temporário	Contrato 566/2018	03/08/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Ligia Fiedler	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Administração de Recursos Humanos	Temporário	Contrato 332/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARCIO MARQUES DE MORAES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Biologia Celular e Genética	Temporário	Contrato 199/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MICHELE CRISTINA HECK	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Biologia Celular e Genética	Temporário	Contrato 202/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	JEAN HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Biologia Celular e Genética	Temporário	Contrato 176/2018	17/04/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	EDUARDO HIDEO GILGLIONI	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Bioquímica Metabolismo Energético	Temporário	Contrato 331/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARCOS SERGIO ENDO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Clínica Integrada - Endodontia	Temporário	Contrato 320/2019	20/09/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Tamires Soares Ferreira	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Custos Industriais	Temporário	Contrato 754/2018	11/10/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	DEBORA SANTOS PORTA CALEFI PEREIRA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Educação Musical e Matérias Teóricas	Temporário	Contrato 139/2018	17/04/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	AQUILA CAROLINA FERNANDES HERCULANO RAMOS MILARE	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Imunologia Clínica, Epidemiologia e Saúde Pública	Temporário	Contrato 413/2019	06/11/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Microbiologia de Alimentos e Estágio Supervisionado em Análises Clíni	Temporário	Contrato 320/2019	26/08/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	GABRIELA CRISTINA SANTIN	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Odontopediatria	Temporário	Contrato 426/2018	07/06/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARCOS ROBERTO MAURICIO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 439/2018	07/06/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Guiherme Miranda Pereira	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 430/2018	07/06/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 634/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	RENATO SONCHINI GONCALVES	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 679/2018	03/09/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	PAULO CESAR DE PEREIRA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 669/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Josiane Aline de Monteiro Oliveira	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 646/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	VANESSA HAFEMANN FRAGAL	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 693/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MICHAEL JACKSON VIEIRA DA SILVA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química	Temporário	Contrato 749/2018	11/10/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	JULIANA CRISTINA CASTRO	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Toxicologia	Temporário	Contrato 448/2019	29/11/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	EVA ALVES LACERDA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Artes Visuais	Temporário	Contrato 630/2018	03/09/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	PAULO AUGUSTO BEREZUK	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino de Ciências e Biologia	Temporário	Contrato 321/2018	03/05/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Henrique Cesar Estevan Ballester	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 642/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	ANGELA MARIA PICCOLLOTO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 615/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Alex Sandre Kilian	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 606/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LIGIANE APARECIDA DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Gestão Educacional	Temporário	Contrato 653/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LUSSUEDE LUCIANA DE SOUSA FERRO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Gestão Educacional	Temporário	Contrato 463/2019	29/11/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARCIO JOSE PEREIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - História Contemporânea	Temporário	Contrato 660/2018	03/09/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	LARISSA DANIELLE BAHLS PINTO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Imunologia	Temporário	Contrato 435/2018	07/06/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	CRISTIANE MARIA COLLI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Imunologia	Temporário	Contrato 136/2018	17/04/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Parasitologia e Doenças Parasitárias	Temporário	Contrato 425/2018	07/06/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARISA FUJIKO NAGANO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos construtivos e Desenho técnico	Temporário	Contrato 323/2019	26/08/2019
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	ALVARO PHILLIPE TAZAWA DELMONT PAIS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos construtivos e Desenho técnico	Temporário	Contrato 393/2019	06/11/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	Celia Baldin	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos e Técnicas Administrativas	Temporário	Contrato 130/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	JHEINE OLIVEIRA BESSA FRANCO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos e Técnicas Administrativas	Temporário	Contrato 178/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	CAROLINA ANDREA GOMEZ WINKLER SUDRE	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos e Técnicas Administrativas	Temporário	Contrato 300/2018	03/05/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	MARCELO CRISTIAN VIEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Processos e Técnicas Administrativas	Temporário	Contrato 437/2018	07/06/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	THAIS GODOI DE SOUZA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Relação Ser Humano e Sociedade	Temporário	Contrato 235/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	EVERTON HAFEMANN FRAGAL	Professor Assistente A-Msc-CRES - Cartografia / Geoprocessamento	Temporário	Contrato 149/2018	17/04/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	THAIS ALVES DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ciências Contábeis I	Temporário	Contrato 324/2019	20/09/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	DEBORA REGINA DE OLIVEIRA MOURA ABREU	Professor Assistente A-Msc-CRES - Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto	Temporário	Contrato 622/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	PAULA TERESINHA TONIN	Professor Assistente A-Msc-CRES - Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto	Temporário	Contrato 668/2018	03/09/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	REGINALDO CALADO DE LIMA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Cultura do Movimento Esportes Individuais	Temporário	Contrato 317/2019	26/08/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	BRUNA APOLONI FELIX	Professor Assistente A-Msc-CRES - Cultura do Movimento Esportes Coletivos	Temporário	Contrato 324/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	SILAS MACIEL DE OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Culturas de Lavouras	Temporário	Contrato 328/2018	03/05/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANDREIA GONCALVES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Desenho e Tecnologias Construtivas	Temporário	Contrato 351/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MARIANA FORTES GOULART	Professor Assistente A-Msc-CRES - Desenho e Tecnologias Construtivas	Temporário	Contrato 379/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	SHANDY ALEXANDRA MORASSI FRANCISCO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Desenho e Tecnologias Construtivas	Temporário	Contrato 322/2019	26/08/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	RACHEL SARAIVA BELMONT	Professor Assistente A-Msc-CRES - Didático-Pedagógico em Educação Física	Temporário	Contrato 318/2019	26/08/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JAQUELINE DA SILVA PAULICHI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direito Civil	Temporário	Contrato 175/2018	17/04/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	EMERSON LUIZ BOTELHO LOURENCO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ecotoxicologia	Temporário	Contrato 423/2018	07/06/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	REGINALDO PEIXOTO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Educação	Temporário	Contrato 676/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	RAFAELY DE CASSIA NOGUEIRA SANCHES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Enfermagem em Saúde Pública	Temporário	Contrato 673/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	HELOA COSTA BORIM	Professor Assistente A-Msc-CRES - Enfermagem em Saúde Pública	Temporário	Contrato 304/2019	28/06/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Osmar Rigon	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino de Geografia	Temporário	Contrato 664/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	DEBORA PIAI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino de Química	Temporário	Contrato 621/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JHENIFFER MICHELINE CORTEZ DOS REIS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino de Química	Temporário	Contrato 567/2018	03/08/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	OTAVIO CRISTIANO MONTANHER	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia física e Geologia	Temporário	Contrato 665/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Lucas Cesar Frediani Sant'ana	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia física e Geologia	Temporário	Contrato 666/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	VALQUIRIA BRILHADOR DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia física e Geologia	Temporário	Contrato 394/2019	06/11/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Eduardo Souza de Moraes	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia física/Fisiologia da Paisagem	Temporário	Contrato 625/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	FERNANDA BOMFIM SOARES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia física/Fisiologia da Paisagem	Temporário	Contrato 333/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	DEISY OLIVEIRA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ginástica, Manifestações Rítmicas e Dançantes	Temporário	Contrato 319/2019	20/09/2019
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	DALILA CRISTINA GOMES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Hidrologia, Caracterização Ambiental e Bacias Hidrográficas	Temporário	Contrato 294/2019	28/06/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Ana Lucia da Silva	Professor Assistente A-Msc-CRES - História e Cultura Afro-Brasileira	Temporário	Contrato 731/2018	11/10/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	GERSON FAUSTINO ROSA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Instituições de Direito	Temporário	Contrato 639/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MARLI APARECIDA SARAGIOTO PIALARISSI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Instituições de Direito	Temporário	Contrato 377/2019	20/09/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Fernanda Silveira Boito	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 633/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Aline Kiminami Yuri	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 610/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ALINE PRISCILLA BRANCALHAO ZUGE	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 608/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	NARA ELVIRA DA SILVA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 662/2018	03/09/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ALINE SCARMEN UCHIDA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 348/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ALINE PRISCILLA BRANCALHAO ZUGE	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 179/2019	28/06/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data de Publicação
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Rafael Verissimo	Professor Assistente A-Msc-CRES - Mecânica dos Solos e Hidrologia	Temporário	Contrato 672/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	FERNANDA PERDIGÃO DA FONSECA TONIOL	Professor Assistente A-Msc-CRES - Metodologia da Geografia	Temporário	Contrato 433/2019	06/11/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	CLEBERSON DIEGO GONCALVES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Metodologia e Prática Pedagógica no Ensino de Artes Visuais	Temporário	Contrato 334/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Cristiani Passolongo Noveli	Professor Assistente A-Msc-CRES - Métodos e Medidas Administração Financeira	Temporário	Contrato 137/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Patricia de Souza Bonfim Mendonça	Professor Assistente A-Msc-CRES - Micologia Médica e Ambiental	Temporário	Contrato 667/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	SIMONE DE SOUZA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Prática de Ensino	Temporário	Contrato 685/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	NATÁLIA CRISTINA OLIVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Prática de Ensino	Temporário	Contrato 663/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	RAQUEL DOS SANTOS QUADROS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Prática de Ensino	Temporário	Contrato 457/2019	29/11/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	HANA BEATRIZ CARDOSO EL GHOZ	Professor Assistente A-Msc-CRES - Projeto Arquitetônico	Temporário	Contrato 346/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ALESSANDRA PIMENTEL	Professor Assistente A-Msc-CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 418/2018	07/06/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Jeinni Kelly Pereira Puziol	Professor Assistente A-Msc-CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 359/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	SIMONE DE LIMA BAZANA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água e Gestão de Resíduos	Temporário	Contrato 361/2019	20/09/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	PATRICIA NUNES DE PAULA DE JAIME	Professor Assistente A-Msc-CRES - Técnicas de Secretariado, Gestão Secretarial, Planejamento e Organ	Temporário	Contrato 335/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	CECILIA SEGABINAZI PESERICO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Técnico Instrumental	Temporário	Contrato 129/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	PATRIK FELIPE NAZARIO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Técnico Instrumental	Temporário	Contrato 320/2018	03/05/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANGEL DOS SANTOS FACHINELLI FERRARINI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria Econômica	Temporário	Contrato 614/2018	03/09/2018
829655/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	BRUNO REINOSO HYBNER	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria Econômica	Temporário	Contrato 442/2019	29/11/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Mateus Astolfi	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Psiquiatria	Temporário	Contrato 368/2019	20/09/2019
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	FERNANDA MARIA BORGHI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Reumatologia	Temporário	Contrato 632/2018	03/09/2018
789013/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JULIANO KAZUO YOSHIZAWA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Saúde Coletiva	Temporário	Contrato 499/2018	28/06/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ALBERTO FREIBERGER BERNARDINELLI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Libras	Temporário	Contrato 345/2019	20/09/2019
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	GUILHERME MAIA SANTOS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 165/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	RENATO RIBEIRO GUIMARAES	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 220/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	GUTIERREZ RODRIGUES DE MORAIS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 166/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANUAR JOSE MINCACHE	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 117/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MAX JAVIER JAUREGUI RODRIGUEZ	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 201/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	VINICIUS VAULEI GONCALVES MARIUCCI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 240/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	IVANILDO FABRICIO DE OLIVEIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 172/2018	17/04/2018
635792/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	IGOR BARBOSA CATELLANI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 170/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANA PAULA ZANIM LORIN	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Cálculo Diferencial e Integral e Geometria Analítica e Álgebra Line	Temporário	Contrato 108/2018	17/04/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANDRE FELIPE RIBEIRO CORDEIRO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Engenharia de Software	Temporário	Contrato 164/2019	28/06/2019
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ZAQUEU SAMPAIO DA SILVA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Engenharia de Software	Temporário	Contrato 336/2019	20/09/2019
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	DANIELLE PERALTA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Estatística	Temporário	Contrato 926/2017	08/12/2017
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	BRIAN ALVAREZ RIBEIRO DE MELO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Estatística	Temporário	Contrato 120/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MARCIA LORENA ALVES DOS SANTOS	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Estatística	Temporário	Contrato 197/2018	17/04/2018
408770/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	OMAR CLEO NEVES PEREIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Estatística	Temporário	Contrato 207/2018	17/04/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	DANIEL CORDEIRO FERREIRA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Hidráulica e Saneamento	Temporário	Contrato 350/2019	20/09/2019
783376/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	VIVIANE ROMERO GIROTO	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Libras	Temporário	Contrato 446/2018	07/06/2018
841116/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	SABRINA AGUIAR DA SILVA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES Pavimentação e Transportes	Temporário	Contrato 347/2019	20/09/2019
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	HAMILTON CARVALHO NETO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 17/2018	24/01/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Kely Regina Gonçalves Marin	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 59/2018	27/02/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Maria Fernanda Kuhl	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 61/2018	27/02/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	CATIA CRISTINA FERNANDES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 128/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	HELDER CANDIDO LIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 167/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JOSIANE CRISTINA VITULO FACCAS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 182/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JULIO CEZAR DA SILVA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 186/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MATHEUS FILIPE POLCAQUE LIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 200/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	VALTER JOSE GONCALVES JUNIOR	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 237/2018	17/04/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	LUCINEIA CORTEZ LACAR	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 316/2018	03/05/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Adriana Clemente Rodrigues	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 294/2018	03/05/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JEFFERSON ANDRE VIEIRA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 431/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	Tatiana Aparecida Furuzawa Wada	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 330/2018	03/05/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	MARIANA LOTTI DA ROCHA GANDOLFI	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 440/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	GUILHERME HENRIQUE THEOBALD	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 428/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	LAIS PINHEIRO DE SOUZA GUELLIS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 434/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	JESSICA FERNANDA NEGRI TANINO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 432/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	LUCIMARA LANGER ALVES	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 436/2018	07/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ELCIO MASSAMI KURODA	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 497/2018	28/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	SILVIA CRISTINA GUIMARAES BRAZ	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 511/2018	28/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	OSVALDO MANIERI JUNIOR	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 504/2018	28/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ANDRE ZANUTTO	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 486/2018	28/06/2018
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	RAFAEL DE OLIVEIRA ELIAS	Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 505/2018	28/06/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
497845/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ DE	ARIELY RAHINE DOS SANTOS SILVA	Técnico Administrativo Técnico Administrativo	Temporário	Contrato 488/2018	28/06/2018
727654/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	Julio William Curvelo Barbosa	Professor Assistente A-Msc-CRES - Língua Portuguesa e Linguística	Temporário	Contrato 600/2018	12/07/2018
727654/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	AMANDA COSTA PINHEIRO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Fundamentos do Serviço Social e Política Social	Temporário	Contrato 749/2018	21/08/2018
727654/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	ARLETE BENGHI DE MELO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES Língua Espanhola	Temporário	Contrato 418/2018	21/05/2018
727654/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	MARCO ANTONIO DA ROCHA	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Serviço Social e Prática Social	Temporário	Contrato 288/2018	24/04/2018
727654/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	ELIANE BARBOSA SANTOS PAGANI	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Serviço Social e Prática Social	Temporário	Contrato 9792018/2018	19/10/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	Marco Aurélio Garcia Rosa	Professor do Ensino Superior - Temporário - Administração/Recursos Humanos	Temporário	Contrato 357/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	Josiane Rowiechi	Professor do Ensino Superior - Temporário - Administração/Recursos Humanos	Temporário	Contrato 356/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	THAIS RIBEIRO GOMES	Professor do Ensino Superior - Temporário - Administração/Recursos Humanos	Temporário	Contrato 366/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	ROMARIO TOMILHERO FRIAS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Cálculo Diferencial e Integral	Temporário	Contrato 363/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	SUELEN CRISTINA DE ARAUJO BRANCA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Ciências Contábeis	Temporário	Contrato 851/2018	24/09/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	MARISLEUSA DE SOUZA EGG	Professor do Ensino Superior - Temporário - Educação Musical/Performance	Temporário	Contrato 337/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	Eduardo Alberto da Silva	Professor do Ensino Superior - Temporário - Educação/ Metodologia do Ensino	Temporário	Contrato 360/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	ALINE RODRIGUES ALVES ROCHA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Educação/Política Educacional	Temporário	Contrato 796/2018	21/08/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	REBECA LOUZADA MACEDO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Língua Inglesa	Temporário	Contrato 857/2018	24/09/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	PEDRO ANDRADE DE LIMA FAISSOL	Professor do Ensino Superior - Temporário - Roteiro Cinematográfico e Estudo e Preservação Audiovisual	Temporário	Contrato 414/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	ELISANGELA APARECIDA DA ROCHA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 854/2018	24/09/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	UBIRATAN AUGUSTO DOMINGUES BATISTA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 284/2018	24/04/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	RAFAEL MARTINS RIBEIRO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 346/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	Jucélia de Lima	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 347/2018	14/05/2018
711235/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ DO	PABLO DAMIAN BORGES GUILHERME	Professor do Ensino Superior - Temporário - Zoologia de invertebrados	Temporário	Contrato 509/2018	19/06/2018

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 44/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
124627/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AIRTON BERTTON	Portaria 31	10/02/2020
76955/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA CLARA HASS, BRUNO ROBERT HASS, GILBERTO DO BELEM HASS	Portaria 27	02/02/2021
610327/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANA TEREZINHA SENCO CARVALHO	Portaria 116	03/09/2020
611617/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BRUNA SIMOES DOS SANTOS BARBOSA, JOSE CARLOS BARBOSA	Portaria 110	20/08/2020
33423/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GISLAINE APARECIDA DA SILVA CASTILHO, LAURA CASTILHO PIMENTEL DE OLIVEIRA, LUCAS PIMENTEL DE OLIVEIRA	Portaria 161	04/01/2021
705654/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HAMILTON PEDAO	Portaria 143	10/11/2020
459815/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELA GAI FILIP, KLETSON RODRIGUES FILIP	Portaria 91	20/07/2020
459742/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ISABELA GAI FILIP, KLETSON RODRIGUES FILIP	Portaria 92	20/07/2020
400667/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IVANIR DE QUADROS FERREIRA	Portaria 76	08/06/2020
608489/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSE MARIA DE SOUZA	Portaria 107	13/08/2020
323255/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEANDRO CARDOSO FERREIRA	Portaria 68	21/05/2020
400560/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARCELO MENDES HACHIGUTI	Portaria 72	03/06/2020
667523/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA PEREIRA MONTEIRO	Portaria 120	01/10/2020
194781/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARILU BORGES RAMOS	Portaria 39	04/03/2020
667671/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLENE DA SILVA LEMOS	Portaria 135	14/10/2020
125160/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NILTON GODINHO DA ROSA	Portaria 13	24/01/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
324367/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSELI PUCHETTI FERREIRA	Portaria 56	29/04/2020
430027/20	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA	Portaria 80	22/06/2020
434430/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	ANALIS FLORO DA SILVA	Portaria 22	18/05/2020
235054/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	APARECIDA VOLFE DANEZI	Portaria 10	14/02/2020
1567/21	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA, GIOVANI BUENO DE OLIVEIRA, SOFIA GOMES DE OLIVEIRA	Portaria 68	09/11/2020
192472/21	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	INEZ DA SILVA IVANTCO	Portaria 9	02/02/2021
772700/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	JOSE CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR	Portaria 62	15/10/2020
1494/21	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	LAVINYA BENTO DA SILVA LOPES, MARCOS SIDINEI LOPES	Portaria 75	13/11/2020
235011/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA	Portaria 7	11/02/2020
192189/21	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	MARIA IZABEL ARANDA DA SILVA	Portaria 8	02/02/2021
106106/20	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SARANDI	VITOR PAULO DOBRYCHTOP	Portaria 86	17/12/2019
428720/18	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CIANORTE	NILZA ROSSI ZANZIN	Portaria 494	15/05/2018
481217/20	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COLOMBO	ADILSON SCHROTTER	Portaria 413	23/07/2020
595840/20	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COLOMBO	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	Portaria 496	21/08/2020
506791/20	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COLOMBO	MARIA DE LOURDES HENRIQUE TORQUES	Portaria 431	05/08/2020
27318/21	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COLOMBO	NATHAN FERREIRA	Portaria 227	22/01/2021
27946/21	PENSÃO	COLOMBO PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COLOMBO	NATHAN FERREIRA	Portaria 228	22/01/2021
23576/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ DE PREVIDENCIA - FOZPREV	ZULMIRA MARIANA LOURENCO MARCON	Portaria 7167	10/12/2020
522126/20	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	CLARINDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Decreto 20	19/06/2020
418031/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	CLAUDETE DEL VECCHIO	Decreto 26	14/05/2018
282234/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS JANIOPOLIS	AURELINA GOMES DE ALMEIDA BRAGA	Portaria 305	13/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
591438/20	PENSAO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	ISABELLY RAIBIDA DOS SANTOS, MARIA VYTORIA RAIBIDA, TANYA PETENUCO	Portaria 255	01/08/2020
140448/21	PENSAO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	NOELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Decreto 43	16/01/2021
130759/20	PENSAO	FUNDO DE PENSÃO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	TEREZINHA DE JESUS FERNANDES SOARES	Decreto 21	11/02/2020
324820/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	DOROTEO MICHALICHEN	Portaria 285	21/05/2020
687250/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	GERALDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Decreto 363	22/10/2021
629137/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MADALENA DE FATIMA SILVA DOS REIS	Decreto 328	09/09/2021
764731/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL QURIZONA	ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Decreto 157	25/10/2020
536569/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL QURIZONA	THEREZA ANTUNES BALTAZAR	Decreto 124	12/08/2020
366043/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PINHÃO	CHEILA GOMES DE SIQUEIRA OLIVEIRA, VITORYA DE SIQUEIRA OLIVEIRA, YASMIN MANUELLA DE SIQUEIRA OLIVEIRA	Decreto 129	03/06/2020
175256/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PINHÃO	CLEIA APARECIDA DOS SANTOS	Decreto 67	12/03/2020
777914/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PINHÃO	JOSE COCHUK	Portaria 6	18/12/2020
765037/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL PINHÃO	MAIRON KITCKY MENDES	Decreto 275	11/12/2020
704135/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	CLARINDA JESUS PEREIRA ALVES	Decreto 55	16/09/2020
137110/21	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	ELIDIA APARECIDA CATUZO DA SILVA	Decreto 2	22/01/2021
350708/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	LOURDES TOMBOLO CAMPESTRINI	Decreto 28	24/04/2020
656475/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UMUARAMA	NEUZA MARIA DA PAIXAO MENDES	Decreto 56	03/10/2020
504059/21	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UNIFLOR	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FERREIRA	Portaria 84	29/04/2018
246185/22	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL UNIFLOR	OSORIO JOAO DA SILVA	Portaria 265	06/04/2022
118686/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA	Ato 123	17/02/2020
315902/20	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA	LUCIA FAGUNDES MARIA	Portaria 3962020	19/05/2020
426719/18	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	GERUSA JABES DA CUNHA, SARA DA CUNHA	Portaria 86	03/05/2018
319410/19	PENSAO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	SILVANA NUNES RATO	Portaria 126	08/05/2019
12060/21	PENSAO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL MOREIRA SALES	ANA CRUBELLATE OLIVA MARIA	Decreto 1894	13/12/2020
333262/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANA	MARIA CLEONICE ALVES DE MORAES	Decreto 215	10/09/2021
599978/20	PENSAO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	FLORINDA GONCALVES RODRIGUES	Decreto 297	31/08/2020
297866/20	PENSAO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NADIR DE MIRANDA E SILVA	Decreto 86	24/03/2020
587546/20	PENSAO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	RAUL ALVES DE OLIVEIRA	Decreto 295	31/08/2020
601654/20	PENSAO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	TEREZINHA MANEIRA BATISTA	Decreto 294	31/08/2020
320493/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	HILDIGART DELCOL	Portaria 3	30/04/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
648502/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA IBIPORÁ	GENY FARIAS PEREZ	Portaria 54	30/09/2020
501757/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	ILDA BUCHER	Portaria 306	29/07/2020
18912/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	IVO LUIZ	Portaria 434	18/11/2020
636938/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	LEONILDA FLORENCIO DE FARIA	Portaria 370	22/09/2020
312938/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARLI LOURENCO DE FRANCA	Portaria 178	03/04/2020
291280/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	NAHIR DE FREITAS SIQUEIRA	Portaria 171	03/04/2020
457391/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	REGINA APARECIDA RODRIGUES BERNACCHI	Portaria 296	16/07/2020
638191/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	SILVESTRE DOMACOSKI FILHO	Portaria 384	06/10/2020
230137/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	ALDENICE DE SOUZA PHILIPIN	Portaria 12	25/10/2020
105090/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	APARECIDA SILVERIO RAMOS CANO	Portaria 1	15/03/2020
230340/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	GUIOMAR AMELIA DE JESUS MENDONCA, LAERCIO DE JESUS MENDONCA	Portaria 14	24/10/2020
191468/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	JOAO CELESTINO NETO	Decreto 108	28/11/2018
105430/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	JOSE EURICO DA SILVA	Portaria 2	15/03/2020
230129/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO ITAGUAJÉ	MARIA JOSE DE MOURA LOPES	Portaria 13	25/10/2020
545696/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO PIRAQUARA PIRAQUARAPREV	SALUA JOSELIA MORAES ANTONIO	Portaria 135	26/08/2021
255659/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPIO TAPEJARA	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO BATISTA	Portaria 118	31/03/2020
238553/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	ANA MARIA EPIFANIO DE MELO	Portaria 340	29/03/2021
366535/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	ANA MARIA FERREIRA	Portaria 366	09/04/2021
79393/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	ANIR GOES DA SILVA	Portaria 670	11/07/2022
9940/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	ANIZIA TOCHA BERNARDES	Portaria 939	16/10/2020
313055/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	CARMEN LUCELIA CLARO RAMOS	Portaria 242	16/03/2020
498857/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	CHEILA MARCIA RONCONI GRACZKOWSKI	Portaria 790	09/07/2021
371318/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	CLEONICE DE SOUZA BRITO	Portaria 638	11/07/2022
37569/21	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	DINIRA FOGACO RODRIGUES	Portaria 1201	07/12/2020
669798/20	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	EDLA MORENA SOUZA	Portaria 711	01/09/2020
50861/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	EDVIN JAVIER BOZA JIMENEZ	Portaria 928	21/09/2022
42201/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO CURITIBA	GERALDA DE FATIMA PAULINO DA CRUZ	Portaria 679	11/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
663947/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	IZIDORA MARIA SAH RITA PAUL STIBILAKI STACOVIAKI	Portaria 1333	29/10/2021
9991/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	JOSIAS FREITAS DE OLIVEIRA ROSELI FREITAS RIBEIRO	Portaria 903	01/10/2020
24769/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	LUCIMARA DOS SANTOS SANTA CLARA	Portaria 738	11/07/2022
633041/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	LUIS EDUARDO TEIXEIRA KABAS	Portaria 593	07/08/2020
152420/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA APARECIDA PIASSA	Portaria 127	02/02/2021
67743/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	Portaria 13	18/01/2021
377681/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA DE LOURDES DO AMARAL MACUCO	Portaria 418	18/05/2020
462775/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA LUCIA PINHEIRO MOREIRA, MICAELA PINHEIRO MOREIRA, MILENA PINHEIRO MOREIRA	Portaria 434	11/05/2022
283482/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA RITA DOMINGOS	Portaria 243	16/03/2020
515069/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARIA SONIA ITONAGA	Portaria 712	01/07/2021
207212/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARISA DO ROCIO STIVAL DA SILVA	Portaria 115	07/02/2020
672128/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARLENE ANGELINA SBALQUEIRO VENDRAMIN	Portaria 713	01/09/2020
555148/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARLICE JAVORSKY BRICHEL	Portaria 522	13/07/2020
307628/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	MARTINHO CAMPOS PEIXOTO	Portaria 342	29/03/2021
631278/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	NADIR DE OLIVEIRA FERREIRA	Portaria 594	07/08/2020
632797/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	NAIR FERONATO CECILIA	Portaria 595	07/08/2020
774102/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	NILSON DE OLIVEIRA	Portaria 1549	01/12/2021
671318/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	ODGAR NUNES CARDOSO	Portaria 922	30/08/2019
9975/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	SILVIA MARIA QUINTANA ZORASKI	Portaria 897	01/10/2020
366853/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	TEREZINHA MARTINS ALBERTI	Portaria 398	22/04/2021
64434/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	VALMIR ANTONIO JANKOWSKI	Portaria 4	15/01/2021
483619/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CURITIBA	VITORIA GONCALVES VIEIRA	Portaria 459	05/06/2020
76900/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	MARIA DINORAH DE MELLO	Portaria 80	19/12/2019
623550/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MATINHOS	MARCIA IARAMENCO CARNIN, SARAH MARIA IARAMENCO CARNIN	Decreto 505	27/08/2020
402848/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA	Decreto 15444	29/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
654600/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	ANTHONY AUGUSTO YAROS, EVELYN YAROS, MATHEUS HENRIQUE DUPONT	Decreto 15620	26/08/2020
755899/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	ANTONIO ADAIR VIEIRA, JOAO MACORIS VIEIRA	Decreto 15734	30/10/2020
755767/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	ANTONIO ADAIR VIEIRA, JOAO MACORIS VIEIRA	Decreto 15735	30/10/2020
688440/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	ANTHONY GABRIEL DE AVILA BAMBERG	Decreto 15670	25/09/2020
402805/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	IVONI MARIA VERGUTZ RODRIGUES DIAS	Decreto 15454	29/05/2020
107978/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	LEONI HICKMANN	Decreto 15181	27/12/2019
688342/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	MALVINA CORDEIRO DA SILVA	Decreto 15669	25/09/2020
145210/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	MARIA ANDRADINA DE MORAES	Decreto 15898	29/01/2021
245177/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	MARIA DA SILVA ROSA	Decreto 15963	26/02/2021
145377/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS	Decreto 15899	29/01/2021
274521/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	NELSON TABORDA	Decreto 15330	27/03/2020
688210/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO CASCAVEL	SAULO JOSÉ DA SILVEIRA	Decreto 15668	25/09/2020
75382/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO GUARAPUAVA	ADRIANE MARIA BELIN	Decreto 9702	29/08/2022
495491/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO GUARAPUAVA	LOURDES APARECIDA DE PAULA DO VALLE LIMA	Decreto 9772	14/09/2022
627610/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO GUARAPUAVA	LUIZA AMARAL DE LIMA	Decreto 8112	05/08/2020
253125/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO COLORADO	MARIA SALOMAO HENRIQUE	Portaria 113	11/03/2020
390564/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO DE TIBAGI	VITALINA DE JESUS PINHEIRO PEDROSO	Decreto 526	15/07/2011
94983/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS IPIRANGA	TEODOSIA BOBEK	Portaria 360	31/12/2019
443170/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE	CLEONICE ALIPIO ALMEIDA RODRIGUES	Ato 96	29/06/2020
738048/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE	EDISON CABRERA CORREIA, RAFAELLA MEDEIROS CORREIA	Ato 270	04/11/2020
740549/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE	MARLENE ADACHEVSKI MILANI	Ato 272	19/11/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
13244/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANDREY BARREIROS DOS SANTOS	LUIS DOS	Portaria 30 11/12/2020
778023/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ANTONIO CEZAR CASSIMIRO		Portaria 27 06/11/2020
764618/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IRENE DOS SANTOS FRANCISCO		Portaria 25 21/10/2020
655754/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	JOAQUIM GROSSO		Portaria 16 26/08/2020
562969/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA DO SOCORRO FERREIRA		Portaria 11 23/07/2020
660499/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	ODAIR DA COSTA RAMALHO		Portaria 22 25/09/2020
690584/20	PENSÃO	INSTITUTO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	MARIA DA LUZ DA SILVA	Decreto 183	05/11/2020
568975/20	PENSÃO	INSTITUTO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	MARIA LUIZA ARCIE BRIATORI	Decreto 149	13/08/2020
457677/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JACIRA CUSTODIO SECHTA	Decreto 34553	25/05/2020
456824/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LIDIA STYGAR COLACO	Decreto 34554	25/05/2020
766785/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LIDIA PRZEZDZIEKI SZEMSKI	Decreto 35081	19/10/2020
154708/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCIA TEREZINHA DE CARVALHO	Decreto 35431	21/01/2021
16952/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA FERNANDA FERNANDES RUTE, MELISSA JANAINA EUZEBIO	Decreto 35199	20/11/2020
155186/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SONIA REGINA STOCCHO	Decreto 35433	21/01/2021
605463/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ADRIANA DE ANDRADE CORAIOLA CULTOM, GABRIELA CULTOM, ISABELA CULTOM	Decreto 248	26/08/2020
605528/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ELIZABETE MAIESKI	Decreto 237	14/08/2020
605501/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JORGE COSMO, TAYANE COSMO	Decreto 254	11/09/2020
98474/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JOSE CLETO CASTAGNOLI	Decreto 28	31/01/2020
683979/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	IVONETE INACIO SIQUEIRA REZENDE	Portaria 306	14/10/2020
429479/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	MARIA RITA DE FREITAS SCHINERMANN, VALDERI SCHINERMANN	Portaria 259	01/07/2020
275398/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	IRENE SANTOS ORNELLAS	Decreto 18	14/04/2022
55990/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	VILMA DE CARVALHO	Decreto 1762	23/06/2020
550278/20	PENSÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	LUCILDA MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARIANO	Decreto 332	25/08/2020
421583/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIR BORTOLOTTI	Resolução 7606	20/05/2020
756879/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAIRES MARIA SCHUCK MATIELLO	Ato 122216	12/11/2020
479360/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR DONIZETI GRACCIOTIM	Resolução 7873	05/06/2020
464720/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AILEMA BRANDALIZE DELEZU	Resolução 7656	01/06/2020
212585/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALACI PIREZ DE GODOY PINTO	Ato 117513	05/02/2020
479280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALAIDE VIEIRA SOUZA PAULLIK	Resolução 7926	05/06/2020
418191/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBANITA DE LIMA CORREIA	Ato 119640	15/05/2020
20998/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO GAWRYSZEWSKI	Resolução 5224	02/12/2019
456166/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALMIR PAULO PAMPUCHE	Resolução 7767	01/06/2020
421770/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CLAUDIA CALESTINE LUCIANI	Resolução 7588	20/05/2020
456271/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA DULCE AMARAL ROSA	Resolução 7745	01/06/2020
137583/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA FERRES GONCALVES	Ato 117719	21/02/2020
165749/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUISA SILVA PESCADOR, DANIELI DA SILVA	Ato 117437	30/01/2020
631758/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA FURQUIM DE CAMARGO, YAGO FURQUIM DE CAMARGO ALBERGUINI DEZANET, YAN FURQUIM DE CAMARGO ALBERGUINI DEZANET, ZOLITA DEZANET	Ato 113777	26/07/2019
221495/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MIRTES HARTMANN, DORACI FERREIRA	Ato 117515	05/02/2020
70367/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MONICA PEREIRA PIZZO	Resolução 5649	11/12/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
432453/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANAIR ARAUJO FERREIRA BORTOLETTI	Ato 119879	21/05/2020
417764/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANALIA JOVENTINA DA CONCEICAO MAGALHAES	Ato 119562	13/05/2020
584209/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANALZIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, INDIA NARA PUSSIELDI REINERT	Ato 100917	31/07/2018
756810/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREA LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ato 122199	11/11/2020
456441/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA CATARINA APPEL PRESTES DA SILVA	Resolução 7778	01/06/2020
475217/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA VAZ DALLA COSTA	Resolução 7738	01/06/2020
432615/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	Resolução 7653	21/05/2020
543310/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	Resolução 8546	23/07/2020
312717/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO BENEDITO BERTIM	Ato 118860	13/04/2020
475934/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	Resolução 7758	01/06/2020
456808/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO HAMILTON PINHEIRO ALVES	Resolução 7809	01/06/2020
456840/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO REINALDO BOZZO	Resolução 7661	01/06/2020
616244/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	Ato 120991	14/07/2020
540655/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA COGO SIMAO	Ato 120994	31/07/2020
479085/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA FERNANDES LIMA	Resolução 7866	05/06/2020
535988/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA FERNANDES LIMA	Resolução 8279	01/07/2020
640471/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARACI BATISTA PEREIRA	Ato 121628	16/09/2020
476019/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARALDO DOS SANTOS FERREIRA	Resolução 7749	01/06/2020
720854/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLENE RENAUD VIDAL	Ato 107253	26/09/2018
456972/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLINDA ZANETTI BONI	Resolução 7666	01/06/2020
464533/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTHUR BOHRER MATTJE, GABRIEL BOHRER MATTJE	Ato 118723	08/05/2020
540701/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTHUR ZANELLO NUNES DA SILVA, JULIANA MEZZADRI ZANELLO	Ato 120771	01/07/2020
421869/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ATAIDE AFONSO	Resolução 7604	20/05/2020
265812/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA KURPIEL DAS CHAGAS	Ato 103632	28/03/2018
481020/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AVANEIDE DA SILVA GONCALVES	Resolução 7848	05/06/2020
457030/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO	Resolução 7741	01/06/2020
492142/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITA PEREIRA CERON	Ato 104927	27/06/2018
661424/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BILMAR LUIZA LUZ ZOLLNER	Ato 106488	28/08/2018
458827/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CACILDA BORGES	Ato 120390	10/06/2020
422814/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA GOMES DA SILVA	Resolução 7583	20/05/2020
458037/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS RAFAEL PEREIRA	Resolução 7692	01/06/2020
458045/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO LANTMANN	Resolução 7724	01/06/2020
458100/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMELITA SEVERINO DE SOUZA	Resolução 7795	01/06/2020
397801/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM LUCIA DIONISIO ROCHA NAVASCONI	Resolução 7410	11/05/2020
458118/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN LUCIA ROSSETIM	Resolução 7757	01/06/2020
616406/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMINA PEREIRA DA LUZ GARAI	Ato 121289	28/07/2020
569211/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA ELSIE WEFFFORT, LAURA WEFFFORT FERREIRA	Ato 120915	08/07/2020
375310/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA MARIA BANA RISSATO	Ato 111905	25/04/2019
178590/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CATARINA DA SILVA SOARES	Ato 118153	09/03/2020
458126/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI	Resolução 7792	01/06/2020
458150/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIA BELTRAME TRILOW CARNEIRO	Resolução 7709	01/06/2020
423055/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIA DALLA COSTA	Resolução 7587	20/05/2020
432135/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CHRISTIAN LEONAM CARNEIRO, ILVANE ELUIZE CARNEIRO, ROSENILDA APARECIDA CARNEIRO OSSOSKI	Ato 119617	15/05/2020
458266/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERA APARECIDA DE SOUZA FAUSTINO	Resolução 7812	01/06/2020
458380/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAIR LORENZETTI	Resolução 7804	01/06/2020
481101/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE TERESINHA SCHNEIDER	Resolução 7848	05/06/2020
458436/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE DO ROCIO LUNARDON	Resolução 7794	01/06/2020
135564/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE OSSOSKI	Ato 117580	10/02/2020
713428/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE SILVA DOS SANTOS	Ato 121997	15/10/2020
713606/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDETE SOUZA DE LIMA	Ato 121999	15/10/2020
390793/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIA CRISTINA KALLUF	Resolução 7375	08/05/2020
401370/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDINEA DOS SANTOS PIZZATTO	Resolução 7401	11/05/2020
432399/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE PEREIRA DA SILVA MELO	Ato 119874	21/05/2020
390840/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIMAR PEIXOTO TEIXEIRA	Resolução 7418	08/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
423144/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONICE RICARDI NUNES FEYH	Resolução 7622	20/05/2020
529732/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNICE CORREA, SUELI MIRANDA	Ato 120999	31/07/2020
721117/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNICE TEREZINHA PODGURSKI PANZA, LIA MARIA FERREIRA DO AMARAL	Ato 106454	26/09/2018
622848/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DINIZ ROSA	Ato 121220	27/07/2020
458657/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAISY MARIS DAMSCHI	Resolução 7744	01/06/2020
825579/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA RIBEIRO COELHO	Ato 116184	11/11/2019
502303/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARLENE PINHEIRO VIANA, EMANUEL VIANA GALVAO, LORENA LOUISE HORDI GALVAO	Ato 121045	14/07/2020
459084/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEISE REGINA SPRADA PONTAROLLI	Resolução 7690	01/06/2020
572367/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEISIS CANALI NAVARRO VIEIRA MAGALHAES, DEIVA LUCIA CANALI	Ato 105490	12/07/2018
481268/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENILZA ONDINA DE OLIVEIRA SCHUEDA	Resolução 7911	05/06/2020
423209/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE ANTONIA PERUSSOLO	Resolução 7591	20/05/2020
479573/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERIVALVA LIMA DA SILVA	Resolução 7929	05/06/2020
41499/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONE FRANCA DO NASCIMENTO	Ato 116922	20/12/2019
459211/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONE SCHREINER CORRÊA	Resolução 7796	01/06/2020
481918/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONIZIA CANDIDA CORREA MODOLO	Resolução 7877	05/06/2020
530820/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE APARECIDA ALVES DA SILVA	Ato 120997	31/07/2020
165536/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE GERALDO	Ato 117445	30/01/2020
715010/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE MONTANHA, VANESSA VIEIRA PEREIRA, VERA APARECIDA PAIM VIEIRA	Ato 104132	14/09/2018
457681/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU DE OLIVEIRA SCHEIN	Ato 104252	23/05/2018
411774/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOLORES ALEXANDRINE TEDESCHI	Ato 112510	28/05/2019
570821/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOLORES GAVAZZONI RIBEIRO	Ato 121332	03/08/2020
464690/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORALICE LOPES BERNARDONI	Resolução 7720	01/06/2020
391358/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORIS GRAUPMANN	Resolução 7411	08/05/2020
440944/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORLY DE OLIVEIRA LEAL	Ato 119730	19/05/2020
427166/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCELENA MARIA SABOJA OBRZUT	Resolução 7616	20/05/2020
401426/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ECLÉA SIMONE HUFFNER ARRUDA	Resolução 7395	11/05/2020
459319/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDELAR BULEGON	Resolução 7764	01/06/2020
481942/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDGAR JORGE JOHN	Resolução 7846	05/06/2020
111649/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILENE CALIXTO NASCIMENTO	Resolução 5876	08/01/2020
762151/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEIA ROSSI DE ALMEIDA	Ato 115341	02/10/2019
474067/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIOMAR DE OLIVEIRA	Resolução 7818	01/06/2020
713410/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDITE JOAQUINA DA SILVA	Ato 121992	15/10/2020
314744/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARIA GUALTIERI FERREIRA	Ato 111806	17/04/2019
367752/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA PEREIRA MICHELATO	Resolução 10765	26/04/2021
484681/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA YOSHIKO YAMADA NAKANISHI	Resolução 7742	01/06/2020
188250/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNO MITSUO KAMI	Ato 117477	05/02/2020
459360/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDON DE PAULA	Resolução 7817	01/06/2020
464673/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO CARLOS BRORING	Resolução 7752	01/06/2020
410310/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUARDO FERNANDES DA SILVA NETO	Resolução 7502	07/05/2020
427450/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE APARECIDA ALVES CHIRICHELTA	Resolução 7606	20/05/2020
391650/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENA MARIA DE JESUS BERNARDO TAVARES CALIXTO	Resolução 7414	08/05/2020
167423/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENITA MARIA SEBASTIAO	Ato 117517	05/02/2020
820654/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEONOR VARELA FIDELIS	Ato 108783	20/11/2018
391714/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Resolução 7415	08/05/2020
459734/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIETE APARECIDA DAL POZZO DE OLIVEIRA	Resolução 7695	01/06/2020
571488/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISA NATSUE DOS SANTOS	Ato 121256	07/08/2020
459890/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH DA SILVEIRA LEVINSKI	Resolução 7728	01/06/2020
459963/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOIR HIPOLITO	Resolução 7795	01/06/2020
443536/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOY MARCELO REYNAUD DOS SANTOS	Resolução 7613	20/05/2020
440049/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA DA PENHA JAREMTCHUK, JOAO GUILHERME JAREMTCHUK	Ato 119727	17/06/2020
401507/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELVIRA ELIZABETH RONCARATI	Resolução 7398	11/05/2020
460074/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMA DE FÁTIMA LUDGERO BINI	Resolução 7790	01/06/2020
137400/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMANUEL TONZAR DA SILVA	Ato 117728	21/02/2020
460120/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMILIO ROBERTO DE PROENÇA	Resolução 7717	01/06/2020
714960/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNA ERICA STIEGLER, MARI CONSUELO GROXKO GASPAR TEIXEIRA	Ato 105814	12/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
514999/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESTINA MARIA DE LIMA DE MIRANDA	Ato 120891	08/07/2020
482230/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESIQUEL CARDOSO BRITO	Resolução 7853	05/06/2020
460171/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUEDES RODRIGUES FERREIRA	Resolução 7660	01/06/2020
504349/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUDIMEIA PAWELSKI SANTOS	Ato 121238	27/07/2020
503237/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVELIN COSTA, HELOIZE COSTA	Ato 121156	21/07/2020
616651/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVELYN VITORIA MACHADO RODRIGUES, SHIRLEI MAJOR MACHADO RODRIGUES	Ato 121291	28/07/2020
460287/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIO RIBAMAR ZAPAROLLI	Resolução 7841	01/06/2020
430442/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FERNANDO EDUARDO MARQUES GARCIA DA VEIGA, LUCIANA GEREMIAS MARQUES, VINICIUS RAFAEL MARQUES GARCIA DA VEIGA	Ato 119978	28/05/2020
457584/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORA ELVIRA MARUSSI DA SILVA	Ato 104179	22/05/2018
552238/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO AUGUSTO DEL ARCOS CARNEIRO	Resolução 8377	24/07/2020
779909/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL PAULUK GIARETTA, GUILHERME PAULUK GIARETTA, ISABELA PAULUK GIARETTA, LURDES PAULUK GIARETTA, VINICIUS PAULUK GIARETTA	Ato 115939	23/10/2019
716214/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIELA ALVES, GUSTAVO HENRIQUE ALVES, SOILENE ALVES DE OLIVEIRA	Ato 121755	25/09/2020
405472/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERSON LUZ CZANESKI CASTAGNOLI	Resolução 7408	11/05/2020
424663/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GETULIO LEMES DE CAMARGO	Ato 112585	30/05/2019
11988/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIBSON FAUSTINO DO NASCIMENTO	Ato 108868	04/12/2018
460589/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GINO PEREIRA LOYOLA	Resolução 7673	01/06/2020
482310/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA DIAS GARCIA MARCONI	Resolução 7871	05/06/2020
713630/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IADUVIÇA KURUTZ	Ato 122001	15/10/2020
205350/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IEDA SIEDSCHLAG, MARIA ILZA DA SILVA	Ato 116335	21/02/2020
476159/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INGRID BARBARA PEREIRA MICHELETTO	Resolução 7733	01/06/2020
462433/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INGRIT WALTRAUT KOCH	Resolução 7668	01/06/2020
476205/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONE MARIA DOS REIS MOURA	Resolução 7735	01/06/2020
427972/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACI ISMAEL BRASIL	Resolução 7599	20/05/2020
428090/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACILDA DE FATIMA BELINI TAKAHASHI	Resolução 7589	20/05/2020
589263/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE DE JESUS SIMIONI MONTEIRO	Ato 113475	11/07/2019
757050/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE HUK ALVES	Ato 122269	13/11/2020
570929/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE ROSA DE SOUZA SIMOES	Ato 121352	05/08/2020
482396/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRMA BEATRIZ GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 7879	05/06/2020
394764/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL BERNARDO	Resolução 7413	08/05/2020
460562/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELE CRISTINE KLOSIENSKI DA SILVA, LORENA KLOSIENSKI DA SILVA	Ato 120525	16/06/2020
757190/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISIDIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Ato 122262	13/11/2020
383980/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANI APARECIDA ROGATO OMURA	Ato 103989	20/04/2018
401787/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE APARECIDA VIEIRA LAUTENSCHLAGER	Resolução 7398	11/05/2020
394780/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO COSTA WIEPIESKI	Resolução 7426	08/05/2020
428162/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVO OTTO KLEIN	Resolução 7597	20/05/2020
504292/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE DA SILVA GRANADO	Ato 121224	27/07/2020
394799/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE RODE PINZ	Resolução 7417	08/05/2020
635320/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONEI CORREIA HORTIKOFF	Resolução 3502	01/08/2019
491743/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAIAS ALMEIDA DUARTE	Resolução 7919	05/06/2020
571212/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACY F RIBAS	Ato 105663	12/07/2018
394837/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDUI MAURINO DA SILVA SASAKI	Resolução 7421	08/05/2020
462689/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE SILVA DO ROSARIO	Ato 120082	03/06/2020
486367/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANTINA DOMINGOS DIAS	Resolução 7856	05/06/2020
401841/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAQUELINE APARECIDA LASKOSKI BRAGA	Resolução 7405	11/05/2020
236921/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEANE SILVANE ECKERT MONS	Resolução 6693	05/03/2020
428197/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA MARIA DE GUADALUPE PIRES FERREIRA	Resolução 7591	20/05/2020
432151/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA SEGELIA TOLDO CORREA	Ato 119504	15/05/2020
462808/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BAPTISTA SILVEIRA MELLO FILHO	Resolução 7709	01/06/2020
462824/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS MIRANDA	Resolução 7770	01/06/2020
428634/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DE LIMA BRAGA	Resolução 7637	18/05/2020
462859/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO GONCALVES DE ABREU	Resolução 7664	01/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
71520/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO PEDRO FURLAN DOS SANTOS, MARTA ANGELICA FURLAN	Ato 122693	04/01/2021
503377/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SILVA	Ato 121160	21/07/2020
464061/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SOITIRO YOKOYAMA	Resolução 7762	01/06/2020
553250/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCELI DE FATIMA TOMIO ARANTES	Resolução 8411	24/07/2020
833865/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOELY APARECIDA RODRIGUES BATISTA RUFATO	Ato 116391	18/11/2019
491409/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE DA CONCEIÇÃO GOMES	Resolução 7876	05/06/2020
486758/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE DA SILVA	Resolução 8083	09/06/2020
394950/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO TOTH	Resolução 7422	08/05/2020
486634/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLITO MENEZES DE SOUZA	Resolução 7877	05/06/2020
395078/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE EDIVALDO IVULSKI MORAIS	Ato 119143	22/04/2020
428367/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ FARIA DOS SANTOS	Resolução 7590	20/05/2020
486782/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIANO DE MACEDO	Resolução 7847	05/06/2020
134266/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MUNHOZ SURIAM	Ato 117583	10/02/2020
244118/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO CARON SANTOS	Resolução 6729	06/03/2020
486804/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSEANE DOS SANTOS CHAGAS	Resolução 7920	05/06/2020
432690/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSETE DE LOURDES CORBACHO TEIXEIRA	Resolução 7662	25/05/2020
464274/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE REGINA FERREIRA DE MORAES	Resolução 7694	01/06/2020
405200/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIETA FERREIRA	Resolução 7448	08/05/2020
460899/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIETA TAVARES PETRAUSKAS	Ato 120568	22/06/2020
464525/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURACI CATHARINO DE CARVALHO	Resolução 7699	01/06/2020
307780/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA MARIA COSTA BELEM	Ato 111616	08/04/2019
639147/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KATIA EDNEIA SANTOS	Ato 121623	16/09/2020
464592/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KATIA TEREZINHA PATRICIO DA SILVA	Resolução 7725	01/06/2020
487045/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAILSON DA CRUZ	Resolução 7846	05/06/2020
458096/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIS HELENA FIEWSKI SOARES	Ato 118749	08/05/2020
740190/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO TOYOSHI MIZUNO	Resolução 4209	10/09/2019
713711/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEA DA SILVA KLOCK	Ato 122033	15/10/2020
464657/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONI SALETE KOMIRCHUK JATCZAK	Resolução 7774	01/06/2020
476523/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIL GRIGOLI	Resolução 7691	01/06/2020
457049/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIR CARDOSO DE FREITAS	Ato 119995	03/06/2020
503482/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONIR MISKE KEUNE	Ato 121217	27/07/2020
464797/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDERCI BORDIN DE MOURA	Resolução 7800	01/06/2020
73930/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA CHUVES RODRIGUES	Ato 122760	04/01/2021
464851/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDIA Nanci PAULUK SANTOS	Resolução 7726	01/06/2020
501412/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIGIA MARIA ALVES	Ato 120735	01/07/2020
103611/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIANE BENACIO	Ato 109465	10/01/2019
464860/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIMIRO LEMOS DOS SANTOS	Resolução 7791	01/06/2020
69261/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORENA CANUTO TELLES, VANESSA CANUTO DA SILVA	Ato 117191	20/01/2020
69210/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORENA CANUTO TELLES, VANESSA CANUTO DA SILVA	Ato 117201	20/01/2020
504276/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES DE ARAUJO DOS REIS	Ato 121221	27/07/2020
479450/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE MARIA TABORDA CAVALHEIRO	Resolução 7930	05/06/2020
459005/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCILAINE DE ASSUMPCAO	Ato 104133	10/05/2018
428685/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCINEI CARNEIRO	Resolução 7615	20/05/2020
464924/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ BONATO	Resolução 7701	01/06/2020
487932/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ DE LIMA	Resolução 7857	05/06/2020
489056/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZIA GUIOTTI OYAMA	Ato 113020	18/06/2019
465025/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LYSIAS VELLOZO DA COSTA FILHO	Resolução 7766	01/06/2020
430892/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MALVINA ALVES DE OLIVEIRA	Ato 119981	28/05/2020
440111/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL FRANCISCO NUNES	Resolução 7627	18/05/2020
429193/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO	Resolução 7595	20/05/2020
465114/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CRISTINA DE SOUZA	Resolução 7686	01/06/2020
488084/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	Resolução 7883	05/06/2020
395043/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO ALVES	Resolução 7424	08/05/2020
488092/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ROBERTO SPOHR	Resolução 7845	05/06/2020
429320/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETI CARMINATI CORRADI	Resolução 7624	20/05/2020
488149/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGRED DREHMER	Resolução 7910	05/06/2020
703716/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ADELAIDE ANTONIO FREI ALEXO	Ato 114677	06/09/2019
718280/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALBERTINA SOUZA SARI (Falecido(a) em 2018)	Ato 107023	17/09/2018
429436/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALCENI HENNING BIESCZAD	Resolução 7614	20/05/2020
466129/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ANGELA SIMONI VAZ DE OLIVEIRA	Resolução 7665	01/06/2020
554117/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA RUFATO	Resolução 8391	24/07/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
466170/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CELESTE BIANCHINI DE QUEIROZ	Resolução 7671	01/06/2020
395485/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEIÇÃO VENANCIO	Resolução 7448	08/05/2020
429363/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA GRACA RODRIGUES	Resolução 7596	20/05/2020
205643/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA LUZ LURDINHA URBANETZ	Ato 117715	21/02/2020
466749/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA FURLAN	Resolução 7705	01/06/2020
466773/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DE FREITAS BRILL	Resolução 7814	01/06/2020
429495/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES SANTANA CODOGNOTO	Resolução 7579	20/05/2020
461852/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES SOBANSKI	Ato 120582	26/06/2020
55154/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	Ato 122155	04/11/2020
139047/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENA SANTINONI	Ato 117718	21/02/2020
395540/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELIZA CORREA SOARES	Resolução 7417	08/05/2020
503733/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA GONCALVES DA SILVA ROLIM	Ato 121196	27/07/2020
749078/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA DA SILVA	Ato 118155	19/10/2020
466803/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA XCZEPANIAK	Resolução 7887	01/06/2020
466820/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA INEZ DE MEDEIROS LIMA	Resolução 7728	01/06/2020
402058/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IRENE DE FATIMA BERNARDO	Resolução 7400	11/05/2020
466900/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE CACAO RIBEIRO	Resolução 7739	01/06/2020
73514/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE LIMA MIRANDA MELLO	Ato 122732	04/01/2021
598815/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Ato 109770	17/01/2019
467044/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA HORNING MAFRA	Resolução 7718	01/06/2020
650787/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ONICE BERTAGLIA	Ato 113927	01/08/2019
26090/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSY FERREIRA DA SILVA	Ato 116540	03/12/2019
443714/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE PERITO DO BEM	Resolução 7662	25/05/2020
548818/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VICTORIA RAMOS MAIA	Ato 120945	14/07/2020
457006/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VITORIA DE FREITAS	Ato 120121	03/06/2020
476434/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIBEL MELANI	Resolução 7731	18/05/2020
136579/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA GRIGOLI DE OLIVEIRA	Ato 110656	26/02/2019
168209/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILIS DO ROCIO DO CARMO, VITORIA MARCELLA BERNARDO DO CARMO	Ato 117486	05/02/2020
402112/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILISA DE LOURDES CARREIRA BACHETE SANTOS	Resolução 7406	11/05/2020
467290/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILUCIA MOCELIN GUENO LUNARDON	Resolução 7775	01/06/2020
467362/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILVIA LILI BERRI	Resolução 7791	01/06/2020
467389/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA ANGELICA BERTO	Resolução 7801	01/06/2020
642431/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA GARCIA DE ALMEIDA	Ato 121871	30/09/2020
467486/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINILZA DE OLIVEIRA BOTARELLI FREI	Resolução 7789	01/06/2020
429606/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO ANTONIO FARACO	Resolução 7580	20/05/2020
167520/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO YOSHITERU ITIMURA	Ato 117516	05/02/2020
429630/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA APARECIDA GUERMANDI	Resolução 7604	20/05/2020
432429/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA CARRIEL DE LIMA	Ato 119871	21/05/2020
489650/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISE DO CARMO PEREIRA MACHADO	Resolução 7887	05/06/2020
432674/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA RODRIGUES	Resolução 7652	21/05/2020
484496/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISTELA SCHNEKEMBERG HELLER	Resolução 7931	05/06/2020
468342/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE BERGAMO SEGALA	Resolução 7680	01/06/2020
468377/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE DE PAULA NOGUEIRA	Resolução 7669	01/06/2020
429770/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLENE TEREZINHA SIQUEIRA	Resolução 7584	20/05/2020
429800/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLETE INES DE MARCO	Resolução 7586	20/05/2020
150334/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI APARECIDA DE ANDRADE LAPUNKA	Resolução 6106	23/01/2020
429908/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI PIFFER	Resolução 7594	20/05/2020
875831/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI RODRIGUES SANCHES BOSQUETTI	Ato 108753	20/11/2018
468423/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY APARECIDA DA SILVA MARTINS	Resolução 7840	01/06/2020
49375/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY NEOMAR GARRETT	Ato 120942	14/07/2020
468504/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO DIAS DE MORAES	Resolução 7655	01/06/2020
475314/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAYSA RODRIGUES CARVALHO KUSSONOKI	Resolução 7713	01/06/2020
34433/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES ANA LUIZA ARAUJO	Ato 116799	12/12/2019
756925/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MERCEDES MOLETTA DO CARMO	Ato 122250	13/11/2020
461003/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRACI MARGARIDA VON BORSTEL SODRE	Ato 120682	26/06/2020
714246/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN KARIME DE CAMARGO RODRIGUES	Ato 122106	28/10/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
468598/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA DOS REIS TREVISANI	Resolução 7748	01/06/2020
141041/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADYR PENTEADO VIRMOND	Ato 117571	10/02/2020
417624/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR PEREIRA DE MELO	Ato 119608	13/05/2020
263879/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCI SIDOR LASCOSKI	Ato 103700	04/04/2018
474431/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATANAEL BATISTA	Resolução 7819	01/06/2020
468695/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDA IARA SANTOS SILVEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 7715	01/06/2020
468717/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA REGINA PICCININ	Resolução 7710	01/06/2020
470592/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSILENE MARIA VIEIRA BUISA	Resolução 7763	01/06/2020
432445/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NERCI HANAUER TODESCATTO	Ato 119816	21/05/2020
673663/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEURACI DE FATIMA RODRIGUES	Ato 114113	12/08/2019
838425/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA APARECIDA D ALMEIDA MARTINS	Ato 116484	25/11/2019
648685/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA CONGROSSI MOREIRA LOPES	Ato 113911	01/08/2019
470614/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA TEREZINHA MOROSINI	Resolução 7708	01/06/2020
754060/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NICE MOREIRA GOMES	Ato 122258	13/11/2020
149280/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NICOLAU RAIMUNDO TIAGO	Ato 117576	10/02/2020
470673/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIZA HELENA DE ALMEIDA	Resolução 7719	01/06/2020
458754/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOEMIA BRASIL DE FARIA	Ato 120391	10/06/2020
396066/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OCIMAR CARBONAL PADILHA	Resolução 7381	08/05/2020
713924/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OIRIS MARINHO INACIO	Ato 122084	27/10/2020
769393/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDINA CANDIDA DA SILVEIRA MOREIRA DOS SANTOS	Ato 122193	12/11/2020
396104/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSMAR BORGES DA COSTA	Resolução 7422	08/05/2020
479530/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNILDA DA PAZ COSTA	Resolução 7816	01/06/2020
430183/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSWALDO ANTONIO NOWAK	Resolução 7597	20/05/2020
430230/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR MANEIRA	Resolução 7598	20/05/2020
488181/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO EMANUEL CALADO	Resolução 7845	05/06/2020
479522/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO JOAQUIM HUMMIG	Resolução 7719	01/06/2020
495358/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO	Resolução 7872	05/06/2020
503067/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO MADEIRA CHIBA	Ato 118776	14/07/2020
488122/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO ROBERTO DOS SANTOS	Resolução 7919	05/06/2020
620608/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDROLINA RODRIGUES OLEGINI	Ato 121487	14/08/2020
488106/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	QUITERIA NUNES DE ALENCAR RODRIGUES DA SILVA	Resolução 7868	05/06/2020
430329/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAIMUNDA DA COSTA	Resolução 7623	20/05/2020
430337/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGIA TOSHIE OKURA FILIZOLA	Resolução 7607	20/05/2020
441878/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA APARECIDA RODRIGUES	Ato 119979	28/05/2020
441525/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA LUCIA WAGNER PINHEIRO LAUAND	Resolução 7641	15/05/2020
67323/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MAJEWSKI	Ato 117290	20/01/2020
68591/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA DO NASCIMENTO OGLIARI	Ato 117193	20/01/2020
216343/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA RIPKA SCHON	Ato 111431	29/03/2019
474253/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINALDO MOREIRA	Resolução 7818	01/06/2020
471254/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REIKO TANAKA DELLA TORRE	Resolução 7779	01/06/2020
479433/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO GERMANO DOS SANTOS	Resolução 7802	01/06/2020
430418/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENE CARLOS DELAVY	Resolução 7589	20/05/2020
715893/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENI DE JESUS PLATNER SCHELEIDER	Ato 106635	03/09/2018
475381/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENILDA LAZOSKI	Resolução 7757	01/06/2020
167555/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENIOLA PEREIRA DOS SANTOS	Ato 117505	05/02/2020
471327/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO HIDEKI ITO	Resolução 7697	01/06/2020
479425/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RODRIGO SOUTO DOS SANTOS	Resolução 7817	01/06/2020
679823/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSALENE SIERRA DA SILVA	Ato 114187	15/08/2019
825226/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE LUNKES DE CARLLI	Ato 116189	11/11/2019
471505/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA	Resolução 7688	01/06/2020
534523/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MEIRE DA SILVA	Resolução 8485	20/07/2020
472480/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY PINHEIRO LIMA	Resolução 7808	01/06/2020
472668/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENILDA NATEL	Resolução 7740	01/06/2020
430566/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMARI SILVERIO CANDIDO	Resolução 7584	20/05/2020
472722/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSINEY APARECIDA CHAGAS BECHER	Resolução 7744	01/06/2020
491948/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH BOROTTA CAMPOS	Resolução 7869	05/06/2020
487606/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALVEANA CRISTINA DIAS DE SOUZA	Resolução 7888	05/06/2020
472927/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA APARECIDA DE PAULA E SOUZA	Resolução 7698	01/06/2020
472943/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA ALVES DE MENDONCA	Resolução 7700	01/06/2020
444788/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO LUIS PIRES	Resolução 7626	18/05/2020
472978/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SARA GEANE KOBELINSKI	Resolução 7797	01/06/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
472994/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEITI MIURA	Resolução 7663	01/06/2020
489176/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELI MOREIRA DO AMARAL CARVALHO	Ato 104992	22/06/2018
317409/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA FERREIRA DA SILVA KOZIELSKI	Resolução 6954	03/04/2020
10515/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELVA CANDIDA MAURICIO	Ato 109254	20/12/2018
491280/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ANTONIO KUBERSKY	Resolução 7850	05/06/2020
479409/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHEILA MARIA MARTINS DOS SANTOS	Resolução 7712	01/06/2020
837453/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMAR KLEINE CHERPINSKI	Ato 116459	18/11/2019
714270/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA REGINA MACENO	Ato 122127	29/10/2020
526148/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANICE APARECIDA LINO NUNES	Resolução 8145	19/06/2020
211007/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE APARECIDA ROCHA CHERIGATE	Ato 117893	28/02/2020
641273/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE CHAGAS GONCALVES	Ato 121648	16/09/2020
259832/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE SERVELIN	Resolução 6860	16/03/2020
473109/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA GARCIA JUSTO	Resolução 7779	01/06/2020
464339/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARGARETE DOS SANTOS ALVES	Ato 120398	10/06/2020
473117/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA TENCZUK	Resolução 7799	01/06/2020
476329/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI APARECIDA VIEIRA	Resolução 7734	18/05/2020
491000/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI AUGUSTI LIRA	Resolução 7899	05/06/2020
490623/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI FANELI MENEJUTE	Resolução 7900	05/06/2020
473176/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI RODRIGUES CAMARGO DE ALMEIDA	Resolução 7678	01/06/2020
402490/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY PEREIRA DE ANDRADE	Resolução 7399	11/05/2020
170025/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUSUMU WATANABE	Ato 117987	28/02/2020
473494/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA CONSUELO ROSELEN TOKOS	Resolução 7807	01/06/2020
473540/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA REGINA PRESTES	Resolução 7686	01/06/2020
432097/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA ROSLAINE DE ALMEIDA	Resolução 7578	20/05/2020
432143/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA TRINDADE MASCARENHAS DUARTE	Resolução 7609	20/05/2020
616473/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIAMAR MISAEL MONTANINO	Ato 121260	28/07/2020
460724/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TARSIS MENDES	Ato 120524	16/06/2020
726678/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TERESINHA RIBEIRO DE NOVAES	Ato 121854	30/09/2020
713843/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA BATISTA DOS SANTOS	Ato 122053	21/10/2020
396554/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA LUIZA LOURENCO JORGE	Resolução 7374	08/05/2020
254829/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA MARIA LINO	Ato 103652	27/03/2018
748511/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA NAZATO FELICIO	Ato 107809	16/10/2018
473567/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA TABORDA	Resolução 7769	01/06/2020
713380/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE FATIMA BATISTA	Ato 121958	09/10/2020
135025/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE JESUS BECK	Ato 117581	10/02/2020
746217/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA ANTONIO	Ato 107595	10/10/2018
490360/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THEREZINHA MIRNALO DOS SANTOS	Ato 104781	20/06/2018
838360/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	URSULINA GALICOLI	Ato 116404	25/11/2019
432208/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI GONCALVES DE MACEDO	Resolução 7588	05/06/2020
479379/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR ANDRIUCI SANTANA	Resolução 7784	01/06/2020
601069/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMIR PESTANA DE FREITAS	Resolução 3281	15/07/2019
473575/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEVINO FERNANDES DA SILVA	Resolução 7664	01/06/2020
484470/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA	Resolução 7931	05/06/2020
550375/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA CRISTINA DE ALMEIDA BARRETO	Resolução 8578	23/07/2020
473591/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA CRISTINA ESTEVES	Resolução 7773	01/06/2020
473605/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIO PASSOLD	Resolução 7797	01/06/2020
474946/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALNIA CLELIA CRES LOPES	Resolução 7703	01/06/2020
432259/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALTER VIEIRA NETO	Resolução 7617	20/05/2020
638841/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDAMIRA PRESTES DOS SANTOS	Ato 121667	16/09/2020
474962/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI DIBIESO MUNJERA	Resolução 7727	01/06/2020
636490/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIL MISAEL DE ANDRADE	Ato 113862	30/07/2019
571771/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA MEDEIROS BASTOS	Ato 121433	11/08/2020
713703/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA TEIXEIRA QUADROS ALVES	Ato 122031	15/10/2020
574703/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENCIA CARRASCO ABREU	Ato 113570	17/07/2019
460295/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA AMERICA FERREIRA DA SILVA BINDE	Ato 120400	10/06/2020
475020/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA DIAS	Resolução 7778	01/06/2020
838964/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA GUASTALA DE BARROS	Ato 116487	25/11/2019
441932/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITOR CHUED	Resolução 7620	18/05/2020

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
168144/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VITORIA ELLEN MOURA DE OLIVEIRA	Ato 117506	05/02/2020
475047/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIAN CECATTO DOS SANTOS	Resolução 7793	01/06/2020
475080/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALERIA AMARAL	Resolução 7723	01/06/2020
475098/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY SANTOS	Resolução 7771	01/06/2020
412150/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA COSTA CANAL	Ato 112569	30/05/2019
396708/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON GOMES PEREIRA	Resolução 7425	08/05/2020
137150/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON MARCONI	Ato 117731	21/02/2020
432488/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON MARTINS MATSUNAGA	Resolução 7602	20/05/2020
432569/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA BARBOSA CAVICCHIOLLI	Resolução 7612	20/05/2020
41693/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YARA RITA SILVA DE OLIVEIRA	Ato 117115	20/12/2019
757131/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELI CHAFRON DE AZEVEDO	Ato 122251	13/11/2020
475136/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELINDA ALVES TEIXEIRA MILIOLI	Resolução 7720	01/06/2020
501773/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENAIDE DUTRA DOS SANTOS	Ato 120738	08/07/2020
39869/20	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENITH MULLER LEITE	Ato 116923	20/12/2019
48210/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARLUZ APARECIDA TAVARES DA CONCEIÇÃO	Decreto 19438	29/01/2019
9371/21	PENSÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	MAURI GONCALVES CARNEIRO	Decreto 797	11/11/2020
843992/19	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	DIOVANA DOMINGUES SBRISSIA, EDILENE APARECIDA DOMINGUES SBRISSIA	Portaria 1203	12/12/2019
538863/20	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	NOEMI LEMES DE ALMEIDA	Portaria 14	25/08/2020
120354/20	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	CARMEN CONDE SANTOS	Ato 1	20/02/2020
491255/19	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	DIVANIRA RIBEIRO SANTOS	Portaria 433	11/07/2019
335721/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	ALDEBARAN ROCHA FARIA JUNIOR	Decreto 478	22/12/2012
470568/20	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	GABRYELA RIBEIRO DOS SANTOS, SILVANE DE FATIMA MARKIU MILLIS	Decreto 67	17/07/2020
657331/20	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOSIANE MARIA MOSCALESKI DOS SANTOS, TAISE GABRIELLI DOS SANTOS, TICIANE CAROLINE DOS SANTOS, WILLIAN GABRIEL DOS SANTOS	Portaria 693	28/09/2020
357206/20	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	OSMAIR BORDINHAO	Portaria 653	26/05/2020
389868/20	PENSÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	CLAUDINA MARIA CASO	Portaria 202	23/04/2020
409087/20	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE LUIS CHRISTOFORO	Decreto 246	18/05/2020

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se e archive-se.
 Gabinete da Presidência, em 26 de setembro de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO N 0-668248/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, SANDRA REGINA SILVA AZEVEDO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4639/22
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15251/22 - CAGE peça nº 22:
 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-646511/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, HELENA TEREZINHA PEDROSO BUENO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4640/22
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14956/22 - CAGE peça nº 24:
 - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-806019/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO-ADILSON DE JESUS DALLA POLLA NICOLAU, BRUNO EDUARDO PACIFICO, CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA, DESIREE ZAGO SANCHIS, DIEGO LUCAS DA SILVA, ELAINE CRISTINA LOPES, ELIZANGELA MARTINS GOMES, EUNICE MACIEL ANESIO, EVA FATIMA MESSI, JAQUELINE FERNANDA GOMES DA SILVA, JEAN GONCALVES, JENNIFER GABRIELLY PERES RIBEIRO, JESSICA CARDOSO DOS SANTOS, JESSICA JESUS DE SOUZA, JOSIANE RODRIGUES DA FONSECA SANTOS, LEONARDO PIZZAZIA PRETTI, LUCAS PINHEIRO PASSOS, LUCELIA DOS SANTOS GARCIA, MARIA APARECIDA PEREIRA RABONI, MARIANA LACERDA ZUCOLOTO TEIBEL, MELISSA YAMADA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PATRICIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO, POLLYANA LOPES DUTRA RIBEIRO, RAQUEL ALVES CREPALDI DA SILVA, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVANA MONTANHER, SINTIA LIBOREDO PEREIRA SILVA, SOLANGE ALVES MARCALI, SUZANA PIRES LUCIO DE BARROS, THAIS CANDIDO RUBIM DE CARVALHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4641/22
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15353/22 - CAGE peça nº 83:
 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-525360/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4642/22
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 11989/22 e nº 13537/22 - CAGE peças nº 20 e 21:
 - MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de setembro de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-545874/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA, SONIA MARIA RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4643/22
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15287/22 - CAGE peça nº 20:
 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-556680/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VALDELICE APARECIDA CERQUEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4644/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15086/22 - CAGE peça nº 43: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-670540/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO-RAISSA TERRA FERREIRA E SOUZA, RAPHAELA BENDER SEBASTIAO COSTA, RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO, REGINA APARECIDA FAUSTINO, RENATA MANCZUR TORRES, RONDINEI MACHADO FLORO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSELI BARBOSA CORREIA GOUVEIA, ROSILENE CRISTINA DE ASSIS PRADO, SABTA MOREIRA BECKERT ROCHA, SAHRA ALVES DA SILVA, SAMARA STARADUB, SERGIO RODRIGUES FERREIRA, SHEILLA GABRIELA MACÁRIO, SILVANA CASTORINO, SILVANA DIAS DINIZ, SILVANEIA ALVES DE MIRANDA, SILVIA MAZEPA DE OLIVEIRA, SIMONE SANTOS, SIRLEI MARIA MACENA, SOLANGE BALABUCH, SOLANGE PINTO CORDEIRO MACHIOSKI, SONIA DALCOL SOCREPPA, SONIA MOURA FAGUNDES, STEFANY DE SOUZA CORREA, SUZANA CALMO DA SILVA, SUZANA VENTURA CALIXTO, TAMARA DOS SANTOS HAVEROTH, TATIANE SHIRLEI RIBEIRO DE ARAUJO, THAIS CRISTINA DE FREITAS, THALITA LUINE LARROSAS, TRINDADE FREITAS DE SOUZA SANTOS DUTRA, UANNI KARIN DE CAMPOS MARTINS, VANESSA REGINA CASTELEINS, VANESSA RODRIGUES MILLEO, VIVIANE DA SILVA CURAN, VIVIANI PEREIRA RAGGI, YOHANA RAYSSA FROES, ZELIA CRISTINA LADEWIG, ADELIR SILVA, ADRIANA CLAUDIA GOMES, ADRIANA MILESKI COSTA, ADRIANE ARAUJO LEMOS DE OLIVEIRA, ADRIANE CARMEN NERY GOMES, ALANA RIBEIRO PEREIRA, ALESSANDRA MESADRI DE OLIVEIRA, ALICE ROSA DE ARAUJO, ALINE CARDOZO DOS SANTOS TAVARES, ALINE DE OLIVEIRA PETRINI, ALINE DOS REIS FAGGIOLI, ALINE CRISTHINE ROMERO DE SOUZA CRISTO, AMANDA HEIMBECHER GROCHENTZ, AMANDA REGINA FRONZA, AMARILDA CLAUDIA SOARES TAKEMIYA, ANA CAROLINA ANASTACIO, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA DASKO BORGES, ANA PAULA BORTOLAN, ANA PAULA MOREIRA, ANDREA CARLA CHANDOA VIVEIRO, ANDREA CRISTINA ANDERSON PAIVA, ANDREA ROSANE COLETT DOS SANTOS, ANDREIA GONCALVES PADILHA DE ARAUJO, ANDRESSA GRACIELE BUENO SEIXAS, ANGELA CRISTINA CARDOSO GRACIANO, ARIELE DOS SANTOS DOS ANJOS, BARBARA DA SILVA SANTOS, BARBARA DOS SANTOS LEOCADIO, BIANCA CAMPOS LIMA, BIANCA FAGUNDES DE OLIVEIRA, BIANCA FIGURA CABRINI, BIANCA IZIDORO DREHER, BIANCA NEUDORF, BRENA THAUANE DO NASCIMENTO, BRENDA DA SILVA GONCALVES, BRENDA FRANCIELLE DUMONT LOPES, BRUNA CAROLLINA GONCALVES FERREIRA DE PAULA, BRUNA FRANCISCO DOS SANTOS, BRUNA NAIARA FERREIRA SABATKE, BRUNA PIETROBOM RODRIGUES, BRUNA STEFANNY RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS, BRUNO DA SILVA WITT BIZZ, CAMILA DE MARCHI PAGNUSSAT, CAMILA KUZKY GRANDO, CAMILA PAES GONCALVES, CAMILLA KNUF, CAROLINA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS, CASSIANE REGINA CARNEIRO MACHADO, CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA, CECILIA MELO DE FREITAS, CHAIAENE STEPHANI BARBOSA VICENTINI, CHAYANA LIMA JAVORSKY, CILENE ALVES MOREIRA, CLAUDIANE FERNANDA DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA STOCCO, CYNTHIA AJUDARTE TELES DA SILVA, DAIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, DAIANE MICHALSKI, DANIELE DE OLIVEIRA PRADO, DANIELE ROCHA FROTA FERR, DANIELLE DOS SANTOS DE BARROS, DANIELLE LANDARIN CAVALI, DANIELLE RIBEIRO DE CAMPOS, DANIELY ALVES NUNES, DAYSE MARA VIEIRA SANTOS, DEBORA ALVES, DEBORA MOREIRA DOMINGUES DA SILVA, DENISE FRANCIANE NOGUEIRA, DIESSICA CROCETTI GIRARDI, DINAMAR BADUY DE OLIVEIRA, DIRCE DO LAGO SCHLIVE, DOMINIQUE MANOEL DA SILVA, DYANDRA SABRINA FLORENCIO, EDNA LUIZA VICENTE PEREIRA, EDSON VALERIO DA COSTA, ELAINE CRISTINA RUIVO GONCALVES, ELISABETE RODRIGUES DA CRUZ, ELIZANGELA DA SILVA, ELIZANGELA PONTES DA SILVA, ELUIZA MACHADO GABARDO, EMANUELE DIAS DA ROSA, EMERSON BIERNASKI, EMILENE BAUNGART, EMILLY CAPUTTI DE FARIAS, EMILY BASSO, ERENI DE MORAES BARBOSA, EZAINE APARECIDA SOPZACHI, FABIELLE MILTA GALAN, FELIPE MOURA, FERNANDA DE NORONHA, FERNANDA DUTRA DA SILVA, FLAVIA CARLIN LEMES, FLAVIA PALMIERI DE OLIVEIRA, GABRIELLE MAYUMI DOS SANTOS GALVAO, GABRIELLI COGROSSI RABITCH, GISLAINE AMANDA JOAQUIM GOMES, GLACI REGINA PAMPLONA, GLAUCIA OLIVEIRA MOREIRA DA ROCHA, GLAUCIMARA RIBEIRO DO AMARANTE, GRACE KELLY FERNANDES MULLER, HANSLILIAN CORREIA CRUZ RODRIGUES, HELLEN CRISTINA FERREIRA, HERLINE FERREIRA DE ARAUJO, INGRYD VIEIRA BARROS FRANCISCO, ISABELLE NEVES MUNIZ DOS SANTOS, JANAINA LEMOS CARDOZO DOS SANTOS CALISTRO, JESSICA DE SOUZA TELLES, JESSICA

JARDIM DA SILVA DE LEMOS, JHENYFFER MICAEL DOS SANTOS, JOCELEM DE FATIMA MOREIRA RAMOS, JOCELIA DE CAMARGO SILVA, JOCIELLE STEMBERG, JOSÉ ODINEI DE PAULA, JOSIANE BUENO DE PAIVA, JOSIELE EVELIN DOS SANTOS, JULIANA MACHADO VIBA, JULIANA MARTINS BOTAO DE CAMPOS, JULIANA RIBAS DOS SANTOS, JULIANE KEPPEM SANTOS, JULLYANNE BURACOSKI DE MACEDO, JUSLAINE BEATRIZ RENDI DO NASCIMENTO, JUSSARA MARIA GREIN, JUSSIANE TABORDA GOMES, KALIANA GERONASSO, KAMILLE AMANDA RODRIGUES DE SANTANA, KAREN REGINA ALEXANDRE ASEVEDO DE SOUZA, KARINA CRIS BLANK, KEILA PRISCILA BARBOSA, KELLEN VANESSA LEONOR FERREIRA, KELLY CRISTINA CASTRO, KELLY MORGANA DOS SANTOS, KETLIN KAROLINE ROCHA MENEQUINO, LAERCIO BEZERRA CARLOS, LAIS TAINA BOLTAO DE LIMA, LIDIA DE OLIVEIRA, LILIAN CRISTINA FUCK GUTIERREZ, LIZIE CRISTIANE EYROSA, LOHANA CARLA FREIRE OLIVEIRA, LUCAS BUENO DE FREITAS, LUCELIA CRISTINA VIRGINIO, LUCIANE DE ALMEIDA CORDEIRO ANTONUNICIO, LUCIANE MAGALHAES BLUM, LUCIANE STRAPASSON PIRES, LUDMYLA MOREIRA LOPES WIGNER, LUIZ GUSTAVO PAULINO DE ALMEIDA, MAHARA HATSCHBACH OTTO, MANUELLA WAMBIER SILVA, MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, MARCIA DE PAULA COLACO, MARCIA MARGARETH DE MELO CARDOSO, MARGARETE NOVAES DE GODOY MACHADO, MARIA APARECIDA BENTO, MARIA CLAUDY DA MACHADO VINAGRE, MARIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA EDUARDA SCHRAMM DE MELO, MARIA HELENA DE PAULA BRITO, MARIA LUISA ROSSI ROCHA, MARIA LUIZA DA COSTA CAETANO, MARIA ROSA DA SILVA PORTO, MARIANA GARCEZ MARETO, MARILENE XAVIER DA COSTA ARLINDO, MARISE DE ALEXANDRE, MARJORIE AMANDA COLLERE PINTO, MARLENE APARECIDA VIEIRA DA SILVA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MARTHA BOMER, MARYANE CECILIA DA SILVA, MATEUS MARTINS VIUDES, MATILDE CACHO MENDONCA DE MORAES, MICHAEL ALVES CARNIO, MILEYD APARECIDA MARTINS, MIRIANE PAULO DA SILVA, MIRIELI DA SILVA DE MELO, MONICA DE OLIVEIRA WILLMS, MONICA KUZNYK BATISTA, NATHALY STEPHANY RODRIGUES SANTOS, NIKOLY MAYARA MACEDO FERREIRA DE OLIVEIRA, NILVANE CRISTINA DOS SANTOS, PAMELA AMARAL RIBEIRO, PAMELA CORSICO DOS PASSOS, PAMELA GLEYCE IBAN, PATRICIA FUGMANN, PAULA EDUARDA DE ANDRADE TORRES, PRICILIA MUNIZ DE SOUZA, PRISCILA DACOOLL CAROLINO, PRISCILA SALAZAR LOPES, RAFAELA APARECIDA ATHAYDE MICHAK, RAFAELA BATISTA DE FIGUEIREDO FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4645/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15077/22 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-692254/21
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-JOEL DE SOUZA MORAIS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4646/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-758662/21
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-NEUSA DA CONCEICAO DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4647/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-442637/20

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO-AGENOR FERNANDES GONÇALVES, LUCILENE DITKUM,
MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4648/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15924/22 - CAGE peça nº 50: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-203817/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO-ELIANA REOLON BRANDELEIRO, JAIR ROCHA DA SILVA,
SANDRA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO PIAZERA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4649/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11410/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-299010/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,
CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4650/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10393/22 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-762917/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN
INTERESSADO-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, JACQUELINE NIEZER, JOAO OSMAR MENDES, MARIA DO CARMO MARTINS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4651/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15964/22 - CAGE peça nº 28:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-627246/20

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MAURILIA DE MOURA MIRANDA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4652/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15976/22 - CAGE peça nº 43:

- GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-607105/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, LUIZA LECI DA SILVA TURRA, RILDO EMANOEL LEONARDI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4653/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 15990/22 - CAGE peça nº 49:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-341415/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO-DIVA MARIA ROSARIO DA SILVA BERTO, JULIANO RIBEIRO MICHELATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4654/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-330561/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO-JAIME SCOPARO, JULIANO RIBEIRO MICHELATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-4655/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 14/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-744564/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CARLOS CESAR CUSMANICH

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4656/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14735/22 - CAGE peça nº 22:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-628629/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4657/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-317810/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4658/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-628785/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVANA REGINA BALDI BEBBER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4659/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-216831/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4660/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-346026/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ANGELA MARIA DA SILVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4661/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-331444/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LURDES DA CONCEICAO BARTZIK, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4662/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-375836/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, JULSEMINO SIEBENEICHLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-4663/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-682158/19

**ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ANDERSON FRANCISCO RIBEIRO, FABIO ANTONIO NÉIA
MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, LEOPOLDO COSME SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

DESPACHO-4664/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 12) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de setembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-289690/22

**ORIGEM:-INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO:-JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

DESPACHO Nº:-121/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 648/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, Presidente, CPF: 561.820.079-15;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 648/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, CNPJ 77.964.393/0001-88, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 19 de setembro de 2022.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-280863/22

**ORIGEM:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO:-DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

DESPACHO Nº:-126/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 691/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente, CPF: 004.764.159-26

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 691/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Companhia Paranaense de Energia, CNPJ 76.483.817/0001-20, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de setembro de 2022.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-851959/18

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

DESPACHO:-2895/22

Retornam os autos com a Informação nº 260/22 (peça 21) por meio da qual a Diretoria Jurídica "informa que segue acompanhando as movimentações do Mandado de Segurança nº 0014254-25.2021.8.16.0000, em trâmite ante ao colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná".

Destaca que em 12/09/2022 houve o trânsito em julgado da referida Ação.

Pelo exposto, sugere que o presente expediente seja remetido ao gabinete do relator do processo de Prestação de Contas de Transferência nº 236119/10, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, para ciência.

Após, opina pelo encerramento e arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a satisfação da necessidade de acompanhamento judicial do feito.

Diante disso, sigam os autos ao gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para ciência acerca do contido na Informação nº 260/22-DIJUR.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-465120/22

**ENTIDADE:-DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP
INTERESSADO:-DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA – DELESP**

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2900/22

Retornam os autos com os Despachos nº 864/22 (peça 9), nº 907/22 (peça 10), nº 795/22 (peça 11) e nº 1155/22 (peça 12) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Nestor Baptista, Artágão de Mattos Leão Fernando Augusto Mello

Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares exararam ciência acerca do requerimento formulado pelo interessado no presente expediente, bem como corroboraram as manifestações lançadas pelos Conselheiros Ivan Leis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral, mediante os Despachos nº 872/22 (peça 4) e 887/22 (peça 6), no sentido de que, em que pese a relevância do tema, o ofício juntado à peça nº 2 não é o meio processual adequado para a revogação da recomendação desta Corte, objeto dos Acórdãos nº 3457/21-STP, nº 3445/21-STP e nº 1847/19-STP, que permitiu a contratação, por estes públicos, de empresas atuantes na segurança privada que não possuam autorização da Polícia Federal.

Diante disso, comunique-se ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Após, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-525106/22

ENTIDADE:-CLECI BECHER MARTINS

INTERESSADO:-CLECI BECHER MARTINS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2906/22

Trata-se de requerimento formulado por CLECI BECHER MARTINS, ex-servidora desta Corte, em que solicita o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, a que faz jus termos do Despacho nº 2296/22, constante no Processo nº 7038-3/20 deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que a requerente foi servidora deste Tribunal, nos termos da Informação nº 317/22-DGP (peça 3).

Observa a unidade que a diferença de URV (principal) foi requerida e o respectivo valor quitado conforme processo nº 164834/17, e os juros da diferença da URV, consoante o processo nº 164850/17.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 33.930,55 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 275/22-DIJUR (peça 4), opinou favoravelmente ao pagamento à ex-servidora, obedecido o cronograma de pagamentos.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que a interessada preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento no cronograma previamente estabelecido.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-525084/22

ENTIDADE:-WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA

INTERESSADO:-WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2907/22

Trata-se de requerimento formulado por WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA, ex-servidor desta Corte, em que solicita o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, a que faz jus termos do Despacho nº 2296/22, constante no Processo nº 7038-3/20 deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o requerente foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação nº 316/22-DGP (peça 3).

Observa a unidade que a diferença de URV (principal) foi requerida e o respectivo valor quitado conforme processo nº 164699/17, e os juros da diferença da URV, consoante o processo nº 164753/17.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 30.158,61 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 276/22-DIJUR (peça 4), opinou favoravelmente ao pagamento ao ex-servidor, obedecido o cronograma de pagamentos.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que o interessado preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento no cronograma previamente estabelecido.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-569740/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2909/22

Tendo em vista o contido no Despacho nº 755/22-CGF (peça 5), da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, autorizo a reatuação dos presentes autos em Representação em face do Município de Guarapuava, em aplicação analógica dos arts. 30 e 32 da Lei Orgânica, c/c os arts. 277 e 278 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-564279/20

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-NELSON ROGERIO GLOOR, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS,

EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK,

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO,

JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL

JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE

KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RINAFEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS

DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-2918/22

Tendo em vista o disposto no art. 305, § 1º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, expeça-se comunicação a PARANAPREVIDÊNCIA, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017, informando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor Nelson Rogério Gloor por meio da Portaria nº 508/22 (peça 52), disponibilizada no DETC nº 2840, de 23 de setembro de 2022, devendo a referida entidade providenciar a instauração do respectivo processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

Após, determino o encerramento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[3] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.

§ 1º Após ser expedida a portaria de concessão do benefício, os autos serão disponibilizados ao órgão previdenciário para ciência e adoção das medidas necessárias ao registro do respectivo ato, nos termos dos artigos 298 e seguintes deste Regimento.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-560173/22

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA

RIO GRANDE

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE

FAZENDA RIO GRANDE

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2920/22

Retornam os autos com o Despacho nº 817/22-GCFAMG (peça 6) mediante o qual o Conselheiro Relator Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pelo requerente ao Processo nº 263420/22.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do protocolado nº 263420/22.

Em atenção ao Ofício nº 479/2022 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta, mediante mensagem eletrônica, para o e-mail fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas elencadas acima, em alinhamento ao contido na peça 4, determino a anexação do presente aos autos cujas cópias foram solicitadas, de acordo com a previsão do art. 11, § 4º, da Resolução 45/14.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº:-226179/20
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
INTERESSADO:-BACHIR ABBAS, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-2921/22
Trata-se de Requerimento de Análise Técnica formulado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, referente a concurso público. Conforme consta no Parecer nº 153/22-CAGE (peça 17), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a entidade demonstrou que o certame foi cancelado, inclusive no sistema SIAP (peças 15 e 16). Diante disso, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-303637/20
ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2922/22
Retornam os autos em razão da juntada de ofício (peça 28) pelo qual a Vara da Fazenda Pública de Pitanga solicita novo acesso ao presente expediente. Diante disso, e considerando o Despacho nº 2351/21-GP (peça 24), no qual constou que as informações solicitadas pelo Juízo requerente se encontram no processo nº 566492/20 (Despacho nº 912/20-CGF, Informação nº 242/20-COSIF, Despacho nº 2802/20-GP, Ofício nº 1407/20-GP e Informação nº 7712/20-DP, constantes, respectivamente, às peças 3, 4, 5, 6 e 7 do referido processo), autorizo a renovação de acesso ao requerente a este Requerimento Externo bem como ao processo nº 566492/20. Outrossim, em atenção ao ofício juntado à peça 28, relativo ao processo nº 0003394-81.2017.8.16.0136.0014, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail varacivel@live.com. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-520163/22
ENTIDADE:-ALFREDO BORGES DE MACEDO
INTERESSADO:-ALFREDO BORGES DE MACEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-2923/22
Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas pelo servidor Alfredo Borges de Macedo, matrícula nº 50.284-7, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 31/2022-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2814, do dia 15/08/2022. A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 320/22 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 9º e 10º quinquênios, completados, respectivamente, em 19/06/2013 e 19/06/2018. Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 14/07/2021, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 269/22 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 11, III[2], da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria. No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 12[3] da citada Portaria, sendo que o pagamento, cujo valor é de R\$ 235.972,44 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), deverá obedecer ao disposto nos artigos 14 e 15[4] do mesmo diploma regulamentar, com incidência de atualização monetária a contar do mês da aposentadoria até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Pelo Despacho nº 872/22 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/18 deste Tribunal, defiro o pedido formulado. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 13. O pagamento da indenização será realizado:
(...)
II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.
2. Art. 11. A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:
(...)
III – aposentadoria;
3. Art. 12. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes, compreendidas pelo Vencimento do cargo efetivo, adicionais por tempo de serviço e Verba de Representação, do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, com observância ao limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Parágrafo único. Sobre o valor encontrado incidirá atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
4. Art. 14. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:
I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;
II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, dos pedidos dos interessados em caso de falecimento e, por último, dos requerimentos dos servidores ativos.
§ 1º No caso de aposentadoria do servidor, o pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 12.
§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo na hipótese do valor da indenização menor.
§ 3º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.
§ 4º O pagamento da indenização aos servidores ativos obedecerá a ato normativo próprio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
Art. 15. Caso o limite estabelecido no art. 14, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de licenças especiais a serem indenizadas, a preferência será pelas indenizações na seguinte ordem: exoneração, aposentadoria e falecimento.
Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

PROCESSO Nº:-520198/22
ENTIDADE:-ALFREDO BORGES DE MACEDO
INTERESSADO:-ALFREDO BORGES DE MACEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-2924/22
Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Alfredo Borges de Macedo, matrícula nº 50.284-7, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 31/2022-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2814, do dia 15/08/2022. A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 319/22 (peça 3), esclarece que constam pendentes:
- exercício de 2021 – 30 dias e um abono de férias;
- exercício de 2022 - proporcional, cujo período aquisitivo é 16/04/2021 a 15/04/2022. Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 14/07/2021, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 3/12 (três doze avos) dos 30 dias relativos às férias do exercício de 2022, bem como do terço constitucional correspondente, conforme entendimento quanto à indenização das férias. Em relação à apuração do valor da indenização, nos termos do art. 20, da Portaria nº 336/19, destaca que deverão ser indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídas, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias. Aponta que a base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da aposentadoria acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ressalta que o valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da aposentadoria até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conclui que, se deferido, o valor atualizado será de R\$ 65.547,91 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). A Diretoria Jurídica conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias não usufruídas pelo servidor inativo Alfredo Borges de Macedo, com fundamento no art. 47, § 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018, observando-se, quanto ao pagamento, o disposto na Portaria nº 336/2019, nos termos do Parecer nº 270/22 (peça 4). Pelo Despacho nº 869/22 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado. No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias. Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:
(...)
II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;
II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº:-520120/22

ENTIDADE:-SÉRGIO SANTA CATARINA

INTERESSADO:-SÉRGIO SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-2925/22

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas pelo servidor SÉRGIO SANTA CATARINA, Matrícula nº 51.122-6, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 31/2022-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2814, do dia 15/08/2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 326/22 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu a licença especial referente ao 3º quinquênio, completado em 21/07/2017.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 25/10/2021, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 267/22 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 11, III[2], da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 12[3] da citada Portaria, sendo que o pagamento, cujo valor é de R\$ 109.062,96 (cento e nove mil, sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), deverá obedecer ao disposto nos artigos 14 e 15[4] do mesmo diploma regulamentar, com incidência de atualização monetária a contar do mês da aposentadoria até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Pelo Despacho nº 870/22 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/18 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 13. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 11. A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:

(...)

III – aposentadoria;

3. Art. 12. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes, compreendidas pelo Vencimento do cargo efetivo, adicionais por tempo de serviço e Verba de Representação, do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, com observância ao limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. Sobre o valor encontrado incidirá atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. Art. 14. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, dos pedidos dos interessados em caso de falecimento e, por último, dos requerimentos dos servidores ativos.

§ 1º No caso de aposentadoria do servidor, o pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo na hipótese do valor da indenização menor.

§ 3º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

§ 4º O pagamento da indenização aos servidores ativos obedecerá a ato normativo próprio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Caso o limite estabelecido no art. 14, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de licenças especiais a serem indenizadas, a preferência será pelas indenizações na seguinte ordem: exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

PROCESSO Nº:-520155/22

ENTIDADE:-SÉRGIO SANTA CATARINA

INTERESSADO:-SÉRGIO SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-2926/22

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor SÉRGIO SANTA CATARINA, matrícula nº 51.122-6, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 31/2022-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2814, do dia 15/08/2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 325/22 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

-Exercício de 2021 – 30 dias e um abono de férias;

-Exercício de 2022 - proporcional, cujo período aquisitivo é 22/07/2021 a 21/07/2022.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 25/10/2021, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 3/12 (três doze avos) dos 30 dias relativos às férias do exercício de 2022, bem como do terço constitucional correspondente, conforme entendimento quanto à indenização das férias.

Em relação à apuração do valor da indenização, nos termos do art. 20, da Portaria nº 336/19, destaca que deverão ser indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias.

Aponta que a base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da aposentadoria acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ressalta que o valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da aposentadoria até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Conclui que, se deferido, o valor atualizado será de R\$ 60.590,53 (sessenta mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

A Diretoria Jurídica conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias não usufruídas pelo servidor inativo SÉRGIO SANTA CATARINA, com fundamento no art. 47, § 3º da Lei Estadual nº 19.573/2018, observando-se, quanto ao pagamento, o disposto na Portaria nº 336/2019, nos termos do Parecer nº 268/22 (peça 4).

Pelo Despacho nº 868/22 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.



GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 516/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 501/22, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2836, de 19 de setembro de 2022, para que passe a constar "nos períodos de 13 de setembro a 9 de outubro e de 19 de outubro a 11 de dezembro de 2022" onde lê-se "13 de setembro a 11 de dezembro de 2022", permanecendo inalterados os demais termos., permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 517/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 579378/22-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, à servidora CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, Matrícula nº 51.442-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 518/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da ata de registro de preços abaixo relacionada, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Ata n.º 15/2022		
Processo originário: 341633/22		
Contratada: VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		
Objeto: Aquisição de materiais para copa e cozinha para abastecer o almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
Valor: R\$ 23.111,88		
Vigência: de 21/09/2022 a 21/09/2023		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-
Fiscal	Ilma Maria Spielmann Machado	50.995-7
Fiscal Substituto	Frederico Scholl Bettega	50.800-4

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 011/2022

PARTICÍPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

PARTICÍPE: INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB - CNPJ n. 58.723.800/0001-10; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP.

PROCESSO N.º: 65257-0/21.

OBJETO: Termo de adesão para este Tribunal de Contas integrar ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional a continuidade da REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON, com a finalidade de compartilhar instrumento de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo. Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021 firmado em 22 de outubro de 2021 pelo IRB e TCE/SP.

VALOR: Celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

-

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flávio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildley Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Viviani Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Luiz Henrique Xavier